



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 20 DE JULHO DE 2007

NÚMERO 18.168

SUMÁRIO	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	05
Agricultura e Desenvolvimento Rural	05
Assistência Social, Trabalho e Habitação	05
Comunicação	
Coordenação e Articulação	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Educação	12
Fazenda	15
Infra-estrutura	18
Planejamento	
Saúde	18
Segurança Pública e Defesa do Cidadão	19
Turismo, Cultura, e Esporte	19
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	20
Ministério Público	21
Autarquias Estaduais	21
Fundações Estaduais	21
Economias Mistas	22
Concursos e Licitações	22
Tribunal de Contas	30
Repartições Federais	
Prefeituras Municipais	43
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	46

### GOVERNO DO ESTADO

**Luiz Henrique da Silveira**  
Governador

**Leonel Arcangelo Pavan**  
Vice-Governador

**Antônio Marcos Gavazzoni**  
Secretário de Estado da Administração

**Paulo Eli**  
Diretor Geral

**Maria Teresinha Debatin**  
Diretora de Gestão Documental

**Gustavo Barata Gomes**  
Gerente de Publicações

**Jair Manoel de Oliveira**  
Gerente Industrial

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 463, de 20 de julho de 2007

Aprova o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 7.278/2005-8, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR, de Blumenau, o BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - S/A e o Município de Doutor Pedrinho.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 7.278/2005-8, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR, de Blumenau, o BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - S/A e o Município de Doutor Pedrinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Ivo Carminati  
Túlio Tavares Santos

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 7.278/2005-8. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR, de Blumenau, o BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e o Município de Doutor Pedrinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica alterada a Cláusula Terceira do Convênio que a este deu causa passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) como contrapartida financeira do Município e R\$

420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem transferidos sob a rubrica de recursos reembolsáveis, provenientes do Fundo de Desenvolvimento Municipal - PRO-FDM." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 07 de maio de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Jean Jackson Kuhlmann, pela Secretaria, Sayde José Miguel e Luiz Antônio Ramos, pelo BADESC, Paulo Roberto Tesserolli França, pela SDR e Ercides Giacomizzi, pelo município.

DECRETO N° 464, de 20 de julho de 2007

Fixa quantitativo de Funções de Chefia - FCs, na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos III e IV da Constituição Estadual e tendo em vista a competência expressa no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 381, de 7 de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º As Funções de Chefia - FCs integrantes da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional passam a ser fixadas de acordo com o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o "caput" deste artigo, deverão promover as imediatas adequações, caso o quantitativo atual ultrapasse o limite estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Para as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR's são fixadas 360 (trezentas e sessenta) Funções de Chefia - FCs, distribuídas na forma do Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 454, de 17 de novembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Ivo Carminati  
Antônio Marcos Gavazzoni

#### ANEXO I

Cód. Órgão	Sigla	Função Chefia			Total de Vagas
		Código	Descrição	Total	
0101	GVG	001	SUPERVISOR	2	
		002	ASSISTENTE	1	
		003	AUXILIAR	1	
0201	PGE	001	SUPERVISOR	2	
		002	ASSISTENTE	17	
		003	AUXILIAR	0	
0501	SST	001	SUPERVISOR	21	
		002	ASSISTENTE	7	
		003	AUXILIAR	1	
0502	SDS	001	SUPERVISOR	14	
		002	ASSISTENTE	4	
		003	AUXILIAR	0	
0604	FATMA	001	SUPERVISOR	16	
		002	ASSISTENTE	10	
		003	AUXILIAR	5	

0701	SCC	001	SUPERVISOR	11
		002	ASSISTENTE	4
		003	AUXILIAR	3
0702	FAPESC	001	SUPERVISOR	3
		002	ASSISTENTE	0
		003	AUXILIAR	0
0801	SEF	001	SUPERVISOR	24
		002	ASSISTENTE	8
		003	AUXILIAR	1
0902	SPG	01	SUPERVISOR	13
		02	ASSISTENTE	5
		03	AUXILIAR	0
1201	SIE	001	SUPERVISOR	9
		002	ASSISTENTE	4
		003	AUXILIAR	2
1205	DEINFRA	01	SUPERVISOR	40
		02	ASSISTENTE	46
		03	AUXILIAR	5
1301	SAR	001	SUPERVISOR	17
		002	ASSISTENTE	3
		003	AUXILIAR	1
1401	SES	001	SUPERVISOR	45
		002	ASSISTENTE	237
		003	AUXILIAR	189
1001	SSP	001	SUPERVISOR	149
		002	ASSISTENTE	32
		003	AUXILIAR	6
1202	DETER	005	SUPERVISOR	15
		006	ASSISTENTE	9
		007	AUXILIAR	6
1203	APSFS	001	SUPERVISOR	5
		002	ASSISTENTE	3
		003	AUXILIAR	2
1501	SEA	001	SUPERVISOR	105
		002	ASSISTENTE	16
		003	AUXILIAR	5
1503	IPESC	012	SUPERVISOR	31
		013	ASSISTENTE	8
		014	AUXILIAR	2
1604	SOL	001	SUPERVISOR	5
		002	ASSISTENTE	6
		003	AUXILIAR	0

Cód. Órgão	Sigla	Função Chefia		Total de Vagas
		Código	Descrição	
1706	JUDESC	003	SUPERVISOR	4
		004	ASSISTENTE	4
		005	AUXILIAR	2
		001	SUPERVISOR	12
		002	ASSISTENTE	3
		003	AUXILIAR	2
		086	SUPERVISOR	97
		033	ASSISTENTE	69
		034	AUXILIAR	32
		001	SUPERVISOR	2
		002	ASSISTENTE	7
		003	AUXILIAR	11
		001	SUPERVISOR	1
		002	ASSISTENTE	3
		003	AUXILIAR	0
		005	SUPERVISOR	4
		006	ASSISTENTE	3
		007	AUXILIAR	1
		001	SUPERVISOR	25
		002	ASSISTENTE	10
		003	AUXILIAR	5
		Total		1473

## ANEXO II

Demonstrativo Individual do Remanejamento por Grupo de SDR			
Tipo FC	SDR do Grupo 1	SDR do Grupo 2	SDR do Grupos 3 e 4
FC-1	7	6	4
FC-2	3	4	3
FC-3	0	0	3
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

Classificação com base nos Anexos VIII-A (Grupo 1), VIII-B (Grupo 2), VIII-C e VIII-D (Grupos 3 e 4), da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Demonstrativo Geral do Remanejamento por Grupo de SDR				
Tipo FC	SDR do Grupo 1	SDR do Grupo 2	SDR do Grupos 3 e 4	TOTAL
FC-1	14	30	116	160
FC-2	6	20	87	113
FC-3	0	0	87	87
			<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

DECRETO Nº 465, de 20 de julho de 2007

Aprova o Termo de Cessão de Uso e os Termos de Convênios, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, e os Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Termo de Cessão de Uso nº 2.550/2007-0, com o Município de Itajaí;

II - Termo de Convênio nº 2.552/2007-6, com o Município de Herval d'Oeste;

III - Termo de Convênio nº 2.574/2007-7, com o Município de Morro da Fumaça;

IV - Termo de Convênio nº 2.579/2007-8, com o Município de Paraíso;

V - Termo de Convênio nº 2.586/2007-0, com o Município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Ivo Carminati  
Ronaldo José Benedet

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CESSAO DE USO. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 2.550/2007-0. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Itajaí. OBJETO: O Cedente fornecerá à Cessionária, para utilização exclusiva no 1º Batalhão da

Polícia Militar, sediado no Município de Itajaí, 1 (um) veículo, Marca GM, modelo Corsa Sedan MAXX, tipo automóvel, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2005 e modelo 2006, chassi nº 9BGXH19G06C105405, código de Renavam nº 868011258, placas MEE-2948, Marca GM, modelo Classic Spirit, tipo automóvel, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2005 e modelo 2006, chassi nº 9BGSN19NO6B120063, código Renavam nº 868018007, placas MEE-3218, Marca GM, modelo Classic Spirit, tipo automóvel, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2005 e modelo 2006, chassi nº 9BGSN19NO6B120283, código Renavam nº 868018783, placas MEE-3258, com todos os equipamentos obrigatórios. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 1º de março de 2007. SIGNATÁRIOS: Eliélio Rodrigues, pela PMSC e Volnei José Morastoni, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÉNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2.552/2007-6.

PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Herval d'Oeste. OBJETO: Realização e manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 1º de março de 2007. SIGNATÁRIOS: Eliélio Rodrigues, pela PMSC e Derli Furtado, pelo Município.

de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Paraíso. OBJETO: Realização e manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 1º de março de 2007. SIGNATÁRIOS: Eliélio Rodrigues, pela PMSC e Enio Reckziegel, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÉNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2.586/2007-0. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Santa Terezinha do Progresso. OBJETO: Realização e manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 1º de março de 2007. SIGNATÁRIOS: Eliélio Rodrigues, pela PMSC e Derli Furtado, pelo Município.

DECRETO Nº 466, de 20 de julho de 2007

Aprova Termos de Cessão de Uso celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e os Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Cessão de Uso, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e os Municípios abaixo relacionados:

I - Termo de Cessão de Uso nº 3.970/2007-5, com o Município de Araranguá;

II - Termo de Cessão de Uso nº 3.971/2007-3, com o

Município de Araranguá;

III - Termo de Cessão de Uso nº 3.973/2007-0, com o Município de Iporá do Oeste;

IV - Termo de Cessão de Uso nº 3.974/2007-8, com o Município de Palma Sola;

V - Termo de Cessão de Uso nº 3.975/2007-6, com o Município de Palma Sola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Ivo Carminati  
Ronaldo José Benedet

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 3.970/2007-5. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araranguá. **OBJETO:** O Cedente cederá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Araranguá, 1 (um) veículo marca Furgão Renault TF, modelo Engesig, tipo camioneta, combustível gasolina, cor vermelha, chassi nº 8A1T31NZZYL148209, placa MEN-6950, com todos os equipamentos obrigatórios, adquiridos com recursos do FUNREBOM de Araranguá. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, neste extrato, no DOE. **DATA:** Araranguá, 13 de janeiro de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Mariano Mazzuco Neto, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 3.971/2007-3. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araranguá. **OBJETO:** O Cedente cederá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Araranguá, 1 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Parati, tipo automóvel, combustível gasolina, ano de fabricação 1999 e modelo 2000, cor vermelha, chassi nº 9BWZZZ374YT079542, placa MBH-5497, com todos os equipamentos obrigatórios, adquiridos com recursos do FUNREBOM de Araranguá. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, neste extrato, no DOE. **DATA:** Araranguá, 13 de janeiro de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Mariano Mazzuco Neto, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 3.973/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Iporá do Oeste. **OBJETO:** Cessão de um terreno situado à Rua Simões, nº 118 - Centro de Iporá do Oeste - SC, com área de 1.106,00 m² (um mil, cento e seis metros quadrados), medindo 31,60 (trinta e um metros e sessenta centímetros) de frente por 35,00 (trinta e cinco metros) da frente aos fundos; distante 28,40 (vinte e oito metros e quarenta centímetros) da esquina da Rua Simões com a Rua São Paulo, nesta cidade; confrontando-se pela frente, ao Oeste, com a Rua Simões; pelos fundos, ao Leste, em 20,00 (vinte metros) com o Lote Urbano nº 265 e em 11,60 (onze metros e sessenta centímetros) com parte do Lote Urbano nº 285; pelo lado Norte, em 35,00 (trinta e cinco metros) com o Lote Urbano nº 115; e, pelo lado Sul, em 35,00 (trinta e cinco) metros com o Lote Urbano nº 95; Correspondendo dito imóvel ao Lote Urbano nº 105, Quadra nº 32, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mondai sob o nº 3042, com benfeitoria, uma construção de alvenaria de 354,26 m² (trezentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados), visando a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização: Bombeiros Militar no Município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação, neste extrato, no DOE. **DATA:** Iporá do Oeste, 20 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Ilton Pedro Vogt, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 3.974/2007-8. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Palma Sola. **OBJETO:** O Cedente cederá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede do 2º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Palma Sola, 1 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Quantum, tipo ambulância, combustível gasolina, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor vermelha, chassi nº 9BWBC03X72P004345, placa MBX-0121. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Palma Sola, 20 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Claudiomar Crestani, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 3.975/2007-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Palma Sola. **OBJETO:** O Cedente cederá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede do 2º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Palma Sola, 1 (um) veículo marca Renault, modelo Clio Exp 1.0, tipo automóvel, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, cor vermelha, chassi nº 93YLB8B157J780016, placa MFA-4119, adquirido com recursos do FUNREBOM de Florianópolis. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Palma Sola, 20 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Dário Elias Berger, pelo Município.

veículo marca Renault, modelo Clio Exp 1.0, tipo automóvel, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, cor vermelha, chassi nº 93YLB8B157J780016, placa MFA-4119, adquirido com recursos do FUNREBOM de Florianópolis. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Dário Elias Berger, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso nº 4.158/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Florianópolis. **OBJETO:** O Cedente cederá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede do 1º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Florianópolis, 1 (um) veículo marca Renault, modelo Clio Exp 1.0, tipo automóvel, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, cor vermelha, chassi nº 93YLB8B157J780016, placa MFA-4119, adquirido com recursos do FUNREBOM de Florianópolis. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Dário Elias Berger, pelo Município.

DECRETO Nº 468, de 20 de julho de 2007

Aprova Termo de Convênio e Termo de Comodato celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, Município e Entidade que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Termo de Convênio e o Termo de Comodato, que a este acompanham, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, Município e a Entidade, abaixo relacionados:

I - Termo de Convênio nº 5.845/2007-9, com o Município de Guaraciaba;

II - Termo de Comodato nº 5.842/2007-4, com a Associação Comercial e Industrial de São Lourenço do Oeste - Ascilo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Ivo Carminati  
Ronaldo José Benedet

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 05.845/2007-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Guaraciaba. **OBJETO:** Estabelecer condições para que o Corpo de Bombeiros Militar, conforme o previsto no art. 108 da Constituição do Estado, realize os serviços preventivos de exame e vistoria de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros e manutenção e expansão do serviço de atendimento pré-hospitalar que, de acordo com a lei, lhe competem. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis 16 de abril de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Ailton Fontana, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CESSÃO DE USO - ESPÉCIE:** Termo de Comodato nº 05.842/2007-4. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e a Associação Comercial e Industrial de São Lourenço do Oeste. **OBJETO:** O Cedente fornecerá ao Cessionário, para utilização exclusiva na sede do 1º grupamento, do 1º Pelotão, da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de São Lourenço do Oeste, 1 (um) veículo marca Renault, modelo Trafic FCC, tipo camioneta, combustível óleo diesel, ano de fabricação 1998 modelo 1988, cor branca, chassi nº 8A1T31CZZWS005698, placa MAV-1932, com todos os equipamentos obrigatórios. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato, no DOE. **DATA:** São Lourenço do Oeste, 15 de maio de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e Joaçir Anghében pela Associação.

**DECRETO** Nº 469, de 20 de julho de 2007

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios abaixo relacionados:

- I - Termo de Convênio nº 7.500/2007-0, com o Município de Canelinha;
- II - Termo de Convênio nº 7.501/2007-9, com o Município de Ibiraré, com interveniência do Departamento Executivo de Trânsito de Ibiraré.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Ronaldo José Benedet

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 7.500/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Canelinha. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de trânsito e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada à eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de junho de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Eliélio Rodrigues, pela PMSC e Elio João Reis, pelo Município.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 7.501/2007-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com

interveniente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Ibiraré. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de trânsito e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, condicionada à eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de junho de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Eliélio Rodrigues, pela PMSC, Carlos Salvador, pelo Município e Marco Antônio de Oliveira pelo Departamento Executivo de Trânsito de Ibiraré.

**DECRETO** Nº 470, de 20 de julho de 2007

Homologa Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os Pareceres do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados:

I - Elenice Cararo encaminha consulta ao Conselho Estadual de Educação - CEE, quanto aos procedimentos adotados pelo poder público municipal de Chapecó no que diz respeito ao Concurso Público relativo ao Edital nº 001/01, bem como a validade de certificado emitido, Parecer nº 141, aprovado em 5/6/2007;

II - a Comissão de Legislação e Normas, atendendo a uma consulta da Universidade Regional de Blumenau sobre a necessidade de avaliação ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação criados antes da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Parecer nº 145, aprovado em 5/6/2007;

III - Silvana Engler, representante legal de Bruna Engler Faller, aluna regularmente matriculada na 2ª série do Ensino Fundamental da Escola Anjo Sapeca, no ano letivo de 2006, encaminha ao Conselho Estadual de Educação - CEE recurso quanto à reaprovação da aluna, Parecer nº 147, aprovado em 5/6/2007;

IV - o Prefeito Municipal de Abelardo Luz - Nerci Santin e a Secretaria de Educação do Município - Neivete Satim Rotava, encaminha ao Conselho Estadual de Educação - CEE consulta quanto à possibilidade ou não de classificação na 1ª série de aluno com 7 (sete) anos completos em 2007 e que em 2006 frequentou o Pré III, Parecer nº 148, aprovado em 5/6/2007.

V - a Magnifica Reitora do Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ, encaminha ao Conselho Estadual de Educação - CEE consulta sobre validação e aproveitamento de disciplinas de cursos de especialização e programas de mestrados e doutorados cursados em instituições estrangeiras, Parecer nº 149, aprovado em 5/6/2007;

VI - Giancarlo Ferrari, representante legal de Felipe Kristensen Ferrari, encaminha ao Conselho Estadual de Educação - CEE processo em que solicita seja revista e complementado o voto do Parecer nº 040, aprovado em 13 de março de 2007, referente ao recurso quanto à reaprovação do aluno, Parecer nº 150, aprovado em 5/6/2007;

VII - Rosangela Nunes Prieto, representante legal de Sara Rayza Nunes Prieto, aluna regularmente matriculada na 2ª série do Ensino Médio na Escola Barão do Rio Branco, encaminha ao Conselho Estadual de Educação - CEE recurso administrativo solicitando que seja revisto parecer final quanto à situação de reaprovação, nas disciplinas de Inglês e Química, Parecer nº 151, aprovado em 5/6/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Paulo Roberto Bauer

**DECRETO** Nº 471, de 20 de julho de 2007

Renova cursos e reconhece cursos de Educação Superior, autoriza funcionamento de Cursos de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, de acordo com os art. 11, inciso I e III e 57 autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam renovados os cursos e reconhecidos os cursos de Educação Superior, autorizados a funcionar os cursos de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, na forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados:

I - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Direito (Bacharelado), oferecido pelo Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, município de Brusque, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 35 e no Parecer nº 142, aprovado em 5/6/2007;

II - reconhece o Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, oferecido pelo Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ, município de Jaraguá do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 36 e no Parecer nº 143, aprovado em 5/6/2007;

III - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Comunicação e Eventos, oferecido no Campus de Joinville, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, município de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 37 e no Parecer nº 144, aprovado em 5/6/2007;

IV - reconhece o Curso de Graduação em Pedagogia Empresarial (Bacharelado), oferecido na Unidade de Capinzal, vinculada ao Campus de Joacaba, da Universidade do Oeste Catarinense - UNOESC, município de Joacaba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 38 e no Parecer nº 146, aprovado em 5/6/2007;

V - autoriza a Descentralização do Curso Técnico de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnica em Gestão de Recursos Humanos, oferecido na Escola de Educação Básica Celso Ramos Filho, rede pública estadual de ensino, município de São Bento do Sul, pelo Parecer CEDP nº 51, aprovado em 4/6/2007;

VI - autoriza a funcionar o Curso Técnico de Nível Médio, área da informática, Habilitação Técnica em Web Designer, oferecido no Centro de Educação Profissional - CEDUP, rede pública estadual de ensino, município de Mafra, pelo Parecer nº 137, aprovado em 5/6/2007;

VII - autoriza a funcionar o Curso Técnico de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnica em Podologia, oferecido no Centro de Educação Profissional - CEDUP, rede pública estadual de ensino, município de Mafra, pelo Parecer nº 138, aprovado em 5/6/2007;

VIII - autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Indústria, Habilitação Técnica em Eletrotécnica, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia do SENAI, rede privada de ensino, município de Lages, pelo Parecer nº 139, aprovado em 5/6/2007;

IX - autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnica em Enfermagem, oferecido na Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI, rede pública municipal de ensino, município de Itajaí, pelo Parecer nº 140, aprovado em 5/6/2007;

X - favorável à adequação da Instituição com base no artigo 87 da Resolução nº 061/2006/CEE/SC da associação Educacional Vale do Iguaçu - Porto União, e autoriza a funcionar o Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade a distância, como Pólo, pelo prazo de 3 (três) anos, município de Florianópolis, pelo parecer nº 152, aprovado em 5/6/2007;

XI - favorável ao credenciamento do Sete Sistema de Ensino e, autoriza a funcionar o Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade de educação a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, município de Biguaçu, pelo parecer nº 153, aprovado em 5/6/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Paulo Roberto Bauer

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 1472 - de 12/7/2007

EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 11784/075, os servidores abaixo relacionados, dos cargos comissionados discriminados, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, a partir de 29.05.07:

\* DÉBORA DANIELA DIHL, do cargo (5929) de GERENTE DE REVISÕES CRIMINAIS, nível DGS-3, da Diretoria da Penitenciária Agrícola de Joinville.

\*EDMUNDO LEOPOLDO, do cargo (5400) de MESTRE DE SERVIÇO, nível DGI-1, da Diretoria da Penitenciária Agrícola de Joinville.

(reproduzido por incorreção)

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Governador do Estado

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI  
Secretário de Estado da Administração

#### SECRETARIAS DE ESTADO

#### ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTEIRA nº 415 - de 20/7/2007

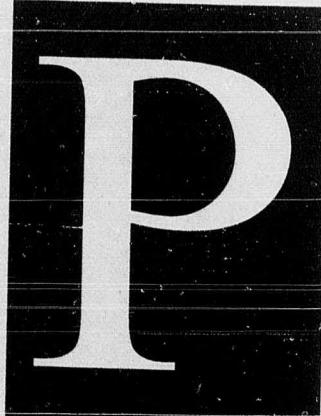
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no art. 96, da Lei nº 323/06, aos servidores da SES abaixo relacionados, para exercerem cargo de direção na Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços em Saída do Estado de Santa Catarina - FETESSESC, no período de 16.07.07 a 18.02.2008:

\* JANIO SILVA, mat. 240.401-0-01, SEAP 12378/070;  
\* JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, mat. 255.496-8-01, SEAP 12376/078.

PORTEIRA nº 416 - de 20/7/2007

ACRESCENTAR, conforme consta da Portaria nº 0340, de 26/02/99, que concedeu exoneração, a PAULO CARDOSO CONSTANTE, matrícula nº 117951-9, do então cargo de Agente de Serviços Gerais, código 788, ONA-02-O, da SED, a seguinte expressão: a partir de 04.03.99.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI  
Secretário de Estado da Administração



#### REZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados**. Portanto, **não se responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

#### AGRICULTURA E DESENV. RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE  
CONTRATO-ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 010/2004. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural -SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Rio do Poncho do município de São Bonifácio. OBJETO: Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de Rio do Poncho. VALOR DOS RECURSOS: R\$ 3.639,00 (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais), liberados em 06 (seis) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100 ou 0192 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", código 1942 do Orçamento do Estado para 2007. PRAZO E VIGÊNCIA: Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 19 de Julho de 2007. SIGNATÁRIOS: Gerente do FDR e José Jerônimo Sehorst, Presidente da ADM.

extrato no DOE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100 ou 0192 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", código 1942 do Orçamento do Estado para 2007. PRAZO E VIGÊNCIA: Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 19 de Julho de 2007. SIGNATÁRIOS: Gerente do FDR e José Jerônimo Sehorst, Presidente da ADM.

DEMP 21706/077

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0025/SST/2007

Origem: Pregão Presencial nº 0017/2007, processo PSST 76/074. Contratante: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Contratada: Comércio de Autopeças Badu Ltda, CNPJ 76.344.696/0001-35. Valor anual: R\$ 142.774,57 (cento quarenta e dois mil, setecentos setenta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos). Elemento Desp.: Ações 0885, 0878 e 1004, Item orçamentário: 3.3.90.39, FR 0100, 0128 e 0128. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de veículos. Fpolis/SC, 16/07/07. Dalva Maria De Luca Dias, Secretária/Contratante, Valdoir Duarte, Proprietário/Contratada.

DEMP 21722/072

#### RELATÓRIO N.º

O Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JUNHO/ 2007

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	Motivo
237.702-0	Dalva M. De Luca Dias	450,00	1,0	VS
380.706-1	Rodrigo Minotto	156,00	1,0	VS
198.594-9	Luiz Carlos Teixeira	573,75	3,0	VS
235.738-0	Cantucho João Setubal	300,00	3,0	VS
144.832-3	Abelardo N. Costa	300,00	3,0	MO
235.850-6	Carlos Antônio Bonatelli	300,00	3,0	VS
239.390-5	Paulo César Camilo	600,00	6,0	MO
238.963-0	Jussara da Silva	660,00	6,0	VS
-----	Manoel Antônio Vieira	100,00	1,0	VS
235.835-2	Ricardo José Amorim	110,00	1,0	VS
-----	Maria Roseli Rossi Ávila	100,00	1,0	VS
239.301-8	Mário Nicolau Gomes	200,00	2,0	MO
239.366-2	Anastacio A Katicipis	110,00	1,0	VS
-----	Paulo Eleutério de Britto	110,00	1,0	VS
-----	Luiz Gonzaga Azzi	110,00	1,0	VS
<b>TOTAL</b>				<b>4.179,75</b>

Legenda de Motivos

MO - Motorista

OM - Outros motivos

VS - Viagem a serviço

FM - Fórum municipal

Florianópolis, 04 de Junho de 2007

**DALVA MARIA DE LUCA DIAS**

Secretária de Estado

DEMP 21709/076

## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO-ESPECIE: Convênio nº 9.150/2007-2

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, o Município de Laguna e a Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica e institucional, visando a execução de programa de gestão florestal compartilhada, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação, deste extrato, no DOE.

**DATA:** Florianópolis, 24 de maio de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Jean Jackson Kuhlmann, pela SDS, Carlos Leomar Kreuz, pela FATMA, Célio Antonio, pelo Município e Agnaldo Mendonça de Lima, pela Entidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO-ESPECIE: Convênio nº 9.151/2007-0

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e o Município de Bombinhas.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica e institucional, visando a execução de programa de gestão florestal compartilhada, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação, deste extrato, no DOE.

**DATA:** Florianópolis, 28 de maio de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Jean Jackson Kuhlmann, pela SDS, Carlos Leomar Kreuz, pela FATMA e Júlio César Ribeiro, pelo Município.

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO-ESPECIE: Convênio nº 9.152/2007-9

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e o Município de Apiúna.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica e institucional, visando a execução de programa de gestão florestal compartilhada, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação, deste extrato, no DOE.

**DATA:** Florianópolis, 30 de maio de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Jean Jackson Kuhlmann, pela SDS, Carlos Leomar Kreuz, pela FATMA e Jamir Marcelo Seimmidt, pelo Município.

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO-ESPECIE: Convênio nº 9.172/2007-3

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e o Município de São Bento do Sul.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica e institucional, visando a execução de programa de gestão florestal compartilhada, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação, deste extrato, no DOE.

**DATA:** Florianópolis, 26 de junho de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Jean Jackson Kuhlmann, pela SDS, Carlos Leomar Kreuz, pela FATMA e Fernando Mallon, pelo Município.

DEMP 21857/075

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

## RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 02/2006

Define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do CONSEMA que não constituem impacto local.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o disposto no art. 3.º, V, do Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, no art. 6.º da Resolução CONAMA 237/97 e no art. 2.º do Decreto 3973/02

## RESOLVE

## I - DO IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

Art. 1.º São consideradas como de impacto ambiental local as seguintes atividades listadas nos anexos I, II e III, além daquelas atividades lícitas não constantes da listagem das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do CONSEMA.

**Parágrafo único:** O licenciamento pelo Município das atividades de impacto ambiental local é dividido em 3 níveis, identificados nos Anexos I, II e III, correspondentes, em ordem crescente, à complexidade ambiental da atividade e a necessária capacidade técnica do Município.

Art. 2.º - Excepcionalmente, alguma atividade constantes dos anexos I, II e III deixará de ser considerada como de impacto ambiental local passível de licenciamento pelo Município se:

for passível de licenciamento pelo IBAMA; estiver localizada ou desenvolvida em dois ou mais Municípios;

cujos impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental ou ainda em parecer do órgão ambiental municipal.

Art. 3.º - Para fins do exercício da sua competência licenciadora das atividades de impacto ambiental local, o Município não necessitará de convênio com Estado de Santa Catarina, salvo para fins de gestão ambiental florestal compartilhada, devendo apenas promover sua habilitação estadual, por meio do CONSEMA, a qual será aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado (DOESC) pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4.º - Para requerer a sua habilitação, o Município apresentará os seguintes documentos:

Comprovação de implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, compondo paridade entre as instituições governamentais e não-governamentais;

Decreto Municipal declarando o nível de complexidade em que o Município fará o licenciamento ambiental municipal;

Declaração do Prefeito de que assume o compromisso de manter em seus quadros servidores públicos, na condição de profissionais legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT), para apreciarem os aspectos técnicos sob análise, ficando ciente de que o parecer emitido por técnico não habilitado constitui a infração penal de emissão de licença em desacordo com a lei.

Art. 5.º - Em não promovendo o Município a sua competente habilitação junto ao CONSEMA, competirá à FATMA, supletivamente, o licenciamento das atividades constantes dos Anexos I, II e III.

## II - DO LICENCIAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 6.º - As atividades de impactos não-locais poderão ser licenciadas pelos Municípios, desde que façam convênio, de delegação, nos termos da Resolução CONAMA 237, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a FATMA, para o qual deverá o Município comprovar, além dos requisitos do art. 4.º da presente Resolução, que estão à disposição das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental servidores públicos na condição de profissionais legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT), os quais devem ter no mínimo as seguintes formações profissionais:

## Biologia;

Engenharia Sanitária, Ambiental ou Civil;

Engenharia Florestal ou Agronomia;

Química ou Engenharia Química;

Geologia;

Direito;

Geografia.

## III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º - A avaliação dos impactos ambientais de um empreendimento deverá corresponder a totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes da supressão de vegetação.

**Parágrafo único:** O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma atividade será licenciado segundo o enquadramento de maior impacto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

Art. 8.º O Município, desde que possua convênio de gestão florestal compartilhada, poderá analisar e emitir a competente autorização de supressão de vegetação e outros instrumentos autorizativos inerentes à gestão florestal, desde que o ato esteja vinculado a uma atividade passível de licenciamento ambiental pelo Município.

Art. 9.º - No exercício de sua competência licenciadora para as atividades de impacto ambiental local ou mediante convênio, os Municípios observarão, no mínimo, as definições provenientes da União e do Estado, inclusive do CONSEMA quanto aos estudos e critérios, bem como todas as instruções normativas da FATMA aplicáveis às atividades, prevalecendo sempre o critério da norma mais favorável ao meio ambiente.

Art. 10 - Os Municípios que passarem a exercer a competência licenciadora ambiental ficarão responsáveis, principalmente, pela fiscalização das atividades do nível em que se habilitou.

**Parágrafo único:** Nas atividades licenciadas pela FATMA ou IBAMA, a competência fiscalizadora será concorrente.

Art. 11 - Para fins do exercício de sua competência licenciadora ambiental nos termos da presente Resolução, deverá o Município ter à disposição das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental servidores públicos na condição de profissionais legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT).

**Parágrafo único:** Em caráter excepcional, o Município poderá

efetuar contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas alheias ao quadro funcional, para fins de apoiar atividades de licenciamento e fiscalização.

Art. 12 - Entende-se por servidor público somente os funcionários no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 13 - A autoridade licenciadora e os profissionais participantes da análise do processo de licenciamento não poderão atuar como consultores ou representantes de empreendimentos a serem licenciados na área de sua abrangência.

Art. 14 - Nos casos em que o Município ou a FATMA detectar que recebeu pedido de licenciamento fora do seu âmbito de licenciamento, deverá remeter imediatamente o processo para análise do órgão competente, com ciência ao requerente, informando o motivo da declinação de competência.

Art. 15 - Os Convênios para fins de licenciamento ambiental em vigor, assinados pelos Municípios com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, terão validade pelo prazo de até 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2006.

SÉRGIO SILVA

Presidente do CONSEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

## ANEXO III - LISTAGEM DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL COM IMPACTO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS - NÍVEL III

## 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

01.12.01 - Pómares e cultivo de palmeiras e musáceas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 30 < AU <= 50 : pequeno (RAP)

50 < AU < 200 : médio (RAP)

AU > 200 : grande (RAP)

01.35.00 - Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 50 < AU <= (100) : pequeno (RAP)

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 100 < CmáxC <= 500 : pequeno (RAP)

500 < CmáxC < 1000 : médio (RAP)

CmáxC > 1000 : grande (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 500 < NC < 900 : pequeno (RAP)

900 < NC < 2000 : médio (RAP)

NC > 2000 : grande (RAP)

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 12.000 < CmáxC <= 36.000 : pequeno (RAP)

36.000 < CmáxC < 60.000 : médio (RAP)

CmáxC > 60.000 : grande (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU < = 30 : pequeno (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte (cunicultura, ranicultura, etc)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 12.000 < CmáxC <= 36.000 : pequeno (RAP)

36.000 < CmáxC < 60.000 : médio (RAP)

CmáxC > 60.000 : grande (RAP)

## 03 - AQUICULTURA

## 03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em águas (SISTEMA I)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 2,0 < AU < = 10 : pequeno (RAP)

10 < AU < = 20 : médio (RAP)

AU > 20 : grande (RAP)

## 03.31.01 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 2,0 < AU < = 5,0 : pequeno (RAP)

5,0 < AU < = 10 : médio (RAP)

AU > 10 : grande (RAP)

## 03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 2,0 < AU < = 5,0 : pequeno (RAP)

5,0 < AU < = 10 : médio (RAP)

AU > 10 : grande (RAP)

## 03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de

Monocultivo Aguas Frias (SISTEMA IV).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,06 < AU <= 0,10 : pequeno (RAP)  
0,10 < AU <= 0,20 : médio (RAP)  
AU > 0,20 : grande (RAP)

03.33.00 - MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Moluscos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: (2,0) <= AU <= (3,0): pequeno (RAP)  
(3,0) < AU <= (4,0): médio (RAP)  
AU > (4,0): grande (RAP)

03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: CP <= 40.000.000 : pequeno  
40.000.000 < CP <= 80.000.000 : médio  
CP > 80.000.000 : grande.

03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: CP <= 400.000 : pequeno  
400.000 < CP <= 1.200.000 : médio  
CP > 1.200.000 : grande.

03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: CP <= 40.000.000 : pequeno  
40.000.000 < CP <= 80.000.000 : médio  
CP > 80.000.000 : grande.

3.35.00 - Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.

Port. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,03 < AE <= 0,05 : pequeno (RAP)  
0,05 < AE <= 0,08: médio (RAP)  
E > 0,08: grande (RAP)

0 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em marmores, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,2 < AU <= 0,5: pequeno. (RAP)  
0,5 < AU < 1,0: médio. (RAP)  
AU > 1,0: grande (EAS)

20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 80 pequeno (RAP)  
CN >= 150 grande (EAS)  
demais: médio (RAP)

20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 100 pequeno (RAP)  
CN >= 300 grande (EAS)  
demais: médio (RAP)

20.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 0,2 pequeno (RAP)  
CN > 1 grande (EAS)  
demais: médio (RAP)

0.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro exclusivo de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,01 < AU <= 0,5: pequeno (RAP)  
AU < 1,0: médio (RAP)  
AU > 1,0: grande (EAS)

0.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e argamassa.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 < AU <= 0,5 (RAP)  
AU < 1 : médio (RAP)  
AU > 1: grande (RAP)

0.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU > 1 : grande (EAS)  
demais: médio (RAP)

INDÚSTRIA METALÚRGICA

03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, aços, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU > 1 : grande(EAS)  
demais: médio (RAP)

04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, aços, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU > 1 : grande (EAS)  
demais: médio (RAP)

8 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilof, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 2,0 : grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.11.11 - Produção exclusive em forno cubilof, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

11.50.02 - Estamparia, fumilaria e lataria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

< AU < 1,0 : médio (RAP)

>= 1: grande (EAS)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e esmaltação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

< AU < 1,0 : médio (RAP)

>= 1: grande (EAS)

12.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

os demais: médio (RAP)

**INDÚSTRIA MECÂNICA**

13.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou tração.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

= 1: grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

13.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e tração de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, veículos e veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

< AU < 1,0 : médio (RAP)

>= 1: grande (RAP)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação de material elétrico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,2 <= AU <= 1: pequeno (RAP)

1< AU <= 5 : médio (RAP)

AU > 5 : grande (RAP)

14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serraria e beneficiamento primário da madeira.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU <= 3 : pequeno (RAP)

AU >= 8 : grande (RAP)

os demais: médio (RAP)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 3.000 <= AE < 5.000 : pequeno (RAP)

5.000 < AE < 8.000 : médio (RAP)

AE >= 8.000 : grande (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1.000 <= AE < 3.000 : pequeno (RAP)

3.000 < AE < 8.000 : médio (RAP)

AE >= 8.000 : grande (EAS)

15.55.00 - Fabricação de molduras e esquadrias

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 3.000 <= AE < 5.000 : pequeno (RAP)

5.000 < AE < 10.000 : médio (RAP)

AE >= 10.000 : grande (EAS)

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,2 <= AU <= 1: pequeno (RAP)

1,0 < AU < 5,0 : médio (RAP)

AU >= 5 : grande (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,2 <= AU <= 1: pequeno (RAP)

1,0 < AU < 5,0 : médio (RAP)

AU >= 5 : grande (RAP)

17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 1: pequeno (RAP)

AU >= 5 : grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)

1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)

AU >= 3,0 : grande (EAS)

17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)

1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)

AU >= 3,0 : grande (EAS)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive pacas e sacos.

- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)  
AU >= 3,0 : grande (EAS)
- 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA
- 18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.
- 19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,01 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)
- 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA
- 20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescia.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)  
os demais: médio (RAP)
- 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
- 23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)  
AU >= 3 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)  
1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)  
AU >= 3 : grande (EAS)
- 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL
- 24.11.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)  
AU >= 3 : grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)
- 24.12.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,3 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)  
1 < AU < 3 : médio (RAP)  
AU >= 3 : grande (EAS)
- 24.13.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,3 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)  
1 < AU < 3 : médio (RAP)  
AU >= 3 : grande (EAS)
- 24.70.00 - Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: AU <= 1 : pequeno (EAS)
- 25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.
- 25.20.00 - Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (EAS)
- 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,05 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,05 <= AU <= 0,1 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (EAS)
- os demais: médio (RAP)
- 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive colá.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,05 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,01 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.91.00 - Fabricação de sorvetes.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO
- 27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,03 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,03 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- 27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,02 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 27.40.20 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,02 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 28 - INDÚSTRIA DE FUMO
- 28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)  
AU >= 3 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)  
AU >= 3 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.
- 29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,05 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
1 < AU < 3 : médio (RAP)  
AU >= 3,0 : grande (RAP)
- 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS
- 30.10.00 - Usinas de produção de concreto.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1,0 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1,0 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL
- 33.12.00 - Construções Viárias.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G  
Porte: 1 <= L <= 30 : pequeno (EAS)
- 33.12.02 - Retificação e melhorias de rodovias.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: 3 <= L <= 30 : pequeno (EAS)
- 33.13.00 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 10 <= A1 <= 30 : médio (RAP)  
A1 > 30 : grande (EAS)
- 33.13.10 - Marinas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)
- 0,5 < AU < 2,0 : médio (EAS)
- 33.13.14 - Garagens náuticas.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)
- 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1,0 : grande (EAS)
- 33.13.11 - Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 50 <= AE <= 70 : pequeno (RAP)
- 250 < AE < 500 : médio (RAP)
- AE >= 500 : grande (RAP)
- 33.20.00 - Dragagem e desassoreamento.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: VD <= 100.000 : pequeno (EAS)
- 33.30.00 - Macrodrrenagem.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: Q <= 10 : pequeno (EAS)
- 10 < Q < 100 : médio (EAS)
- 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
- 34.11.02 - Produção de energia eólica.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte: P <= 10 : pequeno (EAS)
- 34.12.00 - Transmissão de energia elétrica.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M  
Porte: V <= 138 : pequeno (EAS)
- 34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 1,0 : pequeno (RAP)
- AU >= 2,0 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 34.20.00 - Produção de gás e biogás.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1,0 : pequeno (RAP)
- 1 < AU < 2,0 : médio (RAP)
- 34.31.00 - Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: Q <= 50 : pequeno (RAP)
- 50 < Q < 300 : médio (RAP)
- Q >= 300 : grande (EAS)
- 34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: Q <= 30 : pequeno (RAP)
- 34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou sem tratamento orgânico.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: QT <= 30 : pequeno (RAP)
- 30 < QT < 50 : médio (RAP)
- QT > 50 : grande (EAS)
- 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte: QT <= 30 : pequeno (RAP)
- 30 < QT < 50 : médio (RAP)
- QT > 50 : grande (EAS)
- 42 - COMÉRCIO VAREJISTA
- 42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos

de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhistas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: VT <= 15 : pequeno (RAP)

VT >= 60 : grande (RAP)

os demais : médio (RAP)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhistas, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: VT <= 15 : pequeno (RAP)

VT >= 60 : grande (RAP)

os demais : médio (RAP)

42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 15 < VT <= 30 : pequeno (RAP)

30 < VT < 60 : médio (RAP)

VT >= 60 : grande (RAP)

#### 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Produtos extractivos de origem mineral em bruto

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)

AU >= 2,0 : grande (RAP)

os demais : médio (RAP)

43.30.00 - Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,1 < AU <= 0,5 : pequeno (RAP)

0,5 < AU <= 1,0 : médio (RAP)

AU > 1,0 : grande (EAS)

#### 47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G

Porte: 0,5 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)

1 < AU < 2,5 : médio (RAP)

AU >= 2,5 : grande (EAS)

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte: AU <= 0,5 : pequeno (EAS)

AU >= 2,0 : grande (EAS)

os demais : médio (EAS)

#### 53 - SERVIÇOS DIVERSOS

53.00.00 - Serviços galvanotécnicos

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)

0,2 < AU < 1,0 : médio (EAS)

#### 56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte: NL <= 80 : pequeno (RAP)

NL >= 200 : grande (EAS)

os demais : médio (EAS)

56.11.01 - Unidades de análises laboratoriais

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 0,05 : pequeno (RAP)

AU >= 0,10 : grande (EAS)

os demais : médio (RAP)

56.20.00 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 0,05 : pequeno (RAP)

AU >= 0,10 : grande (EAS)

os demais : médio (RAP)

70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

70.25.00 - Estabelecimentos Prisionais

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 4 <= AU <= 40 : pequeno (RAP)

40 < AU < 70 : médio (RAP) AU >= 70 : grande (EAS)

#### 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.10.00 - Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusiva ou predominantemente residencial, localizados em área litorânea, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: único

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento (e) ou condomínio horizontal unifamiliar, localizados em área litorânea, numa faixa de 2000 metros a partir de terras de marinha. Após esta faixa, (loteamento exclusiva ou predominantemente residencial,) desde que o Município não tenha Plano Diretor e nem ofereça tratamento de esgoto.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 1 : pequeno (EAS)

AU >= 5 : grande (EAS), quando AU > 100Ha EIA

os demais : médio (EAS)

71.11.01 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais, hotéis com capacidade de 100 ou mais hóspedes, nos municípios localizados em áreas litorâneas, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha, não atendidas por sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário e situado em municípios desprovidos de Plano Diretor que normalize a ocupação e uso do solo urbano.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 20 <= NH <= 50 : pequeno (RAP)

50 < NH <= 100 : médio (RAP)

NH > 100 : grande (EAS)

71.21.01 - Condomínio Industrial

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 2,0 : pequeno (EAS)

2,0 < AU < 10 : médio (EAS)

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 5 : pequeno (RAP)

5 < AU < 15 : médio (EAS)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe IIB

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,02 < AU <= 0,1 : pequeno (RAP)

0,1 < AU <= 0,2 : médio (RAP)

AU > 0,2 : grande (RAP)

71.60.05 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos da construção civil

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: QT <= 50 : pequeno (EAS)

QT >= 100 : grande (EAS)

os demais : médio (EAS)

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 3,0 < AU <= 5,0 : pequeno (EAS)

AU >= 20 : grande (EIA)

os demais : médio (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas, exceto recuperação ambiental por meio de supressão de espécies exóticas e ou recomposição da vegetação nativa em áreas protegidas

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte: AU <= 5,0 : pequeno (EAS)

AU >= 20,0 : grande (EAS)

os demais : médio (EAS)

#### LEGENDA

AE = área edificada (m²)

AI = área inundada (hectares)

AU(1) = área útil (hectares)

CN = área útil (hectares) titulada pelo DNPM

CP = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

CmáxC = capacidade máxima de produção

CmáxM = capacidade máxima de cabeças

FR = faixa de rádio frequência (KHz)

L = comprimento (Km)

MP = matéria prima (ton/safa)

NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

NV = número de veículos

P = potência instalada (MW)

PA = produção anual de ROM (m³/ano)

PM = produção mensal de ROM (m³/mês)

PM(2) = produção mensal (m³/mês)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (KV)

VC = volume coletado (ton/dia)

VD = volume dragado (m³)

VT = volume do tanque (m³)

Considera-se área útil (AU), em hectares (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ANEXO I - LISTAGEM DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL COM IMPACTO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS - NÍVEL I

##### 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 500 < NC < 900: pequeno (RAP)

900 < NC < 2000: médio (RAP)

NC >= 2000: grande (RAP)

01.70.32 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU <= 30: pequeno (RAP)

##### 03 - AQUICULTURA

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em águas (SISTEMA I).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 2,0 <= AU <= 10 : pequeno (RAP)

10 < AU <= 20 : médio (RAP)

AU > 20 : grande (RAP)

03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 2,0 <= AU <= 5,0 : pequeno (RAP)

5,0 < AU <= 10 : médio (RAP)

AU > 10 : grande (RAP)

##### 03.33.00 - MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Molluscos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: (2,0) <= AU <= (3,0): pequeno (RAP)

(3,0) < AU <= (4,0): médio (RAP)

AU > (4,0): grande (RAP)

##### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 (RAP)

0,5 < AU < 1 : médio (RAP)

AU > 1 : grande (RAP)

##### 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos e veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU > 1 : grande (RAP)

##### 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,2 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)

AU < 5 : médio (RAP)

AU > 5 : grande (RAP)

##### 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU <= 3 : pequeno (RAP)

AU > 3 : grande (RAP)

os demais: médio (RAP)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 3.000 <= AE <= 5.000 : pequeno (RAP)

5.000 < AE < 8.000 : médio (RAP)

AE >= 8.000 : grande (RAP)

##### 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.50.00 - Fabricação

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,03 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,02 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
AU >= 1 : grande (RAP)  
os demais: médio (RAP)

29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,05 <= AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
1,0 < AU < 3 : médio (RAP)  
AU >= 3,0 : grande (RAP)

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
AU >= 2,0 : grande (RAP)  
os demais: médio (RAP)

34.31.00 - Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: Q <= 50 : pequeno (RAP)  
50 < Q < 300 : médio (RAP)  
Q >= 300 : grande (EAS)

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Produtos extractivos de origem mineral em bruto  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
AU >= 2,0 : grande (RAP)  
os demais: médio (RAP)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.10.00 - Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusiva ou predominantemente residencial, localizados em área litorânea, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: único

**LEGENDA**

AE	=	área edificada (m <sup>2</sup> )
AI	=	área inundada (hectares)
AU	=	área útil (hectares)
AU(1)	=	área útil (hectares) titulada pelo DNPm
CN	=	capacidade nominal do equipamento (ton/h)
CP	=	capacidade de produção
CmáxC	=	capacidade máxima de cabeças
CmáxM	=	capacidade máxima de matrizes
FR	=	faixa de rádio freqüência (KHz)
L	=	comprimento (Km)
MP	=	matéria prima (ton/safra)
NC	=	número de cabeças
NH	=	número de unidades habitacionais
NL	=	número de leitos
NV	=	número de veículos
P	=	potência instalada (MW)
PA	=	produção anual de ROM (m <sup>3</sup> /ano)
PM	=	produção mensal de ROM (m <sup>3</sup> /mês)
PM(2)	=	produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)
Q	=	vazão máxima prevista (l/s)
Q(1)	=	vazão de bombeamento (m <sup>3</sup> /h)
QT	=	quantidade de resíduos (ton/dia)
V	=	tensão (KV)
VC	=	volume coletado (ton/dia)
VD	=	volume dragado (m <sup>3</sup> )
VT	=	volume do tanque (m <sup>3</sup> )

Considera-se área útil (AU), em hectares (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

#### ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL COM IMPACTO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS - NÍVEL II

##### 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

###### 01.12.01 - Pormares e cultivo de palmeiras e musáceas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 30 <= AU <= 50 : pequeno (RAP)

50 < AU < 200 : médio (RAP)

AU >= 200 : grande (RAP)

###### 01.35.00 - Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 50 <= AU <= (100) : pequeno (RAP)

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarés, etc)  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 100 <= CmáxC <= 500 : pequeno (RAP)  
500 < CmáxC < 1000 : médio (RAP)  
CmáxC >= 1000 : grande (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc)  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 500 <= NC <= 900 : pequeno (RAP)  
900 < NC < 2000 : médio (RAP)  
NC >= 2000 : grande (RAP)

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 12.000 <= CmáxC <= 36.000 : pequeno (RAP)  
36.000 < CmáxC < 60.000 : médio (RAP)  
CmáxC >= 60.000 : grande (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 30 : pequeno (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte (cunicultura, ranicultura, etc)  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 12.000 <= CmáxC <= 36.000 : pequeno (RAP)  
36.000 < CmáxC < 60.000 : médio (RAP)  
CmáxC >= 60.000 : grande (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
0,5 < AU < 1 : médio (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte (cunicultura, ranicultura, etc)  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 100 pequeno (RAP)

10.20.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 0,2 pequeno (RAP)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: CN <= 100 pequeno (RAP)

10.30.00 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica esmaltado.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,01 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)

10.60.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal.  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilote, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não-ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).  
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chapas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.11.11 - Produção exclusive em forno cubilote, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.11.15 - Produção de soldas e anodos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)

- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiraria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,1 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA
- 12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,1 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.
- 13.20.00 - Fabricação de material elétrico.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,1 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (EAS)
- 13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação informática.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,1 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1 < AU < 5 : médio (RAP)
- AU > 5 : grande (RAP)
- 14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
- 14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,1 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA
- 15.10.00 - Serraria e beneficiamento primário da madeira.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 3 : pequeno (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serraria.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 3,000 < = AE < 5,000 : pequeno (RAP)
- 5,000 < AE < 8,000 : médio (RAP)
- AE >= 8,000 : grande (RAP)
- 15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 1,000 < = AE < 3,000 : pequeno (RAP)
- 3,000 < AE < 8,000 : médio (RAP)
- 15.55.00 - Fabricação de molduras e esquadrias
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 3,000 < = AE < 5,000 : pequeno (RAP)
- 5,000 < AE < 10,000 : médio (RAP)
- 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO
- 16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,2 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 5,0 : médio (RAP)
- AU >= 5 : grande (RAP)
- 16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,2 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 5,0 : médio (RAP)
- AU >= 5 : grande (RAP)
- 16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
- Porte: 0,2 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
- 17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)
- 0,1 < AU < 5,0 : médio (RAP)
- 17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 < = AU < 1,0 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 < = AU < 1,0 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 < = AU < 1,0 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA
- 18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneu-máticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneu-máticos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.
- 19.11.00 - Secagem e saída de couros e peles.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: 0,01 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA
- 20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescela.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
- 23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,5 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 3,0 : médio (RAP)
- 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL
- 24.11.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)
- 1 < AU < 3 : médio (RAP)
- 24.12.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,3 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1 < AU < 3 : médio (RAP)
- 24.13.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,3 < = AU < 1 : pequeno (RAP)
- 1 < AU < 3 : médio (RAP)
- 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: 0,05 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 26.43.00 - Refinaria e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacaue e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,05 < = AU < 0,1 : pequeno (RAP)
- 0,1 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive colá.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,05 < = AU < 0,5 : pequeno (RAP)
- 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 < = AU < 0,5 : pequeno (RAP)
- 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.70.10 - Refriamento e distribuição de leite.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,01 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.91.00 - Fabricação de sorvetes.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,2 < = AU < 0,5 : pequeno (RAP)
- 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO
- 27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,03 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,03 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- 27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: 0,02 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- 0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)
- 27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,02 < = AU < 0,2 : pequeno (RAP)
- AU >= 1 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 28 - INDÚSTRIA DE FUMO
- 28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhos e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 1 : pequeno (RAP)
- AU >= 3 : grande (RAP)
- os demais: médio (RAP)
- 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
- 29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
- Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: 0,05 < = AU < 1,0 : pequeno (RAP)
- 1,0 < AU < 3 : médio (RAP)

AU >= 3,0 : grande (RAP)  
 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS  
 30.10.00 - Usinas de produção de concreto.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
 AU >= 1,0 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)  
 AU >= 1,0 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL  
 33.12.02 - Retificação e melhorias de rodovias  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte: 3 <= L <= 30 : pequeno (RAP)  
 33.13.00 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: 3 <= AI <= 10 : pequeno (RAP)  
 10 < AI <= 30 : médio (RAP)  
 33.13.10 - Marinas  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
 33.13.14 - Garagens náuticas  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
 33.13.11 - Plataformas de pesca, atraçadouros e trapiches  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: 50 <= AE < 250 : pequeno (RAP)  
 250 < AE < 500 : médio (RAP)  
 AE >= 500 : grande (RAP)  
 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA  
 34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
 AU >= 2,0 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 34.20.00 - Produção de gás e biogás  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte: AU <= 1,0 : pequeno (RAP)  
 1 < AU < 2,0 : médio (RAP)  
 34.31.00 - Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: Q <= 50 : pequeno (RAP)  
 50 < Q < 300 : médio (RAP)  
 34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte: Q <= 30 : pequeno (RAP)  
 34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou sem tratamento orgânico  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: QT <= 30 : pequeno (RAP)  
 30 < QT <= 50 : médio (RAP)  
 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
 Porte: QT <= 30 : pequeno (RAP)  
 30 < QT <= 50 : médio (RAP)  
 42 - COMÉRCIO VAREJISTA  
 42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhistas.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: VT <= 15 : pequeno (RAP)  
 VT >= 60 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhistas, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte: VT <= 15 : pequeno (RAP)  
 VT >= 60 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte: 15 < VT <= 30 : pequeno (RAP)  
 30 < VT < 60 : médio (RAP)  
 VT >= 60 : grande (RAP)  
 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS  
 43.01.00 - Produtos extractivos de origem mineral em bruto  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
 AU >= 2,0 : grande (RAP)  
 os demais: médio (RAP)  
 43.30.00 - Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: 0,1 <= AU <= 0,5 : pequeno (RAP)  
 0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)  
 47 - TRANSPORTES E TERMINAIS  
 47.84.00 - Terminal rodoviário de carga  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G  
 Porte: 0,5 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)  
 1 < AU < 2,5 : médio (RAP)  
 56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO  
 56.11.00 - Hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
 Porte NL <= 80 : pequeno (RAP)  
 56.11.01 - Unidades de análises laboratoriais  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: AU <= 0,05 : pequeno (RAP)  
 0,05 < AU < 0,10 : médio (RAP)  
 56.20.00 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: AU <= 0,05 : pequeno (RAP)  
 0,05 < AU < 0,10 : médio (RAP)  
 70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA  
 70.25.00 - Estabelecimentos Prisionais  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: 4 <= AU <= 40 : pequeno (RAP)  
 40 < AU < 70 : médio (RAP)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS  
 71.10.00 - Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusiva ou predominantemente residencial, localizados em área litorânea, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: único  
 71.11.01 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais, hotéis com capacidade de 100 ou mais hóspedes, nos municípios localizados em áreas litorâneas, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha, não atendidas por sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário e situado em municípios desprovidos de Plano Diretor que normalize a ocupação e uso do solo urbano.  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: 20 <= NH <= 50 : pequeno (RAP)  
 50 < NH <= 100 : médio (RAP)  
 71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: AU <= 5 : pequeno (RAP)  
 71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe IIB  
 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte 0,02 <= AU <= 0,1 : pequeno (RAP)  
 0,1 < AU <= 0,2 : médio (RAP)  
 AU > 0,2 : grande (RAP)  
 LEGENDA  
 AE = área edificada (m²)  
 AI = área inundada (hectares)  
 AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPM  
 CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)  
 CP = capacidade de produção  
 CmáxC = capacidade máxima de cabeças  
 CmáxM = capacidade máxima de matrizes  
 FR = faixa de rádio frequência (KHz)  
 L = comprimento (Km)  
 MP = matéria prima (ton/safra)  
 NC = número de cabeças  
 NH = número de unidades habitacionais  
 NL = número de leitos  
 NV = número de veículos  
 P = potência instalada (MW)  
 PA = produção anual de ROM (m³/ano)  
 PM = produção mensal de ROM (m³/mês)  
 PM(2) = produção mensal (m³/mês)  
 Q = vazão máxima prevista (l/s)  
 Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)  
 QT = quantidade de resíduos (ton/dia)  
 V = tensão (KV)  
 VC = volume coletado (ton/dia)  
 VD = volume dragado (m³)  
 VT = volume do tanque (m³)  
 Considera-se área útil (AU), em hectares (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc.).  
 DEMP 21806/071

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
 no uso de atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTEIRA P/ 1666 - 16/07/2007

ATRIBUIR EXERCÍCIO, ART. 80, § 5º, DA LEI Nº 6844/86, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/92, AOS SERVIDORES ABAIXO

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	MOTIVO	A PARTIR DE
211573-03-5	CLAIR FATIMA ZACCHI	761	40	EEB SAO MIGUEL	SAO MIGUEL DO OESTE	TERMINO DE LNR	24/05/2007
216430-03-2	GLADIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS	759	40	EEB RAIMUNDO CORREA	SEARA	INTERRUPCAO DE LNR	26/06/2007
190097-01-8	VERA LUCIA DANIEL GOULART	803	20	EEB ARY DE SOUZA BORGES	SAO JOAQUIM	TERMINO DE LNR	29/06/2007

PORTEIRA P/ 1665 - 16/07/2007

ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES ABAIXO

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/ANTERIOR	CH/ATUAL	DATA INÍCIO	DATA FIM
304073-03-9	ADRIANA VIEIRA MEDEIROS	752	20	30	16/05/2007	31/01/2008
230049-04-4	ANDREA LUCIA SIMOES DA COSTA	765	30	40	05/06/2007	03/08/2007
311209-04-8	ANTONIO LUIZ	753	30	40	14/05/2007	31/01/2008
171032-01-0	ARLECIA SANTOS MATIAS	769	20	40	06/06/2007	31/01/2008
249311-03-0	DAIANE INES LOSSO SALVADOR	752	30	40	25/05/2007	31/01/2008
325699-03-5	DANIEL PIZZETTI	764	30	40	12/05/2007	31/01/2008
318910-02-4	EDUARDO MORAIS GUEDES	769	30	40	02/07/2007	31/01/2008
328678-03-9	ELIZANDRA LEANDRO	752	10	40	11/07/2007	31/01/2008
286347-01-2	GERCIDELEIA SAMORANO ARAUJO DE SOUZA	762	20	40	04/06/2007	31/01/2008
318290-03-8	GRASIELA RAMOS LUCIANO	752	10	20	14/05/2007	31/01/2008

353829-03-0	GUSTAVO SANTOS DOS REIS	764	20	40	01/07/2007	31/01/2008
297465-05-7	IDALETE GOULART	752	20	30	19/04/2007	31/01/2008
144860-01-9	IDERALDO LUIZ MARCOS	754	30	40	02/06/2007	31/01/2008
260415-03-9	JANE LOPES CAMPOS	760	10	20	27/06/2007	31/01/2008
347995-02-1	KEYTH LANZARINI	766	10	20	30/06/2007	31/01/2008
331572-03-0	LIZANDRA MARIA ZIMMERMANN	753	10	30	10/04/2007	31/01/2008
057673-04-5	MARIA DA GRACA CAETANO ABEL	740	30	40	26/02/2007	31/01/2008
187630-03-8	MARILENE DA CONCEICAO	752	20	40	25/06/2007	31/01/2008
145681-01-4	ROSITA MARIA PEREIRA SCHIMBOSKI	767	20	40	05/07/2007	31/01/2008
223186-04-7	SALETE WOJCIECHOWSKI BECKER	757	20	30	13/07/2007	31/01/2008
301444-03-4	SILVANA CORREA	779	10	30	02/07/2007	31/01/2008
362291-03-6	SIRLEI DA SILVA GONCALVES	779	10	40	18/06/2007	31/01/2008
367896-02-2	SUSAN SARAH LIPPEL LEITE	753	30	40	01/06/2007	31/01/2008
190097-01-8	VERA LUCIA DANIEL GOULART	803	20	30	29/06/2007	31/01/2008

PORTARIA P/ 1666 - 16/07/2007

ALTERAR a carga horária, Decreto nº 4.622, de 09/08/2006, dos professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/ANTERIOR	CH/ATUAL	A PARTIR DE
311426-02-0	ADRIANA RUTE FRAGA GHISLANDI	752	20	30	25/06/2007
346637-03-0	CAROLINI DE SOUZA VILELA	779	20	40	04/07/2007
273785-04-0	CLEONICE KONDLATSCH	754	10	40	01/07/2007
325699-03-5	DANIEL PIZZETTI	764	10	30	11/05/2007
318910-02-4	EDUARDO MORAIS GUEDES	769	20	30	02/07/2007
361148-02-5	EVANDRO ACCADROLI	760	10	20	01/07/2007
336061-02-0	GEOVANA DA SILVA LIMA	764	10	20	01/07/2007
353829-03-0	GUSTAVO SANTOS DOS REIS	764	10	20	01/07/2007
261265-02-8	HELEM LUCIANE FRASSETTO	752	10	20	25/06/2007
367613-03-7	LEONIR HEMKEMEIER	751	20	30	01/06/2007
279274-03-5	LUCIMAR MARIA LAUER	760	10	20	01/07/2007
145373-01-4	MARIA DE FATIMA ANTUNES COELHO	752	20	40	11/07/2007
249519-03-8	MARIO JOSE HERBERT	779	20	30	01/02/2007
193428-01-7	SHIRLEY REGINA DELFINO COUTO	762	20	40	28/05/2007

PORTARIA P/ 1668 - 16/07/2007

ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 4º, DA LEI Nº.1139/92

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/ANTERIOR	CH/ATUAL	A PARTIR DE
223238-01-3	ANA MARIA DOS REIS	760	30	20	27/06/2007
216613-04-5	ELINIO GAMBA	776	30	20	28/02/2007
353450-02-0	FERNANDO LUIS DE BORBA	754	20	10	11/06/2007
046860-01-6	ROSVITA BERKENBROCK MARTINS	779	30	40	11/07/2007
220896-03-2	VERA LUCIA BAGGIO TORRES DOS REIS	759	20	10	01/06/2007

PORTARIA P/ 1669 - 16/07/2007

FAZER CESSAR, A CARGA HORÁRIA DO DECRETO Nº.4622/06, DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH	Nº DA PORTARIA	A PARTIR DE
344686-02-7	BENTO TRINDADE JUNIOR	767	40	00436	01/03/2007
353803-04-6	CLAIZAN SACON	760	20	00402	01/07/2007

PORTARIA P/ 1670 - 16/07/2007

FAZER CESSAR, A CARGA HORÁRIA TEMPORARIA EM VAGA VINCULADA, DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	Nº DA PORTARIA	CH	CH/F	GEREI	A PARTIR DE
311426-02-0	ADRIANA RUTE FRAGA GHISLANDI	00463	30	20	752	24/06/2007
171032-01-0	ARLECIA SANTOS MATIAS	00913	20	40	769	05/06/2007
332782-03-5	CAROLINE PUTTON LEITE	00431	10	40	760	30/06/2007
338429-03-2	DAIANE SANDRA SAVOLDI CURIOLLETTI	01073	10	30	759	01/07/2007
325699-03-5	DANIEL PIZZETTI	00739	30	10	764	10/05/2007
311657-03-3	DIANJA CRISTINA ROMAN SARAPIO	01305	20	40	759	08/07/2007
331393-03-0	EVANDRO DE ROSSI	00399	10	30	766	03/06/2007
276608-03-6	FABIANE BORBA	01058	10	20	756	31/05/2007
261265-02-8	HELEM LUCIANE FRASSETTO	00463	20	10	752	24/06/2007
336996-03-0	JUSSARA DA SILVA PRUDENCIO	00441	10	30	751	12/06/2007
145373-01-4	MARIA DE FATIMA ANTUNES COELHO	00441	40	20	752	10/07/2007
146284-01-9	MARIA WALTAIR CARVALHO	00739	20	40	756	02/07/2007
334028-03-7	MARIELE MACHADO DOS SANTOS	00720	10	40	751	28/06/2007
351624-02-5	MARILISE TONIN	00367	10	40	760	08/05/2007
298253-04-6	MARILUCY FATIMA ANDRADE LOPES	00463	10	30	802	08/07/2007

PORTARIA P/ 1671 - 16/07/2007

FAZER CESSAR, A CARGA HORÁRIA TEMPORARIA EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH	CH/F	Nº DA PORTARIA	A PARTIR DE
347476-03-3	CAROLINE RONSANI DA SILVA	758	10	30	00301	30/06/2007
346637-03-0	CAROLINI DE SOUZA VILELA	779	40	20	00400	03/07/2007
341458-03-2	CATIA ROSIANE LORENZETTI	756	10	30	00659	26/06/2007
199103-03-5	DILVA MIOTTO LORENSETTI	759	20	30	00332	10/06/2007

318910-02-4	EDUARDO MORAIS GUEDES	769	30	20	01113	01/07/2007
049286-03-8	ELISABETH MOSER	753	10	20	00529	03/06/2007
328678-03-9	ELIZANDRA LEANDRO	752	10	40	00462	10/07/2007
361148-02-5	EVANDRO ACCADROLI	760	20	10	00400	30/06/2007
333433-04-3	FABIANO BOECK SANTOS	779	10	20	01388	10/07/2007
286347-01-2	GERCIDEGLIA SAMORANO ARAUJO DE SOUZA	762	20	10	00712	03/06/2007
305509-05-4	ITAMAR DELLANI	753	30	20	00502	13/05/2007
310991-03-7	KATIANE WESCHENFELDER GOLIN	776	20	40	00462	12/07/2007
279274-03-5	LUCIMAR MARIA LAUER	760	20	10	00400	30/06/2007
230547-04-0	MARCIO DA SILVA	779	30	40	00659	04/07/2007
318406-03-4	MARILDA LAPOLLI	763	30	40	00421	03/07/2007
346951-02-4	MORGANA BECKER	753	10	30	00502	17/06/2007
306932-04-0	ODETE APARECIDA MACHADO DA SILVA	759	30	40	00958	26/06/2007
230652-03-6	PAULO ROBERTO PINTO	740	10	30	00502	30/06/2007
145681-01-4	ROSITA MARIA PEREIRA SCHIMBOSKI	767	20	40	00462	04/07/2007
193428-01-7	SHIRLEY REGINA DELFINO COUTO	762	40	20	00750	27/05/2007
301444-03-4	SILVANA CORREA	779	10	30	00659	01/07/2007
301008-03-2	SILVIO LAERCIO PRIM	755	20	30	00712	01/07/2007
362291-03-6	SIRLEI DA SILVA GONCALVES	779	10	30	00712	17/06/2007
298940-03-9	VALDIRENE ANACLETO	752	10	30	00712	10/06/2007
231970-04-5	VALMECI CUSTODIO COSTA	753	10	20	00502	13/06/2007

PORTARIA P/ 1674 - 16/07/2007

ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA VINCULADA, A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/ANTERIOR	CH/ATUAL	VINCULADO A		
					MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FIM
305464-03-0	ABELARDO MORAES JUNIOR	779	20	30	316875-02-1	26/06/2007	24/08/2007
361413-03-1	AIRTON LEITE BASTOS	767	20	30	318047-03-6	16/05/2007	31/01/2008
341248-02-2	ALEXANDRA DOS SANTOS TABORDA	757	10	40	154991-01-0	17/05/2007	31/05/2007
179593-01-7	ALTEVIR GOTARDO CARLESSO	801	20	40	114225-01-9	02/04/2007	01/05/2007
367757-03-5	ANDERSON MICHELS	752	10	20	306204-02-0	27/06/2007	24/09/2007
379880-01-1	ARACI VOGEL	755	10	40	133143-04-4	24/06/2007	21/09/2007
326679-02-6	CARLOS FREDERICO HILDINGER	753	20	30	159101-01-0	23/05/2007	07/07/2007
147117-01-1	CARMEN ANGELINA CAON	760	20	40	132190-01-0	02/07/2007	17/07/2007
332782-03-5	CAROLINE PÜTTON LEITE	760	10	30	147277-02-1	01/07/2007	31/01/2008
188222-01-8	CELIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	762	20	40	164913-01-2	26/06/2007	23/09/2007
166390-01-9	CLAUDIA MARIA MELATI MENEGASSI	753	20	30	140106-01-8	01/06/2007	29/08/2007
281929-02-5	CLEUSA REGINA ALBINO	759	10	20	153288-01-0	01/06/2007	29/08/2007
199103-03-5	DILVA MIOTTO LORENSETTI	759	20	30	148310-01-2	01/07/2007	31/01/2008
199103-03-5	DILVA MIOTTO LORENSETTI	759	20	40	148310-01-2	11/06/2007	30/06/2007
318944-03-9	ELANDA DE SOUZA COELHO	779	30	40	151543-01-8	01/06/2007	31/01/2008
140659-01-0	ERMENEZILDA OLIVEIRA GONCALVES	756	20	40	152388-01-0	04/07/2007	02/08/2007
331393-03-0	EVANDRO DE ROSSI	766	10	40	168827-03-8	04/06/2007	01/10/2007
263124-02-5	FABIA DA SILVA OLIVEIRA	751	20	30	103463-01-4	14/06/2007	12/08/2007
276608-03-6	FABIANE BORBA	756	10	30	260923-03-1	01/06/2007	31/01/2008
333433-04-3	FABIANO BOECK SANTOS	779	10	40	101561-01-3	11/07/2007	18/09/2007
327556-03-6	GERSON FRIES	759	10	30	153288-01-0	01/06/2007	29/08/2007
329940-03-6	GERUSA BRUNETTA DE OLIVEIRA MORAES	756	30	40	125436-04-7	10/06/2007	31/01/2008
346347-02-8	GLORIA WEITGENANT CAMPELO	753	10	20	320412-02-0	24/05/2007	21/08/2007
340008-03-5	IONE TEIXEIRA BRAZ	752	20	30	164806-01-3	26/06/2007	10/07/2007
251631-03-4	JACIRIA ROQUE COELHO	752	20	40	160614-01-0	05/06/2007	02/10/2007
336996-03-0	JUSSARA DA SILVA PRUDENCIO	751	10	20	250867-02-2	13/06/2007	22/10/2007
325258-03-2	KARIME PAULA DALLANHOL STANGA	766	10	30	114401-05-4	30/06/2007	27/09/2007
320857-04-5	LARISA DE FATIMA BONADEO TUMELERO	776	20	40	123353-01-0	01/07/2007	31/01/2008
305904-03-9	LIDIA SALETE BERTE	761	20	30	215437-02-4	26/06/2007	24/08/2007
315647-04-8	LUCELIA FATIMA NARDI DOS SANTOS	766	20	30	139521-01-1	30/06/2007	31/01/2008
275231-02-0	LUCIANA GARCIA MAFRA	762	30	40	151069-01-0	17/05/2007	27/08/2007
180711-01-0	LUCIMAR MARKO	767	20	40	140394-01-0	02/07/2007	29/09/2007
278795-06-4	MAGNA SILENE SOUZA DE FARIA	756	20	40	121201-01-0	26/06/2007	25/07/2007
318349-02-1	MARCIA SILVESTRE ROSA	779	20	30	256866-05-7	25/06/2007	23/08/2007
285257-03-8	MARIA CLEMECI DE FARIA ODIERNO	762	10	40	227163-04-0	05/07/2007	03/08/2007
350383-03-6	MARIA REGINA WERNER BAADE	753	20	40	158183-01-0	11/06/2007	10/07/2007
334028-03-7	MARIELE MACHADO DOS SANTOS	751	10	40	299970-04-6	29/06/2007	31/01/2008
351624-02-5	MARILISE TONIN	760	10	30	197124-01-7	09/05/2007	25/07/2007
273789-05-2	MARISA HAWERROTH HEINZEN	778	20	30	105608-01-5	03/07/2007	31/01/2008
324288-01-9	MARITANIA RODIO SCHMIDT	759	10	20	299206-03-0	12/07/2007	31/01/2008
187035-01-1	MARLI APARECIDA DE LIMA ESMERIO	756	20	40	168953-01-3	18/06/2007	15/09/2007
346951-02-4	MORGANA BECKER	753	10	40	026380-01-0	18/06/2007	01/08/2007
194396-01-0	NEREIDA DE CASSIA DE ANDRADE	756	20	40	134789-01-6	27/05/2007	24/08/2007
224569-01-8	NEUZA MENDES KARVAT	757	20	40	114413-01-8	02/07/2007	31/01/2008
330652-03-6	PAULO ROBERTO PINTO	740	10	40	154392-01-0	01/07/2007	31/01/2008
345521-02-1	RITA DE CASSIA ZIMMERMANN	756	30	40	294294-03-1	17/06/2007	15/08/2007
230588-03-7	ROSANE HACKBARTH VUOLO	755	10	40	192764-05-7	24/06/2007	21/09/2007
269987-03-7	SANDRA REGINA LOSS PERIN	804	20	40	114392-01-1	02/07/2007	31/01/2008
310743-04-4	SIMONE RAHN	753	20	40	274657-04-3	02/06/2007	31/07/2007
288602-03-2	SONIA RITA SOARES	753	10	20	345896-03-2	22/06/2007	20/08/2007
278748-03-2	TAIANA BARBARA RAUCH JULIAN	759	30	40	337662-03-1	03/07/2007	30/09/2007
311385-02-0	TANIA DA ROSA DONDOSOLA	752	10	40	328321-03-6	07/06/2007	20/08/2007
139022-01-8	TANIA MARISA MACHADO MARIN	756	20	40	121201-01-0	26/06/2007	25/07/2007
285159-03-8	TEREZA PEREIRA	779	20	40	039546-01-3	11/06/2007	09/08/2007
298940-03-9	VALDIRENE ANACLETO	752	10	20	257671-02-6	11/06/2007	31/01/2008

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO  
Diretora de Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 098/2007

Origem: Convite N.º 010/2007. Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: E.S.E. CONSTRUÇÕES Ltda. Objeto: Reforma, com área de 2.079,35m<sup>2</sup>, na EEB. Dom Pio de Freitas, município de Joinville/SC. Valor Total: R\$104.178,71 (cento e quatro mil cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos). Sendo: R\$10.417,87 (dez mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) para mão de obra e R\$93.760,83 (noventa e três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) para os materiais. Item de despesa: 449051, Subfunção/Ação: 361/4627; Fonte:120, Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinado em: 14/07/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, pela Empresa Eduardo Schmitt. Florianópolis, 19/07/2007.

Paulo Roberto Bauer  
Secretário de Estado da Educação.

DEMP 21755/07

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/05 - CC - Nº 002/04 - PL - 009/05

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/05, destinado à conclusão de Escola de Ensino Fundamental Hildenburgo Moreira, em dois blocos, com 17 salas de aula, circulação e demais dependências, com área de 4.110,00m<sup>2</sup>, no município de Laguna. Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: ENGETON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Objeto: Fica alterada a Cláusula Segunda referente ao prazo do contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Quinta: Dá-se ao presente Termo Aditivo ao Contrato o valor de R\$60.492,47 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) de serviços sem valores históricos não previstos na planilha e R\$9.000,43 (nove mil, quarenta e três centavos) de serviços com valores históricos previstos na planilha a reduzir. O valor total deste Aditivo é de R\$51.492,04 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos). O valor do Contrato original passa a ser de R\$3.433.720,03 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte reais e três centavos). Signatários: Paulo Roberto Bauer, pela SED e Luis Tomasi, pela empresa.

Florianópolis, 19 de julho de 2007.

Secretaria de Estado da Educação

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/04 - CC - Nº 006/2003 - PL - 501/2003

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/04, destinado à ampliação de 15 salas de aula, salas de deficientes visual e auditiva, área de serviço, apoio, laboratório de ciências, sala de informática, sala de projeção, administração, almoxarifado, cantina, cozinha, direção, sanitários, merenda, orientação, passarela, refeitório, saguão e secretaria, com área de 1.897,81m<sup>2</sup>, construção de ginásio de esportes, com área de 1.200,01m<sup>2</sup> e reforma, com área de 2.221,83m<sup>2</sup> na EEB. Joaquim Nabuco, no município de Xanxeré/SC. Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. Objeto: Fica alterada a Cláusula Segunda referente ao prazo do contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: O Prazo deste aditivo é de 120 (cento e vinte) dias, passando o prazo do contrato original para 1.260 (um mil duzentos e sessenta dias). Signatários: Paulo Roberto Bauer, pela SED e Lenoir José de Oliveira, pela empresa.

Florianópolis, 19 de julho de 2007.

Secretaria de Estado da Educação DEMP 21764/077

## FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## PORTARIA SEF nº 102/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e nos termos do Convênio Estado/FACISC nº 01290/2007-4, e tendo em vista o expediente encaminhado em 5 de junho de 2007 pelo Senhor Presidente da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), nomeia para compor o Grupo de Trabalho do Programa de Educação Fiscal, os seguintes representantes: Avelino Dorini Primo, Renato Vargas Prux, Francisco A. Martins, Velocino Pacheco Filho, Dirce Maria Martinelo e Mirdney Jensen, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); e Maria Izabel Pinheiro Sandri, Jefferson Alexandre Vieira, André Gaidzinski, Gilson S. Zimmermann, Silvia Chioca e Murilo Gouveia dos Reis, pela FACISC.

Florianópolis, 17 de julho de 2007.

Pedro Mendes

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DEMP 21730/075

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA

## RESOLUÇÃO CPF Nº 004/2007

Aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários da SC Parcerias S/A. O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 26 de março de 2007,

CONSIDERANDO que a empresa não possui Plano de Cargos Carreiras e Salários, e face a necessidade de contratação de servidores via concurso público.

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Cargos Carreiras e Salários da SC Parcerias S/A, que integra esta deliberação, como se nela estivesse transcrita, constante dos autos do Processo PSEF nº 81505/078

Art. 2º. Na implantação do Plano, bem como na sua execução futura, em nenhum hipótese poderá haver o acesso, figura vetada pelo art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Florianópolis, 26 de março de 2007.

Sérgio Rodrigues Alves

Secretário de Estado da Fazenda

Conselheiro Presidente

Adriano Zanotto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

Ivo Carminati  
Secretário de Estado da Coordenação e Articulação  
Conselheiro

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Altair Guidi  
Secretário de Estado do Planejamento  
Orçamento e Gestão  
Conselheiro

Homologo a presente Resolução de nº 004/2007.  
Florianópolis, em 18/07/2007

Luiz Henrique da Silveira  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Celso Neto Garcia  
Secretário Executivo DEMP 21853/070

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERENCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Edital Declaratório Nº. 0298/2007 GECAT

O GERENTE DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR02 14804/077, resolve excluir do Edital Declaratório nº 1012/2007 publicado no Diário Oficial do Estado nº 18153, de 29/6/2007, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Ricardo Abdallah Abdallah Me  
Endereço: Rua Joaquim F. Uriarte 00437  
Cidade: Itajaí - SC  
Inscrição Estadual: 254391435 CNPJ: 03.435.158/0001-82  
Motivo: Contribuinte em atividade.

Florianópolis, 19 de Julho de 2007

Inácio Erdtmann  
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERENCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Edital Declaratório Nº. 0299/2007 GECAT

O GERENTE DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR02 14810/077, resolve excluir do Edital Declaratório nº 1012/2007 publicado no Diário Oficial do Estado nº 18153, de 29/6/2007, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Tmi Comercio Exterior Ltda  
Endereço: Rua Doutor Pedro Ferreira 00155 Sala 1809  
Cidade: Itajaí - SC  
Inscrição Estadual: 255097700 CNPJ: 07.734.562/0001-08  
Motivo: Empresa Ativa com importações em andamento.

Florianópolis, 19 de Julho de 2007

Inácio Erdtmann  
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERENCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Edital Declaratório Nº. 0300/2007 GECAT

O GERENTE DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - imidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 19 de Julho de 2007

Inácio Erdtmann  
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR10 60582/073  
Contribuinte: Michele Basso Tarelho De Souza Me  
Endereço: Rua Túlio Fiúza De Carvalho 00110 Sala:  
Município: Lages - SC  
CNPJ: 07.483.161/0001-22 Inscrição Estadual: 255006608  
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias  
sem comunicar o fisco.  
Data da ocorrência do fato/circunstância: 12/7/2007

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERENCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Edital Declaratório Nº. 0301/2007 GECAT

O GERENTE DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR06 45320370, resolve excluir do Edital Declaratório nº 1012/2007 publicado no Diário Oficial do Estado nº 18153, de 29/6/2007, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Maximo Chapeaco Ltda Me  
Endereço: Rua Dona Maria Mendes 00064 Barracão  
Cidade: Macieira - SC  
Inscrição Estadual: 254780695 CNPJ: 02.789.547/0001-43  
Motivo: REINICIO SUAS ATIVIDADES.

Florianópolis, 19 de Julho de 2007

Inácio Erdtmann  
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias  
DEMP 21686/076

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: Contrato nº 08/2007 (Processo PSEF 71481/060). PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Banco ITAÚ S/A. DO OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - G.N.R.E. REMUNERAÇÃO: R\$ 1,00 (um real) para recolhimento da guia com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados; R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da guia por meio eletrônico, débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá a conta dos Encargos Gerais do Estado, item 339039, Fonte 0100, atividade "outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica", código 5202.04231104.698, do Orçamento Geral do Estado para 2007. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: Entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à publicação no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de julho de 2007. SIGNATÁRIOS: Sérgio Rodrigues Alves, pela SEF, e Daniel Simão de Oliveira e Aparecida Rosa Barrios, pelo Banco.

DEMP 21927/079

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**  
**EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA**

Nº Processo: 1004853032

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: NILO ELIAS ANSELMO

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência:

Nº da Notificação: 56093982

Ementa: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS APÓS O PRAZO DE VALIDADE PARA FINS DE TRANSPORTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO PERMITE SEU PLENO CONHECIMENTO, GARANTINDO AO CONTRIBUINTE SUA AMPLA DEFESA. SUJEITAM-SE AO PRAZO DE VALIDADE PARA FINS DE TRANSPORTE, OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS RELACIONADOS NA PAUTA FISCAL REFERIDA NO ARTIGO 21 DO RICMS/SC. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EXCLUSÃO DO VALOR DO IMPOSTO EM RAZÃO DE QUE NÃO FICOU COMPROVADA A REUTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheiro relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM

Votação: MINERVA

Nº Processo: 9065673042

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: MAEXA MADEIRAS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: CURITIBANOS

Nº da Notificação: 102017826

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS DO IMPOSTO CONSIDERADOS INDEVIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. OS VALORES APROPRIADOS INDEVIDAMENTE SÃO RELATIVOS AO ICMS DESTACADO EM DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO CORRESPONDAM A UMA ENTRADA EFETIVA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1007417047

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: ANNE MINERAÇÃO LTDA

Procedência: FORQUILHINHA

Nº da Notificação: 102047633

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO AS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS INSUMOS QUE SE DESGASTAM NO PROCESSO INDUSTRIAL, SEM INTEGRAREM FISICAMENTE O PRODUTO FINAL. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NÃO PODEM SER CONSIDERADOS MATERIAL DE USO E CONSUMO, HAJA VISTA O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO QUE LHEs É DADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOMENTE HAVENDO RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CRÉDITO, A PARTIR DE AGOSTO/2000, POR FORÇA DO ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR 102/00. INFRAÇÃO

CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12077867041

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: SERMIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: COCAL DO SUL

Nº da Notificação: 102048845

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. VEÍCULO DE USO PESSOAL É ALHEIO À ATIVIDADE FIM DO ESTABELECIMENTO, NÃO GERANDO DIREITO AO CRÉDITO DO IMPOSTO (ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RICMS/SC-01). TRATA-SE DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, RELATIVA, QUE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO, NÃO PRODUZIDA NOS ÁUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000040600

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: GESSNER CONFECÇÕES LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: RIO DOS CEDROS

Nº da Notificação: 56030082795

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS DE IMPOSTO DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS, EMITIDOS POR EMPRESAS IRREGULARES, NÃO HABILITADAS, CANCELADAS NO CADASTRO DO ESTADO DE ORIGEM. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE COMPROVE ÀS OPERAÇÕES. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DÉCISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 14056501056

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: RINEPLAST PLÁSTICOS RIO NEGRINHO LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: RIO NEGRINHO

Nº da Notificação: 56607274

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS REFERENTES A ATIVO IMOBILIZADO ANTERIORES A 1996, MATERIAIS DE USO E CONSUMO, MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO ICMS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5024473057

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: FUNDÍCÃO SANTO ANTONIO LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 102523135

Ementa: ICMS. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O IMPOSTO DEVIDO E APURADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE NOS LIVROS FISCAIS E O EFETIVAMENTE DECLARADO EM GIA. INFRAÇÃO SUJEITA A INSTÂNCIA ÚNICA DE JULGAMENTO SINGULAR. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 193 E 194 DA LEI 3.938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11847/01. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 10044685050

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: LAGES

Nº da Notificação: 102639939

Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO CONSIDERADO INDEVIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATA-SE DE CRÉDITO DO ICMS DECORRENTE DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL COMBUSTÍVEL DESTINADO AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO QUE FORAM REALIZADAS ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 33, I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 87/96. NOTIFICAÇÃO MANTIDA.

DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 13063848015

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: COMERCIAL CASANOVA LTDA

Procedência: GUARACIABA

Nº da Notificação: 100341140

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO E DE OFÍCIO. ICMS. MULTA. FALTA DE REGISTRO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS A ENTRADA DE MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUI-SE DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA AS NOTAS FISCAIS COMPROVADAMENTE REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 3022867040

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102045815

Ementa: ICMS. MULTA. FALTA DE REGISTRO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS DE NOTA FISCAL RELATIVA À ENTRADA DE MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR DE OFESA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE AFASTADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 7040577015

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: BAR E LANCHONETE DO DACKO LTDA

Procedência: ÁGUA DOCE

Nº da Notificação: 100327703

Ementa: ICMS. MULTA. DEIXAR DE REGISTRAR NA ESCRITA FISCAL DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS. O ATO FISCAL FOI LAVRADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II - 57, ITEM 9, DA LEI COMPLEMENTAR N° 81/1993. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO MANTIDA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5039445046

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Recorrido: BRASILIAN SPORT LINE LTDA

Procedência: JOINVILLE

Nº da Notificação: 300869442

Ementa: ICMS. MULTA. FALTA DE REGISTRO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS À ENTRADA DE MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUI-SE DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA AS NOTAS FISCAIS COMPROVADAMENTE REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1005978041

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: PEPPERONI LTDA ME

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: FLORIANÓPOLIS

Nº da Notificação: 217187542

Ementa: ICMS. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ICMS POR ESTIMATIVA FIXA. PROVADO O PAGAMENTO COM ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO TRIBUTO RECOLHIDO. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ

Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12066844037

Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: TINEVER IND E COM DE CONFECÇÕES

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

Procedência: CRICIÚMA

Nº da Notificação: 101430166

Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A

EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELA DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 01/71. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: OSCAR FALK  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1010013040  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: ENGEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
Procedência: FLORIANÓPOLIS  
Nº da Notificação: 500132296  
Ementa: ICMS. EMITIR DOCUMENTO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO DESTINAÇÃO A FEIRA E EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO. ISENÇÃO. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5032241020  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: CLAUDEMORN STUPP  
Procedência:  
Nº da Notificação: 100955775  
Ementa: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM COBERTURA DE DOCUMENTO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DO VALOR DO IMPOSTO RELATIVO ÀS MERCADORIAS DESTACADO EM NOTAS FISCAIS QUE ACOMPANHARAM A CARGA APÓS O FLAGRANTE FISCAL ATÉ O DESTINO. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 670000003637  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: VALDOLEI ANTUNES ROCHA  
Procedência:  
Nº da Notificação: 500156815  
Ementa: ICMS. ENTREGA OU COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TERRITÓRIO CATARINENSE PRESUMIDAS EM DECORRÊNCIA DE PASSE FISCAL NO BAIXADO NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. LEI N. 10.297/96, ART. 49-A, INCISO I. COMPROVADO QUE O PASSE FISCAL CONTÉM O REGISTRO DE BAIXA NA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO DAS RESPECTIVAS MERCADORIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. INCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 76226018  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: THERMOPACK IND DE PLASTICOS LTDA  
Procedência: BIGUACU  
Nº da Notificação: 54954537  
Ementa: ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIAS COM NOTA FISCAL FRAUDULENTA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O DESTINATÁRIO TEVE SUA INSCRIÇÃO ANTERIOR BAIXADA DO CCI/MS/SC, TENDO RECEBIDO UMA NOVA IE, SOB OUTRO NÚMERO. SIMPLES ERRO DE PREENCHIMENTO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000003004  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: LUIZ CARLOS RAPHAEL  
Procedência:  
Nº da Notificação: 56030005502  
Ementa: ICMS. ENTREGAR MERCADORIAS EM SANTA CATARINA ACOMPANHADAS COM PASSE FISCAL INTERESTADUAL DESTINADO A OUTRO ESTADO. CARIMBOS DOS POSTOS FISCAIS, ACOSTADOS NAS NOTAS FISCAIS, COMPROVAM A CIRCULAÇÃO DAS MERCADORIAS POR OUTROS ESTADOS, DESCARACTERIZANDO QUALQUER "ENTREGA" EM SANTA CATARINA. ATO FISCAL EMITIDO ANTES DO EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA DECRETAÇÃO DE

IRREGULARIDADE, POR FALTA DE BAIXA NO ESTADO DE DESTINO, NO PASSE FISCAL INTERESTADUAL. INFRAÇÃO NÃO PROVADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: RAFAEL GLUZ  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1004400054  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Recurrido: LYNEL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
Procedência: PAPANDUVA  
Nº da Notificação: 102765433  
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM A ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA CONSTATADA DE SUPRIMENTO DE CAIXA SEM A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO NÚMERÁRIO, DEMONSTRADO PELA OMISSÃO DE LANÇAMENTOS NAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE E PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O CONTRIBUINTE COMPROVOU, EM SEDE DE RECLAMAÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS LANÇAMENTOS E DOS PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES ACOBERTADAS PELAS NOTAS FISCAIS IDENTIFICADAS NO ANEXO J DO ATO FISCAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheira relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000003628  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: EDI REUS  
Recurrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CRICIÚMA  
Nº da Notificação: 102473827  
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA 01/71. A PRESUNÇÃO QUE FUNDAMENTA O ATO FISCAL SOMENTE PODE SER ELIDIDA QUANDO EM CONTRÁRIO PROVAREM OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL PREVALECE A PRESUNÇÃO. A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DEVE OBEDECER AOS DITAMES DA LEI APLICÁVEL AO "SIMPLES". A LEI ESPECIAL PREVALECE SOBRE A REGRAS GERAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA.

Conselheira relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000002489  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: SUPERMERCADO SERTANEJO LTDA  
Recurrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: POUSO REDONDO  
Nº da Notificação: 56030212044  
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO EM LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO A AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS AMPARADAS POR BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO IRREGULARMENTE PELOS ESTADOS EM QUE DOMICILIADOS OS ESTABELECIMENTOS REMETENTES, ESTENDO, ENTRETANTO, NORMALMENTE DESTACADO O IMPOSTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE ACOBERTARAM AS OPERAÇÕES, ESTABELECENDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CATARINENSE, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, UM LIMITE AO DIREITO DE COMPENSAÇÃO, CORRESPONDENTE AO IMPOSTO EFETIVAMENTE SUPORTADO PELO REMETENTE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5700000049038  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: GEMATEL COMÉRCIO LTDA  
Recurrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: CRICIÚMA  
Nº da Notificação: 56030126008  
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO NÃO

PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTACADO EM DOCUMENTO INIDÔNEO, QUE NÃO CORRESPONDE A UMA ENTRADA EFETIVA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO, CONSTATADA PELA INCOMPATIBILIDADE ENTRE VEÍCULO TRANSPORTADOR E A MERCADORIA TRANSPORTADA, E CARIMBOS FALSOS DE POSTOS FISCAIS. O DIREITO DE CRÉDITO ESTÁ CONDICIONADO À IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (LC 87/96, ART. 23 "caput"). INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: FERNANDO ROBERTO TELINI  
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000007678  
Tipo de petição: Recurso Ordinário  
Recorrente: E J C VEÍCULOS LTDA  
Recurrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
Procedência: RIO DO SUL  
Nº da Notificação: 56030014579  
Ementa: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONSTATADO PELA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, COM DESTAQUE DE IMPOSTO, E REGISTRO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS, DESTINADAS A ACOBERTAR OPERAÇÕES DE ENTRADA DE PEÇAS DEFEITUOSAS SUBSTITUÍDAS EM VEÍCULOS DE CLIENTES, EM RAZÃO DE CLAUSULA DE GARANTIA, COM DESTAQUE DE IMPOSTO, CUJO ÔNUS FINANCEIRO FOI SUPORTADO PELO ESTABELECIMENTO FABRICANTE, OPERAÇÕES EM QUE É VEDADO O DESTAQUE DE IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.

Conselheiro relator: LAURO JOSÉ CARDOSO  
Votação: MINERVA

DEMG 151/076

**CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO  
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 77000034284**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. CESAR ANNIBAL CONDEIXA CABRAL, Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia 14 de mês de agosto de 2007 (14/8/2007), às 13:30 h, em sessão ordinária, serão julgados na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

5700000026620 - Recorrente: EDGAR NELSON FEZER  
Procedência: CAÇADOR Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: CARLOS ALBERTO BARBOSA Relatora: Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

7055804047 - Recorrente: SUL ÓXIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Procedência: FORQUILHINHA Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: VILMAR FRANKE Relatora: Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

15075183021 - Recorrente: CTA - CONTINENTAL TOBACCO ALLIANCE S/A Procurador: Marcelo Schwengber Procedência: ARARANGUÁ Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: ADEMAR JOÃO TEIXEIRA Relatora: Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

2014250039 - Recorrente: MARMOART MARMORARIA LTDA Procurador: Osny Dolberth Procedência: ITAPEMA Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: CARLOS ANTONÍO QUARESMA Relator: Conselheiro LUIZ CLÁUDIO MÔMM

4023264020 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Recorrido: REXFIX INDÚSTRIA DE FIXADORES METÁLICOS LTDA Procurador: Rubick Advogados Associados Procedência: BRAÇO DO TROMBUDO Notificante: SILVIA ORNELAS RECKZIEGEL Relatora: Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

2014251035 - Recorrente: MARMOART MARMORARIA LTDA Procurador: Osny Dolberth Procedência: ITAPEMA Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: CARLOS ANTONÍO QUARESMA Relator: Conselheiro LUIZ CLÁUDIO MÔMM

1005091039 - Recorrente/Recorrido: ERACY PUCCI PRIMO Procurador: Antônio Prieto Gameiro Procedência: FLORIANÓPOLIS Recorrido/Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: PEDRO PAULO BRODBECK Relator: Conselheiro LUIZ CLAUDIO MÔMM

5700000047691 - Recorrente: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GERSTNER LTDA Procedência: JOINVILLE Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Notificante: JOSÉ

**ROMAREZ DE OLIVEIRA Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**9051837013 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
**Recorrido:** SCHAHIN ENGENHARIA LTDA **Procedência:** CURITIBANOS **Procurador:** Rinaldo César Zangirolami  
**Notificante:** BRAZ CLAUDIO MARETTELLI **Relator:** Conselheiro LUIZ CLAUDIO Momm

**12066812038 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
**Recorrido:** LUANA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA **Procedência:** CRICIÚMA **Notificante:** ROBSON LUIZ MARCONDES **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**15075704021 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
**Recorrido:** SUPERCOMPRA DISTRIBUIÇÃO LTDA **Procedência:** MELEIRO **Notificante:** ALVARO PAGANIN **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**12076367045 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC  
**Recorrido:** FORSAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA **Procedência:** FORQUILHINHA **Notificante:** JOSÉ SCARPARI **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**2008815992 - Recorrente:** SERGIO ANTÔNIO DA SILVA **Procedência:** CAMBORIÚ **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** CARLOS ANTÔNIO QUARESMA **Relator:** Conselheiro LUIZ CLAUDIO Momm

**2014249030 - Recorrente:** MARMOART MARMORARIA LTDA **Procurador:** Osnny Dolberth **Procedência:** ITAPEMA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** CARLOS ANTÔNIO QUARESMA **Relator:** Conselheiro LUIZ CLAUDIO Momm

**2014252031 - Recorrente:** MARMOART MARMORARIA LTDA **Procurador:** Osnny Dolberth **Procedência:** ITAPEMA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** CARLOS ANTÔNIO QUARESMA **Relator:** Conselheiro LUIZ CLAUDIO Momm

**11046768050 - Recorrente:** TRANSPORTES MILÉNIO LTDA **Procedência:** IMBITUBA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** ÁLVARO JOSÉ VITTO **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**670000000652 - Recorrente:** COOPERATIVA RIO DO PEIXE **Procedência:** JOACABA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** IVANEIDE SQUISATTI **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**1000067881 - Recorrente:** IRMÃOS HOFFMANN LTDA **Procedência:** ANTÔNIO CARLOS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** ARMANDO VALÉRIO DE ASSIS FILHO **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**1001289055 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS CIMENTÃO LTDA **Procedência:** FLORIANÓPOLIS **Notificante:** JORGE LUIZ DA SILVA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**6700000008575 - Recorrente:** CONDOMÍNIO CATARINENSE ST DE RADIOCOMUNICAÇÃO **Procuradora:** Tatiana Carina Bonia **Procedência:** LAGES **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO HENRIQUE WANDREY **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000000211 - Recorrente:** TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JÁ LTDA **Procurador:** Hoffmann & Werner Advogados Associados **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** HÉLIO SUSSUMU OBA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**5700000026028 - Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** BOGO PNEUS LTDA **Procurador:** Dante Aguiar Arend **Procedência:** BLUMENAU **Notificante:** FÁBIO BEAL THAIS **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000000158 - Recorrente:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT **Procurador:** Mário de Castro Marchiori **Procedência:** FLORIANÓPOLIS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000000186 - Recorrente:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT **Procurador:** Mário de Castro Marchiori **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000021631 - Recorrente:** E. B. PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA **Procurador:** Dante Aguiar Arend

**Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** FÁBIO BEAL THAIS **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000021606 - Recorrente:** E. B. PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA **Procurador:** Dante Aguiar Arend **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** FÁBIO BEAL THAIS **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000000192 - Recorrente:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT **Procurador:** Mário de Castro Marchiori **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000000150 - Recorrente:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT **Procurador:** Mário de Castro Marchiori **Procedência:** FLORIANÓPOLIS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

**570000025949 - Recorrente:** BOGO PNEUS LTDA **Procurador:** Dante Aguiar Arend **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** FÁBIO BEAL THAIS **Relator:** Conselheiro OSCAR FALK

Florianópolis, 18 de julho de 2007  
 WILSON MARTINS SCHARF - Secretário DEMP 21889/074

#### INFRA-ESTRUTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
 PORTARIA Nº 10, de 04/07/2007.

**DESIGNAR**, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores MARIA TERESA FARACO PERESSONI RIBEIRO, matrícula nº 221.767-8-01, DELBI JOEL ÇANARIN, matrícula nº 172.677-3-01/DEINFRA, MABEL FREITAS, matrícula nº 221.735-0-01 e DILNEY CHAVES CABRAL FILHO, matrícula nº 363.054-4-03, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para contratação das obras de implantação de balizamento noturno e construção do terminal de passageiros no Aeroporto Lauro Antônio da Costa de Curitibanos/SC, no âmbito da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/07/2007.

MAURO MARIANI  
 Secretário de Estado DEMP 21432/074

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA-SIE - EXTRATO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.175/2007-8. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Major Vieira. OBJETO: execução dos serviços para recuperação do sistema viário municipal nas seguintes localidades: 1-Paiol Velho sede do Município (3,00 km), 2- Paiol Velho à Lageado (2,00 km), 3- Lageado Liso à Toldo de Cima (2,00 km) 4- Lageado à Cruzeiro (2,80 km), 5- Serra Preta à Rio Novo (4,00 km), 6- Colônia Ruthes à São Roque (4,00 km), 7- Célonia Ruthes à sede do município (6,00 km), 8- Igreja do Pulador c/ divisa Serra do Lucindo (3,00 km), 9- Rio Claro à Paiol Velho (4,00 km), 10- SC 477 à Rio da Veeda (5,00 km), perfazendo uma área total aproximada de 35,8 km. Tudo conforme consta no plano de trabalho apresentado pelo Município. VALOR: Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Estado, em 2 parcelas. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá à conta do Projeto-Atividade 5301.267826301.853 - Apoio Financeiro às Prefeituras e outras Entidades para Execução de Obras Viárias, Item 4440.42.00, Fonte (0385) - Remuneração de Disponibilidade Bancária-Executivo-Recursos Vinculados, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global n 452/000 de 17/07/07. PRAZO E VIGÊNCIA: o presente Convênio terá seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2007, contados a partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 18 de junho de 2007. SIGNATÁRIOS: Mauro Mariani, pela SIE, Edmilson Luiz Verka, pela SDR de Canoinhas e Oraldo Antonio Severgini, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA-SIE - EXTRATO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.177/2007-4. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o Município de Braço do Trombudo. OBJETO: execução dos serviços

para complementação da ponte de concreto sobre o Rio Braço Novo, com seu alargamento de 6,50 metros para 9,50 metros totais de pista. Tudo conforme consta no plano de trabalho apresentado pelo Município. VALOR: Total de R\$ 45.891,80 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e uma reais e oitenta centavos), pelo Estado, em única parcela. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá à conta do Projeto-Atividade 5301.267826301.853 - Apoio Financeiro às Prefeituras e outras Entidades para Execução de Obras Viárias, Item 4440.42.00, Fonte (0385) - Remuneração de Disponibilidade Bancária-Executivo-Recursos Vinculados, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global n 453/000 de 17/07/07. PRAZO E VIGÊNCIA: o presente Convênio terá seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2007, contados a partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 18 de junho de 2007. SIGNATÁRIOS: Mauro Mariani, pela SIE, Germano Emílio Purnhagem, pela SDR de Rio do Sul e Vilberto Müller Schovender, pelo Município.

DEM 21718/075

#### SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguinte Termo Aditivo:  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Secretário de Estado da Saúde Dr. Luiz Eduardo Cherem.

Objeto: TERCEIRO TA ao Contrato 1517/06, TP 028/DEINFRA/06, PSUS 3968/065, celebrado entre a empresa Balthazar Engenharia e Serviços Ltda.  
 Prazo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

DEM 21743/070

  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES  
 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte contratação/aquisição:  
 Dispensa de Licitação nº: 1278/07 - PSUS 6791/077.  
 Objeto: Aquisição de Cirurgia.  
 Justificativa: Atendimento de determinação judicial.  
 Fundamento da DL.: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada	OF	Valor(R\$)
Ultralitho Centro Médico	1595/07	10.900,00

Valor Total da DL: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)

DEM 21616/078

  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES  
 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a seguinte contratação:  
 Inexigibilidade de Licitação nº: 593/05 - PSUS 6864/058.  
 Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional de MÉDICO REGULADOR E URGENCISTA (INTERVENCIÓNISTA).  
 Fundamento da IL.: Artigo 25 da Lei 8666/93

Contratado	Contrato	Valor(R\$)
Thereza Cristina Pantoja	621/07	29.283,39
Telles de Menezes Fernandes		

DEM 21608/075

  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.

Licitação nº 221/05, modalidade CONCORRÊNCIA, PSUS 4964/063.  
 Objeto: Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada. Contrato nº 764/2006  
 Contratada: Back, Serviços Especializados Ltda.  
 Representada por: Enio José Back.  
 Valor total do contrato: R\$ 3.673.232,08  
 Projeto/Atividade:  
 Elemento de despesa: 3.3.90.37.01 - R\$ 2.538.642,72  
 Elemento de despesa: 3.3.90.37.02 - R\$ 341.633,44  
 Elemento de despesa: 3.3.90.37.05 - R\$ 774.378,08  
 Elemento de despesa: 3.3.90.37.05- Portaria 1008 R\$ 8.402,80  
 Elemento de despesa: 3.3.90.37.01-Portaria1008- R\$ 10.175,04  
 Unidade Orçamentária: FES

DEMP 21604/070

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES			
<b>A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte aquisição: Dispensa de Licitação nº: 1323/07 – PSUS 7502/070.</b>			
<b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos.			
<b>Justificativa:</b> Atendimento de determinação judicial.			
<b>Fundamento da DL:</b> Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93	<b>Empresa Adjudicada</b>	<b>OF</b>	<b>Valor(R\$)</b>
Expressa Distr. De Méd. Ltda	1660/07	16.271,34	
Valor Total da DL: R\$ 16.271,31 (Dezesseis mil, Duzentos e setenta e um reais e Trinta e quatro centavos)			

DEMP 21600/070

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES			
<b>A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte aquisição: Dispensa de Licitação nº: 1350/07 – PSUS 5881/072.</b>			
<b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos.			
<b>Justificativa:</b> Atendimento de determinação judicial.			
<b>Fundamento da DL:</b> Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93	<b>Empresa Adjudicada</b>	<b>OF</b>	<b>Valor(R\$)</b>
Asli Comercial Ltda	1693/07	136.566,00	
Valor Total da DL: R\$ 136.566,00 (Centro e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais)			

DEMP 21596/077

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a(s) seguinte(s) Ata nº 0083/2007</b>			
<b>Órgão Gestor:</b> Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.			
<b>Licitação nº 356/2007, modalidade Pregão (Presencial) de Registro de Preços, PSUS 4109/066</b>			
<b>Objeto:</b> Registro de Preços de Medicamentos Empresas Registradas:			
Item	1º Classificada Empresa	Marca(s)	Valor Unitário
01	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	SEVOFLURANO FRASCO DE 250ML Marca: Sevocris	279,90
02	Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	CEFAZOLINA - 1000MG Marca: Cezolin	0,95

DEMP 21953/074

## SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

## POLÍCIA MILITAR

**PORTARIA N° 262/PMSC de 04/04/2007**  
**CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 68 e Art. 70 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, c/c o Art. 3º e parágrafo único da Lei Complementar nº 036 de 18 de abril de 1991, por 06 (seis) anos, a **VALDECI DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar, matrícula 924154-0, a contar de 26 de abril de 2007.

**EDSON LUÍS HOSANG**  
 Ten Cel PM Diretor Intº de Pessoal da PMSC

PORTARIA N.º 494/PMSC de 12/07/2007

**RETIFICAR O ATO DE REFORMA** – Portaria nº 397/PMSC/04, D.O.E. Nº 17.483 de 22/09/2004, do Soldado PM Mat 917198-3 **MOACIR ADÍLIO SILVA** cumprindo decisão judicial nº 039.06.011596-1 da Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públcos da Comarca de Lages, Santa Catarina, a fim de

03	Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - 500MG (R) Marca: Tienam Monovial	20,00
04	Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	MEROOPENEN 1G (R) Marca: Mepenox	42,40
05	AB Farma Indústria Farmacêutica	AMPICILINA SULBACTAN - IM / IV 1,5 G SOL. INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA Marca: Genérico	3,25
06	Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda	SÓDIO, CLORETO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% OU 0,15MEQ/ML SOL. INJETÁVEL FRASCO - 125ML Marca: Glicolabor	0,57
07	Fresenius Kabi Brasil Ltda	SÓDIO, CLORETO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% OU 0,15MEQ/ML SOL. INJETÁVEL FRASCO - 500ML Marca: Fresenius-Kabi/Endomed	0,79
08	Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda	GLICOSE 5% SOL. INJETÁVEL FRASCO - 500ML Marca: Glicose Monoiodrada Glicolabor	0,80
12	Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	BASILIXIMAB SOL. INJETÁVEL FRASCO C/ 20ML Marca: Simulect	4.050,00
13	Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	APROTININA 10.000 UIC/ML SOL. INJETÁVEL FRASCO - 50ML Marca: Trasylol	132,00
14	Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda	SURFACTANTE PULMONAR NATURAL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR. AMP. Marca: Survanta	425,00
15	Asli Comercial Ltda	CONSERVANTE DE CÓRNEAS (MEIO PARA) SOLUÇÃO FRASCO 20ML Marca: Eusol-Alchimia	185,00
16	Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda	IOPAMIDOL 300MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA - 50ML Marca: Iopamiron	52,00
17	Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda	PROSTAGLANDINA 500 MCG, SOL. INJETÁVEL AMPOLA - 1ML Marca: REDFORDALPROST	960,00

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

DEMP 21791/074

PORTARIA N.º 499/PMSC de 16/07/2007

**TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA**, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, todos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, alterada pela Lei complementar nº 378, de 23 de abril de 2007, DENIZ SARTOR CARVALHO, Subtenente da Polícia Militar, mat 910789-4, a contar de 16 de julho de 2007.

**ELIÉSIO RODRIGUES**  
 Coronel Comandante Geral da PMSC

proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 5628, Item Orçamentário 3.3.40.41, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 406/000, de 16/07/2007. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início a contar da data de 16 de julho de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. SIGNATÁRIOS: Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Marcon Bubeck Willecke, pela Fundação.

DEMP 21810/079

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 9161/2007-8, referente ao Fundo de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL e a Prefeitura Municipal de Canoinhas OBJETO: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto "PISTA DE SKATE". VALOR DOS RECURSOS: Total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) incentivado pelo Estado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como contrapartida da proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 4211, Item Orçamentário 4.4.40.42, Fonte 0162, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 270/000, de 18/07/2007. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início a contar da data de 18 de julho de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. SIGNATÁRIOS: Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Leoberto Weinert, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 5967/2007-6, referente ao Fundo de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte - SOL e a Fundação Cultural de São Bento do Sul. OBJETO: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto "AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO". VALOR DOS RECURSOS: Total R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, seiscentos reais) incentivado pelo Estado e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) como contrapartida da proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 7948, Item Orçamentário 334041, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 275/000, de 16/05/2007. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início a contar da data de 16 de maio de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. SIGNATÁRIOS: Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e José Kormann, pela Fundação.

DEMP 21823/073

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

#### REPÚBLICA POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 7546/2007-9

Concedente:  
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Convenente:  
Prefeitura Municipal de Ibicaré

Retificamos o Extrato do Convênio 15634/2006-5 firmado entre a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e a Prefeitura Municipal de Ibicaré, publicado no Diário Oficial nº 17997 de 31.10.2006 Icisa: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 7542/2007-9, referente ao Fundo de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL e a Prefeitura Municipal de Ibicaré. OBJETO: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto "VIII FESTA DO PEÃO BOIADEIRO E XI RODEIO CRIOLHO". VALOR DOS RECURSOS: Total R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) incentivado pelo Estado e R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) como contrapartida do proponente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta da Ação 8952, Item Orçamentário 3.3.40.41, Fonte 0162, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 212/000, de 18/06/2007. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente convênio tem início a contar da data de 18 de junho de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. SIGNATÁRIOS: Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Carlos Salvadori, pelo Município.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;  
Carlos Salvadori - Prefeitura Municipal de Ibicaré

DEMP 21814/074

#### SECRETARIAS REGIONAIS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CAÇADOR-SC

Extrato do Contrato Nº 014/2007 (PP-001/2007) que celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e a Empresa Roberto Tessaro e Cia Ltda. Objeto: Fornecimento de 1.500 cães de Sabo em pó. Valor do Contrato: R\$ 4.350,00 (Quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: SubFazenda/Ação: 4587 - Fonte: 120, item da despesa 33.90.30. Caçador, 17 de julho de 2007.

Valdir Vital Cobalchini  
Secretário do Desenvolvimento Regional

Extrato do Contrato Nº 017/2007 (PP-003/2007) que celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e a Empresa Moageira Ltda. Objeto: Fornecimento de 200 frascos de agua sanitária, 3.000 frascos de desinfetante e 3.000 frascos de detergente. Valor do Contrato: R\$ 4.038,00 (Quatro mil e trinta e oito reais). Dotação orçamentária: SubFazenda/Ação: 6890 - Fonte: 120, item da despesa 33.90.30. Caçador, 17 de julho de 2007.

Valdir Vital Cobalchini  
Secretário do Desenvolvimento Regional

DEMP 21780/072

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 09183/2007-9 CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR Campos Novos e a Universidade do Contestado - UnC Caçador. INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação. OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio, para alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de Nível Superior na UnC, no programa "Novos Valores". PRAZO DE VIGÊNCIA - Cinco anos, com vigência a partir da publicação no DOE. DATA E ASSINATURAS - Campos Novos, 19 de julho de 2007 - Alcides Mantovani, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Campos Novos e Werner José Bertoldi, pela UnC - Universidade do Contestado.

DEMP 21788/072

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DES. REGIONAL - LAGES GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 006/2007 SDR - LAGES de 17/07/2006. DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, os servidores Waldir Gislon, matrícula nº 200.906-4-02/SED, Isaias Tobias Castilho, matrícula nº 247.258-9/DEINFRA e Cristovam Araujo Cardoso, matrícula nº 383.103-0-5/SDR, como membros titulares, e João Carlos Mortari de Godoi, matrícula nº 172.787-7/DEINFRA e Regimari Cristina Rodolfi Beppler, matrícula nº 189.865-5-03/SED, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional/Lages, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17/07/07, cessando os efeitos da Portaria nº 09, de 02/05/2006 (DOE nº 17.877 de 08/05/2006). Osvaldo Uncini  
Secretário de Estado

DEMP 21726/078

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - São Joaquim no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto 133/99, comunica o pagamento de diárias do mês de março de 2007

Matrícula	Nome	Qtdc	valor	Motivo
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	0,5	50,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	0,5	50,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			
057.482-9	Jorge N. Flores	1,0	100,00	MO
	Neto			

057.482-9	Jorge N. Flores	0,5	50,00	MO
	Neto			750,00

Legenda de Motivo: VS - Viagem de Serviço, FC - Formação e Capacitação, RS - Reunião de Serviço, OU - Outros, MO - Motorista Humberto Luiz Brighenti, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim.

DEMP 21798/079

#### PORTARIA N 013/2007, de 18/07/2007.

DELIGAR, com base na Constituição Estadual, Lei Complementar nº 381/07 e no Decreto Nº 3.421/05, resolve a Wolfgang Hulse, matrícula 374.203-2-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional, Carteira de Identidade 2.211.837, CPF 849.962.779-04, Carteira Nacional de Habilitação 016.974.117-26 e José Pereira, matrícula 162.868-2-01, ocupante do cargo de professor, Carteira de Identidade 1.182.458, CPF 417.478.289-04, Carteira Nacional de Habilitação 019.558.873-18; competência para dirigir veículos oficiais pertencentes a esta Secretaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de divulgação do Estado. Ademir da Silva Matos, Secretário de Estado

DEMP 21759/073

#### GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

Extrato do contrato 007/2007

Contratada Comércio e Serviços Gheller Ltda, CNPJ 02.915.787/0001-47, transporte dos alunos participantes do JESC, para Caçador, de 13 a 18/07/07 e Ituporanga, de 19 a 20/07/07. Valor: R\$ 4.950,00. Ação: 4416; Item: 33.90.33.05; Fonte: 0162. Empenho 618 de 13/07/2007. Vigência: 31/12/2007. Videira, 13/07/07. Natalino Lazare. SDR - Videira

DEMP 21763/070

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ

#### PORTARIA Nº 009/2007 Xanxerê SC 19 de julho de 2007.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, conforme Processo SR 2051/07-9, nos termos do Decreto 3.421 de 16.08.05, os servidores abaixo relacionados, lotados ou com exercício na SDR-Xanxerê, a dirigir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade da SDR-Xanxerê:

MARIVETE BRUNEL ZAFFARI, matrícula: 235.287-7-01, função: Diretora Geral, CNH: 01600002210, Categoria: B.

ADEMIR SOLIGO, matrícula nº 383.364-0-01, função: Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura, CNH: 00728089550, Categoria B.

ADRIANA PAULA MATTIELLO, matrícula: 368.891-7-02 função: Assessor de Comunicação. CNH 01394153846, Categoria AB.

VAGNER LUIZ WESTERCH, matrícula: 354.908-9-02 função: Gerente de Administração Finanças e Contabilidade, CNH, Categoria

CIRLEI SALETE MENEGOLLA, matrícula: 383.408-5-01, função: Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação, CNH: 03042286035, Categoria B.

EVA SELANI PRETTO, matrícula: 354.906-2-02, função: Consultor Jurídico, CNH 02886773842, Categoria B.

CEZAR DADIA SAMPAIO, matrícula: 383.363-1-01, função: Gerente da Saúde, CNH: 01034447118, Categoria AB.

VIDARIC ROQUE LOPES, matrícula: 372572-3-01, função: Motorista, CNH : 02024816514, Categoria D.

Art. 1º: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

#### Julio Cesar Bodanese Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê

DEMP 21734/070

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré  
**EXTRATO DE CONTRATO N°0016/2007 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2007.** DAS PARTES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré e a: RB PARTICIPAÇÕES Ltda. DO OBJETO: Locação de um imóvel para o Centro de Educação de Jovens e Adultos VALOR DO OBJETO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste contrato está previsto no projeto atividade da ação 6222 item 3.3.90.39 fonte de recurso 130 orçamento vigente e no exercício de 2007, com data de 21/06/2007 a 31/12/2007

Júlio César Bodanese

Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré  
**EXTRATO DE CONTRATO N°0017/2007 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2007.** DAS PARTES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré e a: VVS COMERCIAL ATACADISTA LTDA. DO OBJETO: Locação de um imóvel para o Depósito de Produtos de Higiene e Limpeza VALOR DO OBJETO: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste contrato está previsto no projeto atividade da ação 4582 item 3.3.90.39 fonte de recurso 120 orçamento vigente e no exercício de 2007, com data de 21/06/2007 a 31/12/2007.

Júlio César Bodanese

Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré  
**EXTRATO DE CONTRATO N°0018/2007 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2007.** DAS PARTES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré e o Senhor Afonso Luiz Lorenzon DO OBJETO: Locação de um imóvel para o Depósito de Merenda Escolar VALOR DO OBJETO: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste contrato está previsto no projeto atividade da ação 4582 item 3.3.90.36 fonte de recurso 120 orçamento vigente e no exercício de 2007, com data de 21/06/2007 a 31/12/2007.

Júlio César Bodanese

Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré  
**EXTRATO DE CONTRATO N°0019/2007 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2007.** DAS PARTES: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré e a o Senhor Jorge Luis Antonioli DO OBJETO: Locação de um imóvel para a Gerencia de Saúde VALOR DO OBJETO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste contrato está previsto no projeto atividade da ação 9096 item 3.3.90.36 fonte de recurso 100 orçamento vigente e no exercício de 2007, com data de 21/06/2007 a 31/12/2007.

Júlio César Bodanese

Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré

DEMP 21698/074

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XAXERÉ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxeré  
 No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14 do decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de maio / junho e julho de 2007. Adiantamento de diárias pagas aos funcionários da SDR/Xanxeré - 2007

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	MOT.	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR
Lidomar Cecchet	237.520-6-01	MO	1	100,00
Julio Cesar Bodanese	368.299-4-01	RS	2	680,00
Carlos A. Colatto	188.325-9	RS	4 e 1/2	495,00
Julio Cesar Bodanese	368.299-4-01	RS	2	680,00
Julio Cesar Bodanese	368.299-4-01	RS	2	680,00
Julio Cesar Bodanese	368.299-4-01	RS	4	1360,00
Vagner L. Westerich	354.908-9-01	RS	4	440,00
Devolução P/ Conag				565,00

**LEGENDA PARA CÓDIGO:**  
 CI - Comissão de Inquérito CT-Curso de Treinamento  
 FC-Formação e Capacitação  
 MO- Motorista OU- Outros PM- Perícia Médica  
 RS- Reunião de Serviço  
 VE- Visita Unidades Escolares VO- Visita a Obras  
 VS- Viagem de Serviço

## JE- Jogos Escolares

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÉ

DIA 19 DE JULHO DE 2007 XANXERÉ - SC

DEMP 21670/072

**ERRATA DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO, CONTRATANTE SDR/XXE.** CONTRATADA: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; tendo em vista que a numeração do contrato firmado em 21.03.07, constou erroneamente o número da licitação, ou seja, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.0160/2006. Considerando-se que é facultado ao agente público corrigir seus próprios atos; Considerando que a ordem da numeração dos contratos da SDR/XXE; FICA CORRIGIDO O NUMERO DO CONTRATO ACIMA, PARA: CONTRATO N.015/2007. Todas as cláusulas do contrato permanecem em vigor. Xanxeré, 17.07.2007. Julio Cesar Bodanese Secretário SDR/XXE

DEMP 21837/074

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 251/2007/PGJ - Cria na Procuradoria-Geral de Justiça o Grupo Especial de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e define a sua estrutura e o âmbito de atuação. Florianópolis, 16 de julho de 2007. GERCINO GERSON GOMES NETO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA N. 2898/2007

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XII, alínea "t", § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, em concordância com o art. 3º do Ato n. 251/2007/PGJ,

## RESOLVE:

DESIGNAR as Doutoras GLADYS AFONSO, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, matrícula n. 220.458-4, em exercício nas funções de Coordenadora-Geral do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA); VERA LÚCIA FERREIRA COPETTI, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, matrícula n. 158.902-4, em exercício nas funções de Coordenadora-Geral do Centro de Apoio Operacional da Cidadania e Fundações (CCF) e do Centro de Apoio da Infância e Juventude (CI); LENIR ROSLINDO PIFFER, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, matrícula n. 168.116-8, em exercício nas funções de Coordenadora-Geral do Centro de Apoio Operacional Cível e Eleitoral (CCE); e ELIANA VOLCATO NUNES, ocupante do cargo de 18º Promotor de Justiça da Comarca da Capital, matrícula n. 220.461-4, em exercício na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, para compor, a primeira, como Coordenadora, e a última, como Secretária, o Grupo Especial de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.  
 Florianópolis, 18 de julho de 2007.  
**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEMP 21755/078

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

## Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



PORTARIA N° 28, de 17/07/07.

FAZER CESSAR, a Portaria nº 34, de 27/04/05, publicada no DOE nº 17.629, de 03/05/05, que designou HELOISA HELENA KRUSCINSKI DOS ANJOS, servidora da Prefeitura Municipal de Tijucas, para autenticar os instrumentos de escrituração mercantil protocolados nesta JUDESC. Esta Portaria tem seu efeitos a partir de 16/07/07.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN  
 Presidente da JUDESC

PORTARIA N° 29, de 17/07/07.

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do artigo 42 e seu parágrafo único da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, a servidora da Prefeitura Municipal de Tijucas, NADJA KARINA CIM, para autenticar os instrumentos de Escrituração Mercantil protocolados nesta JUDESC, a partir de 16/07/07.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN  
 Presidente da JUDESC

DEMP 21428/077

GOVERNO DE SANTA CATARINA  
 Secretaria de Estado de Infra-estrutura  
 Departamento Estadual de Infra-estrutura  
 Diretoria de Administração  
 Gerência de Recursos Humanos

## PORTARIA N.° 252 - de 16/07/2007

DELEGAR, competência ao Gerente de Obras Hidráulicas GUILHERME RODOLFO BRESCIANI, matrícula nº 381.532-3, para assinar pelo Diretor de Obras Civis, diárias, atestado de capacidade técnica, editais, despachos em processos e representá-lo no Conselho Administrativo, quando de sua impossibilidade e ausência.

Eng.º Romualdo Theophanes de França Junior  
 Presidente

DEMP 21807/078

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina

Processo AGSC 35/07-07

O Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº. 13.533, de 19/10/05, resolve: RETIFICAR o Extrato de Dispensa de Licitação Publicado no DOE de 19/07/2007, onde se lê Dispensa de Licitação S/N AGESC/2007, leia-se Dispensa de Licitação 002/AGESC/2007.

Florianópolis, 19 de julho de 2007.  
 Francisco Cardoso de Camargo Filho DEMP 21740/070  
 Diretor Presidente - AGESC

	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	
<b>AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO N° 021/07</b>		
<p><b>Permissor:</b> DEINFRA. <b>Permissionária:</b> STRAWPLAST Ind. E Com. LTDA. <b>Objeto:</b> autorizar, a título precário, a operação regular do acesso a Rodovia SC-438, Km 175+825, trecho: Ent. SC-446(Orleans)- São Ludgero, lado esquerdo. <b>Vigência:</b> 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação deste extrato no D.O.E. <b>Local e Data:</b> Florianópolis, 19/07/2007. <b>Signatários:</b> Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA, Marcos Luiz Schlickmann, pela Permissionária.</p>		

susas atribuições estatutárias.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base nas atribuições de competência delegada pelo art. 154 da Lei nº 6.745, de 28/12/85, os servidores Joel José dos Passos, matrícula 235.521-3, Nivaldo Niehues, matrícula 235.493-4 e Walmor Batista Jerônimo Junior, matrícula 205.296-2, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão de Sindicância, para no prazo de 30 dias apurarem os fatos

denunciados no Boletim de Ocorrência nº 00104-2007-06570.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Carlos Leomar Kreuz  
 Presidente

DEMP 21702/071

Portaria Nº 040/07 - FATMA de 05.06.2007  
 O Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem o Grupo Técnico para o processo de supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Socioambiental Consultores Associados Ltda, conforme Contrato nº 0014/2007, que visa o planejamento e início de implementação do corredor ecológico da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó, para atendimento ao Componente Gestão Ambiental, Subcomponente Corredores Ecológicos e Unidades de Conservação, do Projeto PRAPEM/Microbacias2, conforme abaixo:

Shigueko Terezinha Ishii - Coordenadora  
 Maria de Fátima Bleyer Bresola - DPEC

Belmi Pauli Marterer - DPEC

João Luiz Godinho - DPEC

Cristina Gerber João - DPEC

Luiz Antônio de Camargo - CODAM - Chapecó

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Leomar Kreuz  
 Presidente

DEMP 21694/079

## FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS

Portaria nº 31/FCD de 19/07/07

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 14, inciso XI do Decreto 3592 de 21 de dezembro de 1998 e no que dispõe o art. 12 § 1º, do Decreto 144/71 resolve:

**AUTORIZAR**, a servidora abaixo a dirigir veículo oficial desta Fundação.

Luciana Brogni mat. nº 353.925-3-02

Registro nº 01877957083 Categoria B

Carioni Mees Pavanello DEMP 21831/078

Presidente

## ECONOMIAS MISTAS



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Primeiro Termo Aditivo nº 41330/2007 - Adm. Central.**  
**Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria para Adaptar as Demonstrações Contábeis para US-GAAP Contratada: Boucinhas & Campos + Sotocenti Auditores Independentes S/S. Valor Total: R\$72.000,00. Vigência: 03 anos. Administrador do Contrato: José Braulino Stihelin. Data da Assinatura: 02.07.2007.

DEMP 21678/073



**EXTRATO DE ADITAMENTO 008/2007 ao Contrato nº 134/2002**  
**Contratante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - CIASC.**  
**Contratada: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Origem: PCSF 21/024 - Objeto:** De acordo com o item 8.1 da cláusula oitava, as partes resolvem prorrogar até 31 de outubro de 2007, o prazo de validade do contrato ora aditado, a partir de 01 de julho de 2007. Florianópolis, 29 de junho de 2007. Signatário: Alfredo Kleper Chaves Lavor, Diretor Administrativo e Financeiro.

DEMP 21828/075

## SC PARCERIAS S/A.

DELIBERAÇÃO 005/2007, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor Presidente da SC Parcerias S/A, acolhendo proposição da Diretoria Colegiada, resolveu aprovar a nominata dos membros da Comissão Especial de Primeira Oferta Pública de Recebíveis, composta pelos seguintes membros: GLAUCO JOSÉ CORTE FILHO, ALVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE CASAGRANDE E NELCI MOREIRA DE BARROS. A Presidência da Comissão será exercida pelo Sr. GLAUCO JOSÉ CORTE FILHO.

ALAO FRANCISCO TISSOT

Diretor Presidente da SC Parcerias S/A

DEMP 21841/071

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Secretaria de Estado da Administração  
 Diretoria Geral

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital-Pregão Presencial nº 0037/2007. Objeto: Artigos e utensílios de escritório. Lote(s) : I, II - PAPELARIA KOALA LTDA - ME, Valor Adjudicado : R\$ 11.350,00. Lote(s) : III, V, VIII - AQUIMPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITÓRIO LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 56.192,00. Lote(s) : IV, VI - LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 83.141,60. Lote(s) : VII - INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, Valor Adjudicado : R\$ 13.500,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 164.183,60.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão Presencial nº 0033/2007. Objeto: Utensílios manuais de cozinha, Utensílios para serviços de mesa e Barbantes, cordões e cordões. Item(ns) : 4, 14 - Frustrado, Item(ns) : 1, 7 - KARINE DE SOUZA - ME, Valor Adjudicado : R\$ 35.680,00. Item(ns) : 2, 3, 6, 11 - GOEDERT LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 163.096,00. Item(ns) : 5, 10 - GEORGE FILETI STEDILE ME, Valor Adjudicado : R\$ 7.928,00. Item(ns) : 8, 12, 13 - BRUTHAN COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 40.026,48. Item(ns) : 9 - TROPIC'S COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 66.500,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 313.230,48.

DEMP 21779/074

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração  
 Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 77/2007 - menor preço por item.

Objeto: Equipamentos de informática  
 Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 06/08/2007.

Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, Centro, DGMS, Saco Grande, Cep: 88000-000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
 Fone: (0XX48) 3221-8601 / Fax: (0XX48) 3221-8615.  
 Site: www.sea.sc.gov.br - e-mail: gelic@sea.sc.gov.br

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 78/2007 - menor preço por item.

Objeto: Programas e sistemas - aplicativos  
 Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 08/08/2007.

Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, Centro, DGMS, Saco Grande, Cep: 88000-000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
 Fone: (0XX48) 3221-8601 / Fax: (0XX48) 3221-8615.  
 Site: www.sea.sc.gov.br - e-mail: gelic@sea.sc.gov.br

DEMP 21845/077

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração  
 Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 79/2007 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de veículos para transporte de passageiros  
 Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 07/08/2007.

Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, Centro, DGMS, Saco Grande, Cep: 88000-000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
 Fone: (0XX48) 3221-8601 / Fax: (0XX48) 3221-8615.  
 Site: www.sea.sc.gov.br - e-mail: gelic@sea.sc.gov.br

DEMP 21714/070

## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE PRÉ-HABILITAÇÃO Nº 0016/2007

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2007, às catorze horas e trinta minutos procedeu-se à abertura do edital supra, com a participação documental das seguintes instituições: FUCRI - FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA/UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC; COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS EM SAUDE PUBLICA DE SANTA CATARINA - COOPESC, nada a registrar; ADRVALE - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO, INSTITUTO PROFESSOR WILSON PICLER DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; NUCLEO DE ESTUDOS NEGROS - NEN; INSTITUTO GUGA KUERTEN - IGK; CENTRO UNIVERSITARIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CIEE; UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB; INSTITUTO DO TRABALHO DANTE PELLACANI - ITDP; ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - SATC; UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC; INSTITUTO AMEA - AMEA; ASSOCIACAO HORIZONTES-AH; COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. COMTAU; CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTACIA DA CAPELA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT - CCEA; FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVAL; UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC; UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI; COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS DO SUL - COOPSUL; FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE; UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC; ASSOCIACAO CATARINENSE PARA INTEGRACAO DO CEGO - ACIC; ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E CULTURAL DE RS - ADESC. Registre-se que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IDESES protocolou a documentação SOMENTE no dia 16/07/2007 às treze horas e vinte e dois minutos sendo desclassificado. Credenciam-se: Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues e Marco Antonio De Alvarenga Corte pelo Instituto De Ciência E Tecnologia Professor Wilson Pieler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional; Fernando Luiz Galvão pela Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda - Comtau; Jean Carlos Visotto pela Cooperativa de Transportes e Serviços do Sul Ltda - Coopsul e, Rodrigo Lobo Camargo pela Associação Horizontes. Os presentes manifestaram-se fazendo os seguintes registros: FUCRI - FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA/UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE: Os representantes de todas as entidades presentes, aduzem que: a) nem todos os documentos apresentados estão de acordo com o que estabelece o item 3, do Edital, parte final (...) "Estes documentos deverão estar em ordem crescente ( conforme os itens do edital), rubricados pelo representante legal da Entidade"; b) A entidade não cumpriu com o previsto na letra "P" do item 2, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC: a) o item 2, letra "L", certidão do FGTS esta vencida em 11/07/2007; b) conforme letra "P", não contempla os currículos e vínculos profissionais mantidos com a entidade. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS EM SAUDE PUBLICA DE SANTA CATARINA - COOPESC, nada a registrar; ADRVALE - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO: a) preenchimento incompleto do formulário de cadastro da entidade, Anexo I, b) no item "O", dos três atestados apresentados, apenas um contempla o solicitado no Edital (período de duração); INSTITUTO PROFESSOR WILSON PICLER DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, nada a registrar; NUCLEO DE ESTUDOS NEGROS - NEN, nada a registrar; INSTITUTO GUGA KUERTEN - IGK, a) item 2, letra "a", esta incompleto; b) item 2, letra "o", atestados de capacidade técnica impróprios; c) item 2, letra "p", sem indicação de vínculos profissionais; d) item 2, letra "t", não declarou responsável técnico; CENTRO UNIVERSITARIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE: a) item 2, letra a, o cadastro esta incompleto, b) item 2, letra "o", atestados não comprovam execução, sem perfodos e área de atuação, c) item 2, letra "p", a relação do corpo técnico esta sem vínculos profissionais e não apresentou currículos, d) item 3, a entidade não rubricou os documentos; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CIEE: a) item 2, letra "p", a relação do corpo técnico e administrativo não indicou vínculo profissional; b) item 3, os documentos não foram rubricados e também sem autenticação; UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB: item 3, os documentos não estão rubricados; INSTITUTO DO TRABALHO DANTE PELLACANI - ITDP: a) item 2, letra "i", certidão vencida, b) item 2, letra "p", não apresenta currículum do corpo técnico, c) item 2, letra "o", os atestados não contemplam as exigências do edital, em relação ao período dos cursos, d) item 2, letra "q", termo de cessão sem validade, sem assinatura das partes e sem duas testemunhas; ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - SATC: as declarações não foram assinadas pelo representante legal, correspondem anexos II, III e IV; UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC: todas as certidões negativas estão vencidas, alem dos documentos não estarem autenticados; INSTITUTO AMEA - AMEA: nada a registrar; ASSOCIACAO HORIZONTES-AH: nada a registrar; COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. COMTAU: nada a registrar; CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTACIA DA

CAPELA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT - CCEA: a) Item 2, letra "a" preenchimento incompleto; b) item 2, letra "o", não consta a área de educação profissional no atestado de capacidade técnica; c) item 2, letra "b" o estatuto está incompleto; FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI: a) item 2, letra "I" contém FGTS vencida; b) item 3, documentos não estão rubricados; UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC: a) item 2, letra "o", os atestados estão sem autenticação, são cópias de fax-simile; b) item 2, letra "p", a relação dos técnicos e administrativos sem comprovação de vínculo profissional; UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI: item 2, letra "o", não apresentou os atestados com período de duração e as áreas de educação profissional; COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS DO SUL - COOPSUL: registre-se que parte da documentação constante no envelope foi rubricada pelo outorgado durante a presente sessão, sendo que o representante legal do INSTITUTO AMEA arguiu a presente ocorrência, o que foi confirmado pelo representante legal da COOPSUL; FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE: nada a registrar; UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC: a) item 2, letra "b", estatuto sem registro e sem assinaturas; b) item 3, documentos sem a devida rubrica; c) as declarações não estão rubricadas; ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRACAO DO CEGO - ACIC: a) item 2, letra "o", não consta no atestado de capacidade técnica a área de educação profissional e carga horária; b) item 2, letra "q" a descrição detalhada da instalação física não está assinada; c) item 2, letra "a" não apresentou o Anexo I; d) item 2, letra "p", não indicou o vínculo profissional; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E CULTURAL DE RS - ADESC: a) item 2, letra "m", não apresentou declaração conforme o edital. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos. Márcia Maria Silveira, Presidente da CPL/ST.

DEMP 21682/070

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado da seguinte licitação:  
1 - Convite n.º 22/2007 - Objeto - contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Informática nos Sistemas de Administração Escolar e Desenvolvimento Humano Vencedora: Empresa Frei Lucca Pacioli Processamento de Dados Ltda. Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) Florianópolis, 19 de julho de 2007.

Jovita C. B. Seibt  
Pregoeira

DEMP 21622/077

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado da seguinte licitação:

1 - Pregão 027/2007 - Objeto - aquisição de Merenda Escolar para atender aos alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual Item(ns): 01, 05 - Vencedora: BIOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Valor Adjudicado: Item 01 pelo valor de: R\$278.803,10 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e dez centavos) e item 05 pelo valor de R\$313.287,90 (trezentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

Item(ns): 02 - Vencedora: NUTRIMILK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA.. Valor Adjudicado: R\$ 189.931,30 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e trinta centavos)

Item(ns): 03 - Vencedora: ALIBRA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Valor Adjudicado: R\$206.343,30 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Item(ns): 04 - Vencedora: PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. Valor Adjudicado: R\$ 296.819,70 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos)

Item(ns): 06 - Vencedora: PSA PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Valor Adjudicado: R\$300.639,90 (trezentos mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos) Florianópolis, 19 de julho de 2007.

Jovita C. B. Seibt  
Pregoeira da CPL/SED DEMP 21772/070

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/07

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, designada pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado

de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 16:00 horas do dia 31/07/2007, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 11º andar, sala 1105-Centro - Fpolis - SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão nº 036/07, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para atender os Centros de Educação Profissionais Industriais e Comerciais, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 4777, de 11/10/06, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.566/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site [WWW.SED.RCT-SC.BR](http://WWW.SED.RCT-SC.BR), ou a Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis - 11º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 32216126 ou 32216125.

Florianópolis/Sc, 18 de julho 2007.

Jovita C. B. Seibt

Pregoeira

DEMP 21849/072

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado da seguinte licitação:

1 - Concorrência 120/06 - Objeto - contratação de empresa especializada para a execução das obras destinadas à construção e reforma do Centro de Educação Profissional Jaldy Bhering Faustino da Silva, do município de Água Doce. Vencedora: Empresa Andrade Construções Ltda. Valor: R\$ 924.338,19 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) Florianópolis, 19 de julho de 2007.

Jovita C. B. Seibt

Pregoeira

DEMP 21775/075

## Secretaria de Estado da Saúde

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.



Claudia Nunes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 21957/070

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público as aquisições através de Inexigibilidade de Licitação, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1282/07 - PSUS 6991/076.

Objeto: Aquisição de dieta.

Justificativa: Para atendimento de ação judicial.

Fundamento da IL: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93.

Empresa Adjudicada

Support Produtos Nutricionais Ltda

OF

Valor (R\$)

1613/07 18.243,75

Valor Total da IL R\$ 18.243,75

DEMP 21612/072

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão



## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 127/SSP/2007 Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis para o Presídio de Caçador para o 2º semestre de 2007.

Fundamentação Legal: art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Dotação

Orçamentária: Unidade 1695, Ação 5413, fonte 0240, Item

3.3.90.30.07. Razão da Escolha: empresa que apresentou

regularidade fiscal, e menor preço na pesquisa realizada.

Contratante: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Contratada: Dental-Xan Comércio de Produtos Dentários e Hospitalares Ltda - ME. Valor: R\$ 5.990,99.

Florianópolis, 19 de julho de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DEMP 21783/071

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/07

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, designada pela

**POLÍCIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2007

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O DESTACAMENTO PM DE UNIÃO DO OESTE, PARA O MÊS DE JULHO DE 2007, COM VALOR ESTIMADO EM R\$ 804,00 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS).

**EMPRESA CONTRATADA:** VINICIUS AUTO POSTO LTDA ME.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 3.3.90.30.01 - 8853 - FONTE: 0111

Florianópolis, 19 de Julho de 2007.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**  
CEL PM DIR DALF/PMSC

DEMP 21440/077

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Carta Convite  
**Edital:** Nr 70-07-CBMSC

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Túnica e calças para o Corpo de Bombeiros Militar-SC.

**Data e hora da abertura:** dia 31 de julho de 2007 às 1400h.

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Lote.

**Data, horário e local para entrega da documentação para habilitação e proposta:** dia 31 de julho de 2007 às 1400h.

**Lugar:** Protocolo da Divisão de Logística e Finanças - DiLF, Rua Santos Saraiá, 296, Estreito - Florianópolis/SC, CEP 88.070-100

**Informações:** Informações e cópia do edital podem ser obtidas na Seção de Licitações, Rua Santos Saraiá, nº 296, Estreito-Florianópolis-SC, Cep-88.070-100, no fone/fax: (048) 3271-1183, E-mail: [licitacao@cbs.sc.gov.br](mailto:licitacao@cbs.sc.gov.br), Home page: [www.cbs.sc.gov.br](http://www.cbs.sc.gov.br).

Florianópolis, 19 de julho de 2007.

**CARLOS AUGUSTO KNIHS - Ten Cel BM**  
Chefe da Divisão de Logística e Finanças

DEMP 21795/070

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CHAPECÓ - HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 005/2007**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado da seguinte licitação: **Carta Convite Nº 005/2007**. **Objeto:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação da rede elétrica e do sistema de cabeamento para Internet incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o funcionamento de laboratório de informática das Escolas pertencentes a SDR - Chapecó," sendo vencedora a empresa **MULTIPONTO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, no **Valor Global POR LOTE de R\$ 4.985,33** (Quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), e **valor Global de todos os LOTES R\$ 79.765,28** (Setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) conforme Ata de Julgamento das propostas da Comissão de Licitação do dia 12 de julho de 2007.

Chapecó, 19 de julho de 2007.

**Luciano José Buligon**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó

DEMP 21436/070

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CHAPECÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Licitação:** EDITAL Nº 007/2007  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Tipo:** Menor por Item

DEMP 21436/070

**Data da entrega das propostas:** 02 de agosto de 2007  
**Horário:** 15:00 horas  
**Local:** Protocolo da SDR - Chapecó, sito a Rua Nereu Ramos, 31 - E, Centro, Chapecó - SC.  
**Objeto:** Aquisição de lâmpadas elétrica e acessórios.  
**Abertura:** 02/08/2007 às 15:15 horas, no 2º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó, no endereço acima.

**Local para obtenção do Edital:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó, sito a Rua Nereu Ramos, 31 - E, Centro, Chapecó, no horário das 13h às 19h, em dias úteis, ou Site: [www.sc.gov.br/sdr/chapeco](http://www.sc.gov.br/sdr/chapeco). Chapecó, 19 de julho de 2007.

**Luciano José Buligon**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó

DEMP 21440/077

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENV. REGIONAL - CURITIBANOS  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E  
AVALIAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 12/2007 - menor preço por item.**  
**Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para uso nas Escolas Básicas - SDR Curitibanos.  
**Abertura da Sessão:** a partir das 14:02 horas do dia 02/08/2007.  
**Informações e cópia do Edital:** Rua Dr. Lauro Muller, nº 15, Centro, SDR-CUR, Centro, Cep: 89520-000, Curitibanos-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
**Fone:** (0XX49) 3245-1510 / **Fax:** (0XX49) 3245-1510.  
**Site:** - e-mail: [sdrcuritibanos@cbs.sdr.sc.gov.br](mailto:sdrcuritibanos@cbs.sdr.sc.gov.br)

DEMP 21803/072

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira

**Extrato do Edital nº 014/2007**  
Dispensa de licitação (art. 24 X da Lei 8666/93)

**Objeto:** locação de imóvel para fins não residenciais, de alvenaria, na Rua Saul Brandalise nº 190, Edifício Itália Center, Videira - SC, 203.3908 m2 com rede telefônica, luz, água e esgoto, distribuídas:

Pav:	Descrição	Área
9º Andar	Sala Comercial nº 602 com banheiro e copa	75.4489 m2
9º Andar	Sala Comercial nº 607 com banheiro e copa	127.9419 m2

**Da justificativa:** aluguel de duas salas de aula para o CEJA. Valor: R\$ 1.280,00. Ação: 0331, 33.90.39.10, Fonte: 120. Videira, 17/07/07. Natalino Lazare. SDR - Videira

DEMP 21799/075

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira

**Extrato do Edital nº 014/2007**  
Dispensa de licitação (art. 24 X da Lei 8666/93)

**Objeto:** locação de imóvel para fins não residenciais, de alvenaria, na Rua Saul Brandalise nº 190, Edifício Itália Center, Videira - SC, 203.3908 m2 com rede telefônica, luz, água e esgoto, distribuídas:

Pav:	Descrição	Área
9º Andar	Sala Comercial nº 602 com banheiro e copa	75.4489 m2
9º Andar	Sala Comercial nº 607 com banheiro e copa	127.9419 m2

**Da justificativa:** aluguel de duas salas de aula para o CEJA. Valor: R\$ 1.176,54. Ação: 0331, 33.90.39.10, Fonte: 120. Videira, 17/07/07. Natalino Lazare. SDR - Videira

DEMP 21671/079



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2007.**  
(Processo: IP002955).

O Instituto de Previdência do Estado de SC - IPESC, irá adquirir livros jurídicos, objetivando dar suporte bibliográfico à Diretoria Jurídica do IPESC. Fundamento Legal da Dispensa: Inciso II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor da aquisição: R\$ 5.276,63 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Florianópolis, 19 de julho de 2007.

DEMP 21861/072

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preço nº 027/2007

**Objeto:** Contratação de empresa para modernização do sistema de controle de acesso e circuito fechado de TV por IP do Porto de São Francisco do Sul.

**Entrega dos Envelopes:** Até as 09:00 horas do dia 19.07.2007.

**Abertura dos Envelopes:** As 09:15 horas do dia 19.07.2007.

**Local para leitura, obtenção de cópia do Edital e informações:**

O Edital poderá ser obtido através da Internet no site [www.apfsf.sc.gov.br](http://www.apfsf.sc.gov.br), ou junto a Comissão Permanente de Licitação do Porto de São Francisco do Sul, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, o horário de atendimento é das 08 às 11 e das 14 às 17 horas, em dias úteis.

Fone/Fax: (47) 3471.1204 / (47) 3471.1205

E-mail: [licitacao@apfsf.sc.gov.br](mailto:licitacao@apfsf.sc.gov.br)

São Francisco do Sul - SC, 27 de junho de 2007.

CPL/APFSF

DEMP 21775/079

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preço nº 027/2007

**Objeto:** Contratação de empresa para modernização do sistema de controle de acesso e circuito fechado de TV por IP do Porto de São Francisco do Sul. Empresa Vencedora: RPL Comércio e Assistência Técnica Ltda EPP, pelo valor total de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

São Francisco do Sul - SC, 19 de julho de 2007.

João Jaime Cidral Sobrinho

DEMP 21744/078

Presidente da CPL

Secretaria de Estado da Infra-estrutura	
Departamento Estadual de Infra-estrutura	
<b>Resultado da Classificação</b>	
<b>CONVITE N.º 013/07</b>	
<b>Classif.</b>	<b>PROPOSTA</b>
1º lugar	ASTECA - Const., Ind. e Comércio Ltda.
2º lugar	INCOSOMEL - Terrap. e Obras Ltda.
3º lugar	MIMA - Engenharia e Construções Ltda.
<b>Preços Propostos (R\$)</b>	
1º lugar	49.117,90
2º lugar	49.527,73
3º lugar	49.582,71
<i>Comissão Permanente de Licitações, em 19/07/2007.</i>	

DEMP 21963/072

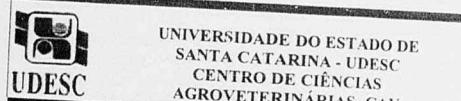
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Administração, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Tomada de Preços nº 0016/2007. Objeto: Gêneros Alimentícios Perceveis e não Perceveis. Item(ns) : 50 - Revogado, Item(ns) : 96, 139 - Deserto, Item(ns) : 93, 178 - Frustado, Item(ns) : 1, 5, 6, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 37, 42, 43, 56, 60, 69, 74, 76, 78, 79, 81, 87, 89, 90, 91, 98, 100, 102, 109, 112, 115, 118, 120, 123, 140, 143, 146, 150, 160, 161, 162, 169, 174, 177 - ATACADO DE ALIMENTOS SOUZA LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 6.109,83. Item(ns) : 2, 4, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 52, 59, 66, 92, 97, 99, 101, 103, 104, 106, 107, 110, 116, 125, 138, 156, 163, 175 - BRUTHAN COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 19.756,27. Item(ns) : 3, 11, 12, 13, 23, 24, 25, 26, 30, 35, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 58, 62, 63, 65, 73, 75, 94, 105, 111, 113, 119, 122, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 142, 144, 147, 152, 154, 158, 159, 164, 166, 167, 172, 173, 176, 179, 180 - HERCILIO CORREA RODRIGUES - ME, Valor Adjudicado : R\$ 14.971,24. Item(ns) : 7, 9, 10, 17, 18, 20, 34, 38, 39, 53, 57, 61, 64, 67, 68, 70, 71, 77, 80, 82, 83, 84, 86, 88, 95, 108, 114, 117, 124, 141, 149, 151, 153, 155, 157, 165, 168, 170, 171 - TAF DISTRIBUIDORA LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 14.140,85. Item(ns) : 8 - ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 700,00. Item(ns) : 41, 72, 85, 121, 145, 148 - FERNANDA AZEVEDO BRANDT ME, Valor Adjudicado : R\$ 65.912,66. Valor Total Adjudicado: R\$ 65.912,66.

São José, 19 de julho de 2007.

DEMP 21767/076



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA - UDESC  
CENTRO DE CIÉNCIAS  
AGROVETERINÁRIAS - CAV

#### RESULTADO DO PREGÃO 99-07

**Objeto:** Aquisição de Material de Laboratório e Químico para o Centro de Ciéncias Agroveterinárias - CAV/UDESC. **Origem:** Pregão nº.99/07; **Adjudicadas:** Bio Global Comércio Ltda; **Valor:** R\$ 8.809,80 nos itens: 02-03-04-05-06-07-08-09-13-14-17-18-19-25-26-27-35-37-39-48-49-50-51-52-62-64-66-67-69-72-76-77 e 83; Biosystems Coml. Imp. Exp. Equip. para Laboratórios Ltda , itens 11-12 e 79 no valor total de R\$ 2.199,10; Labmaster Com. de Prod. Científicos Ltda, itens 15-20-21-22-23-24-29-30-31-33-36-38-40-47-53-54-55-56-57-58-59 e 63 no valor total de R\$ 2.983,38; Newlab Comércio Ltda, itens 32-46-65-68-78 e 84 no valor total de R\$ 1.586,50; Quimilabor Com. de Prod. Químicos e Diag. Ltda, itens 28-45-60 e 61 no valor total de R\$ 211,00. Lages,SC, 19 de julho de 2007.

Décio Luiz Poli

Pres.CPL/CAV/UDESC

DEMP 21643/075



#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação Serviços e Obras - UDESC, informa aos interessados que a TP 043/2007, que tem como objeto contratação de empresa prestadora de serviços de transporte e tratamento final de resíduos gerados em serviços de saúde para o Cefid - UDESC, que o processo restou DESERTO. Florianópolis, 20 de julho de 2007.

Alexander Ricardo Martins

Presidente da Comissão de Licitação Serviços e Obras  
UDESC

DEMP 21643/075



CELESC  
Distribuição S.A.

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DA LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 00360/2007 - Menor preço - Adm. Central**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de rede de distribuição contida no Programa de Alimentadores 2007 da Agência Regional de Maia/SC. **Motivo:** Alterações no Edital. **Entrega dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta(s):** até às 11h 30min do dia 09 de agosto de 2007. **Local de entrega:** Celesc Distribuição S.A., Avenida Itamarati, nº 160 Itacorubi, Florianópolis/SC - Secretaria Geral, Bloco A2. **Abertura do Envelope de Documentação de Habilitação:** às 14h 30min do dia 09 de agosto de 2007. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - link "Licitações a vencer". **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile (48) 32316319 e e-mail: [dvlt@celesc.com.br](mailto:dvlt@celesc.com.br)

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0437/2007 - Adm. Central**  
**Objeto:** Aquisição de veículo novo zero km ano de fabricação 2006/2007 tipo pick-up cabine simples e dupla, prata e furgão, com equipamentos e carroceria especial. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - link "Licitações a vencer". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 02 de agosto de 2007. **Abertura das propostas:** às 09h do dia 02 de agosto de 2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h do dia 03 de agosto de 2007. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316414 e 32316318, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: [pregoeiro@celesc.com.br](mailto:pregoeiro@celesc.com.br)

DEMP 21713/073

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pelo Sistema de Registro de Preços**  
**Pregão Eletrônico nº 00381/2007 - Adm. Central**  
**Objeto:** Aquisição de medidores pelo Sistema de Registro de Preços. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - link "Licitações a vencer". **Recebimento das propostas:** até às 08h 30min do dia 13 de agosto de 2007. **Abertura das propostas:** às 08h 30min do dia 13 de agosto de 2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 08h 30min do dia 15 de agosto de 2007. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316406 e 32316318, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: [pregoeiro@celesc.com.br](mailto:pregoeiro@celesc.com.br)

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 00420/2007-Técnica e Preço-Adm. Central**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de avaliação do ativo immobilizado em serviço da Celesc Distribuição S/A. **Entrega dos Envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta(s):** até às 11h 30min do dia 27 de agosto de 2007. **Local de Entrega:** Celesc Distribuição S.A., Avenida Itamarati, nº 160 Itacorubi, Florianópolis/SC - Secretaria Geral, Bloco A2. **Abertura do Envelope de Documentação de Habilitação:** às 14h 30min do dia 27 de agosto de 2007. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - link "Licitações a vencer". **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile (48) 32316319 e e-mail: [dvlt@celesc.com.br](mailto:dvlt@celesc.com.br)

DEMP 21717/079

CELESC  
Distribuição S.A.



#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**Convite nº 04/2007 - Agência Regional de Joinville**

**Objeto:** Aquisição de material elétrico diversos, para a Agência Regional de Joinville. **Habilitada as empresas:** Elétrica Comercial Andra Ltda, Central Elétrica Ltda, Celesp- Coml. São Pedro Ltda, Cordeiro Fios e Cabos Elétricos Ltda, Romagnole Produtos Elétricos Ltda e Ricati Comercial Ltda.. **A Comissão:**

#### COMUNICADO DE HABILITAÇÃO

**Licitação nº: 005/07 - Convite - Agência Regional Joaçaba**

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para aplicação no Programa de Obras da Distribuição, subprograma Melhoramento - DVDI - Agência Regional de Joaçaba. **Empresas Habilitadas:** E.M.S Materiais Elétricos Ltda, Ricati Comercial Ltda e Celesp Comercial Elétrica São Pedro Ltda. **Empresas Inabilitadas:** Prejudicado. Joaçaba, SC, 18 de julho de 2007. Agência Regional Joaçaba.

DEMP 21721/076

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo 41333 - Adm. Central.**

**Objeto:** O termo aditivo nº 41333 ao contrato nº 39576 altera o prazo de execução do objeto para 08/09/2007 e altera o valor contratual de R\$ 1.415.070,38 para R\$ 1.524.658,18. **Contratada:** Maggiore Eletrotécnica Ltda. **Data da Assinatura:** 13/07/2007

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo 41327 - Adm. Central.**

**Objeto:** O termo aditivo nº 41327 ao contrato nº 40049 altera o prazo de execução do objeto para 09/07/2007 e altera o valor contratual de R\$ 1.320.927,41 para R\$ 1.374.871,16. **Contratada:** Alusa Engenharia Ltda.. **Data da Assinatura:** 09/04/2007.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo 41328 - Adm. Central.**

**Objeto:** O termo aditivo nº 41328 ao contrato nº 40050 altera o prazo de execução do objeto para 24/06/2007 e altera o valor contratual de R\$ 539.821,63 para R\$ 654.403,63. **Contratada:** Alusa Engenharia Ltda.. **Data da Assinatura:** 09/03/2007.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo 41329 - Adm. Central.**

**Objeto:** O termo aditivo nº 41329 ao contrato nº 39844 altera o prazo de execução do objeto para 18/07/2007. **Contratada:** Mastel Projetos e Construções Elétricas Ltda. **Data da Assinatura:** 18/05/2007.

DEMP 21725/071

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**Tomada de preços 002-07. Processo 04000595 - Ag. Reg. Lages**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada p/ serviços de manutenção em RD'S desenergizadas urbanas e rurais em tensões até 34,5 kv. na ARLAG. **Despacho: Resultado do Julgamento.** A proponente empresa Eletro Delta Ltda foi declarada vencedora por ter cumprido todos os itens do edital e praticado preços não superiores ao custo máximo Celesc. A Comissão.



#### RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Convite nº 321/2007 - Envelope "B" (proposta comercial).**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação do Rotor do Gerador, **proposta vencedora:** NISHIPOWER Serviços Elétricos Ltda. DEMP 21729/077

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 342/2007 - Envelope "B" (proposta comercial).**

**Objeto:** Serviço de reforma e ampliação da Subestação Roçado, **proposta desclassificada:** Fasttel Engenharia Ltda, por ter apresentado preços unitários, referente a execução dos projetos complementares e equipamentos, acima do valor estabelecido pelo Celesc na Planilha Orçamentária da Celesc, em desacordo com o subitem 7.2.5 das Instruções às Proponentes, **proposta vencedora:** Quantum Engenharia Elétrica Ltda. A Comissão.

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**Convite 004/2007 - Agência Regional de Tubarão**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em saúde ocupacional por médico especialista, legalmente habilitado em medicina do trabalho. **Habilitado:** Clinamet Clínica de Assistência Médica Trabalhista. Esta comunicação visa cumprir o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93. A Comissão. DEMP 21733/074

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços 003/07 - Agência Regional de Florianópolis**

**Objeto:** Contratação de empresa com o direito de executar limpeza de faixa, corte e poda de árvores junto às Redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas Rurais até 34,5kV. Composto por dois lotes: **Proposta Vencedora:** Roça Sul Ltda, por ter cumprido as exigências do edital. **Valor:** R\$ 3,49 (lote: 01) e R\$ 3,50 (lote: 02).

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**Convite nº 05/2007 - Agência Regional Joinville**

**Objeto:** Aquisição de postes de concreto e toras de madeira, para a Agência Regional de Joinville. **Habilitada as empresas:** Indústria de Postes Indaiá Ltda, Cimentec Artefatos de Cimento Ltda, Joiarte Artefatos de Cimento Ind. e Com. Ltda. A Comissão.

DEMP 21642/079



#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 0394/2007 - Menor Preço - Adm. Central**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de saídas de linha nas subestações Celesc de Araquari, Camboriú, Morro do Boi, Canoinhas, Gaspar, Itajaí, Itapema, Laguna, Palmitos, Porto Belo, São Lourenço do Oeste, Tijucas, Trombudo Central e Videira. **Motivo:** Alterações no Edital. **Entrega dos Envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta(s):** até às 11h 30min do dia 06 de agosto de 2007. **Local de Entrega:** Celesc Distribuição S.A., Avenida Itamarati, nº 160 Itacorubi, Florianópolis/SC - Secretaria Geral, Bloco A2. **Abertura do Envelope de Documentação de Habilitação:** às 14h 30min da dia 06 de agosto de 2007. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - link "Licitações a vencer". **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile (48) 32316319 e e-mail: [dvlt@celesc.com.br](mailto:dvlt@celesc.com.br)

DEMP 21646/074



#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2007**

**Licitação:** n.º 017/2007

**Tipo de Licitação:** Pregão, na forma Presencial.

**Data de realização da licitação:** Dia 02 de agosto de 2007.

**Horário:** 09:00 horas.

**Local:** Rodovia Admar Gonzaga, 1588 - Gerência de Operações Comerciais, Bairro do Itacorubi - Florianópolis - SC.

**Objeto:** Contratação de Seguro para Mercadorias (grãos e cereais e seus derivados - matéria prima) armazenadas no Terminal Graneleiro e de Óleos Vegetais da CIDASC, localizado no município de São Francisco do Sul.

**Local para obtenção do Edital:** O mesmo acima citado ou [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)

**Custo do edital:** Zero

**Licitação:** n.º 018/2007

**Tipo de Licitação:** Pregão, na forma Presencial.

**Data de realização da licitação:** Dia 02 de agosto de 2007.

**Horário:** 14:00 horas.

**Local:** Rodovia Admar Gonzaga, 1588 - Gerência de Operações Comerciais, Bairro do Itacorubi - Florianópolis - SC.

**Objeto:** Contratação de Seguro contra Incêndio, Vendaval e Danos Elétricos, para as instalações do Terminal Graneleiro da CIDASC, localizado no município de São Francisco do Sul.

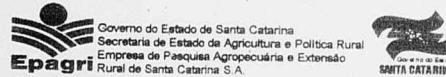
**Local para obtenção do Edital:** O mesmo acima citado ou [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)

**Custo do edital:** Zero

Florianópolis, SC, 20 de julho de 2007.

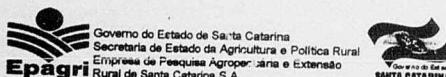
Aldair Kozuchovski - Vice Presidente

DEMP 21802/076



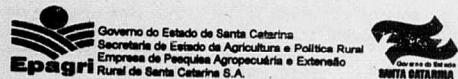
**Aviso de Licitação:** Edital nº 0057/2007 - **Modalidade:** Tomada de Preços- **Tipo Menor Preço** **Data de entrega dos documentos e propostas:** 10/08/2007 **Horário:** 09h30min **Local:** Epagri S.A., Rodovia Admar Gonzaga 1347 - Itacorubi - Florianópolis/SC, **Objetivo:** Contratação de serviços de Medicina do Trabalho para a coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7), de acordo com a redação da Portaria GM/SSSTB nº 24, de 29/12/94, em todos os estabelecimentos da Epagri. - **Abertura:** dia 10/08/2007, às 09h35min, na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado. **Local para Obtenção do edital:** Setor de Licitações da Epagri S.A., Rodovia Admar Gonzaga 1347 - Itacorubi - Florianópolis/SC ou no site da Epagri <http://www.epagri.ret-sc.br> na pasta licitações. Florianópolis, 19 de agosto de 2007, Diretor - Renato Broetto.

DEMP 21811/073



**Aviso de Licitação:** Edital nº 0056/2007 - **Modalidade:** Tomada de Preços- **Tipo Menor Preço** **Data de entrega dos documentos e propostas:** 08/08/2007 **Horário:** 13:30 horas **Local:** Epagri S.A., Rodovia Admar Gonzaga 1347 - Itacorubi - Florianópolis/SC, **Objetivo:** contratação por meio de empresa para prestação de serviços de auditoria externa para a Epagri - **Abertura:** dia 08/08/2007, às 13:35 horas, na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado. **Local para Obtenção do edital:** Setor de Licitações da Epagri S.A., Rodovia Admar Gonzaga 1347 - Itacorubi - Florianópolis/SC ou no site da Epagri <http://www.epagri.sc.gov.br> na pasta licitações. Florianópolis, 19 de janeiro de 2007, Diretor - Renato Broetto

DEMP 21792/070

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Aviso de Licitação:** Edital nº 0059/2007 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico- **Tipo Menor Preço** - **Objeto:** Contratação por meio de empresas para atuar na área de suporte técnico em informática e enfoque em infra-estrutura de rede nas dependências da Epagri em Florianópolis/SC, conforme atividades a serem executadas contidas no Anexo I. **Recebimento das Propostas:** 20/07/2007 a 02/08/2007 até às 08h30min. **Abertura das Propostas:** 02/08/2007 às 09h30min. **Ínicio da Sessão de Disputa de Preços:** 02/08/2007 às 13h30min - Demais informações poderão ser obtidas no GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: [www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) Brasil: [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br) em licitações ou através dos telefones: (48) 3239 5592 e 3239 5619 - Florianópolis, 18 de julho de 2007 - Renato Broetto. - Diretor.

DEMP 21796/076

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Governo**  
**Directoria Central de Licitações, Contratos e Convênios**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 464/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 11:30 (onze e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de móveis e aparelho de ar condicionado, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 465/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 11:30 (onze e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de equipamento de informática, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 21662/070

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Directoria Central de Licitações, Contratos e Convênios**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 474/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de plotagem para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 21811/075

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Directoria Central de Licitações, Contratos e Convênios**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 462/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 10:30 (dez e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de isca raticida, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 21658/072

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis**  
**Directoria Central de Licitações, Contratos e Convênios**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 463/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 11:00 (onze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de guilhotina elétrica, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 21654/077

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Directoria Central de Licitações, Contratos e Convênios**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 461/SADM/DLCC/2007** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 01 de agosto de 2007, às 10:00 (dez) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (frutas e ovos), tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 21650/071

**EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2007 - EMASA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância 24 horas para instalações da EMASA.

**TIPO:** Menor Preço

**FORMA:** Global

**REGIMENTO:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, Lei 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 3.608/2003 e demais condições deste edital.

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Às 14h do dia 02 de agosto de 2007.

**INFORMAÇÕES:**

Quarta Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú, ou pelo telefone (47) 3261-0000.

**RETIRADA DO EDITAL:**

pelo site: [www.emasa.com.br](http://www.emasa.com.br)

Balneário Camboriú, 19 de julho de 2007.

Gerson de Borba Dias - Diretor Geral

Léo C. Thomaselli - Diretor de Administração e Finanças

**EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2007 - EMASA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Hidróxido de Sódio a 50% para uso na Estação de Tratamento de Água da EMASA.

**TIPO:** Menor Preço

**FORMA:** Global

**REGIMENTO:** Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, Lei 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 3.555/00, Decreto Municipal nº. 3.608/2003 e demais condições deste edital.

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Às 16h do dia 02 de agosto de 2007.

**INFORMAÇÕES:**

Quarta Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú, ou pelo telefone (47) 3261-0000.

**RETIRADA DO EDITAL:**

pelo site: [www.emasa.com.br](http://www.emasa.com.br)

Balneário Camboriú, 19 de julho de 2007.

Gerson de Borba Dias - Diretor Geral

Léo C. Thomaselli - Diretor de Administração e Finanças

DEMP 20142/072

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE BIGUAÇU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 143/2007-PMB**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e serviços de mão de obra, do tipo empreitada global, para a restauração de valor histórico no Casarão Born neste Município, de acordo com memorial descritivo e planilha orçamentária do projeto, obedecendo ao dispositivo legal, artigo 25, II C/C Artigo 13, Inciso VII da Lei 8.666/93- Recursos Próprios.

**EMPRESA CONTRATADA:**

Construtora e Incorporadora Desterro Ltda.

**VALOR:** R\$ 147.833,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais), por um prazo de 60 (sessenta).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II, C/C Art. 13, inciso VII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:

Art. 25, II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13, VII - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**Biguaçu, 12 de julho de 2007.**

**ALESSANDRO GARBELOTTO**

Secretário de Administração

DEMP 20203/071

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO****PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2007-PMB**

Fica prorrogado o Presencial nº 122/2007, que tem como objeto a contratação de empresa especializada que efetue serviços de locação de banheiros químicos para o desfile da sete de setembro. Secretaria Municipal de Educação, Recursos Próprios", devido que não houve empresas interessadas em participar do referido certame, ficando a abertura do mesmo para o dia **30 de julho de 2007, às 16:00 horas**.

Ficando assim, inalteradas as demais cláusulas do referido Edital.

Biguaçu, 19 de julho de 2007.

**Sérgio Roberto Campos**

Presidente da Comissão

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICIPAL DE BIGUAÇU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 48/2007 - PMB**

Informamos aos interessados que fica republicado Edital PP 48/2007-PMB, que trata "da confecção e instalação de uma placa em alumínio adesivado com impressão digital nas medidas de

2,50m x 1,50m e poste de 2,50m em ferro galvanizado e pintado. Secretaria de Organização e Lazer, recursos próprios". O mesmo está disponível no site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br) e/ou Setor de Licitação da PMB. Diante do exposto, a abertura do referido processo, será no dia 06 de agosto de 2007, às 15:30 horas. Ficando assim inalteradas as demais cláusulas do Edital. Biguaçu, 19 de julho de 2007. Sérgio Roberto Campos Pregoeiro

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
52/2007 - PMB**

Informamos aos interessados que fica republicado Edital PP 52/2007-PMB, que trata "da contratação de empresa especializada para a confecção de banner e placa luminosa, para serem usados na secretaria de educação - recursos próprios". O mesmo está disponível no site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br) e/ou Setor de Licitação da PMB. Diante do exposto, a abertura do referido processo, será no dia 06 de agosto de 2007, às 17:00 horas. Ficando assim inalteradas as demais cláusulas do Edital. Biguaçu, 19 de julho de 2007. Sérgio Roberto Campos Pregoeiro

DEMP 20245/072



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0068/2007**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais e equipamentos para aprofundamento e instalação de Poço tubular profundo - tipo artesiano - e instalação de rede adutora, reservatórios, D'água e execução de casa de química e cerca, a ser executado em Regime de Empreitada Global, na Localidade de Linha Lauro Muller, Capinzal (SC), conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos. Convênio - Ministério da Integração, Programa "Respostas aos Desastres", conforme Contrato de repasse nº 0205299-39/2006/MI/Caixa Econômica.

**ENTREGA E ABERTURA:** Documentos e propostas, até as 16:00 horas, para abertura às 16:00 horas do dia 30/07/2007.

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

**HORÁRIO:** Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**TELEFONE** No (0\_49)3555-2222 ramal 222, FAX No 3555-1490

CAPINZAL, 20 de julho de 2007.

**Paulo Ronaldo Wames**  
Presidente da Comissão de Licitações

DEMP 20084/072

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2007 - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.** Torno público aos interessados a nova data para a realização da Licitação de Tomada de Preços nº 03/2007, de 04 de julho de 2007, da ampliação da Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, que será a seguinte: até às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2007. Cópias do Edital e maiores informações, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidor Santiago, 519 - Centro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Cocal do Sul (SC), 19 de julho de 2007.

**Nílson Bertolatto**  
**Luiz Goulart**  
Prefeito Municipal Presidente da Comissão

DEMP 22701/076

Estado de Santa Catarina
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS</b>
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b>
Edital: Tomada de Preços Nº 45/2007
Tomada de Preços Nº 16/2007 - F.M.S.
Objeto: Aquisição de combustível.
Entrega dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 06/08/2007.
Abertura dos envelopes: 10:30 horas do dia 06/08/2007.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 1022, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, ou pelo fone (49) 3347-0323.
Coronel Freitas - SC, 19 de julho de 2007.
Lenoir José Pelizza Prefeito Municipal

DEMP 20213/077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2007**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, por intermédio de sua Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que se fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tendo como forma de julgamento o menor preço por item, regido pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados à espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a este Fundo, para: **FINALIDADE:** Confecção de material gráfico para manutenção de atividades do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a proposta de preços e o envelope contendo a documentação de habilitação até as 16:00 horas do dia 07/08/2007, na Prefeitura Municipal - setor de licitações, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, Curitibanos - SC, logo após será realizada sessão pública para classificação das propostas. O inteiro teor deste ato convocatório encontra-se a disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto ao Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a Rua Maximino de Moraes, 376, fone (049-3245-0789), ou diretamente pelo site: [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br), Curitibanos, 16/07/2007.

**Roque Stanguelin**  
Secretário Mun. Saúde

**Adailton Alves**  
Pregoeiro

DEMP 2707/073

**AVISO DE LICITAÇÃO - Leilão**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 1203/2007**

MODALIDADE: Leilão nº 002/2007

**OBJETO.** A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BEM MOVEL MARCA/MODELO: Ford/Courier 1.6 L ANO Fabricação/Modelo: 2000/2001 CHASSI: 9BFNSZPAA11064 PLACA: MBC 5303 COMBUSTÍVEL: Gasolina COR: Branca ESPECIE: Camionete CATEGORIA: Oficial.

A integra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 17 de julho de 2007, em horário comercial, junto ao departamento de compras e licitações no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº 696, centro, Flor do Sertão - SC.

**DATA:** Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação, os envelopes da proposta de preço e documentos de habilitação até o dia 10 de agosto de 2007 às 14:00 horas na sala do departamento de compras e licitações junto ao Centro Administrativo Municipal sito a Av. Flor do Sertão nº 696, centro, Flor do Sertão - SC.

**LEGISLAÇÃO:** A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº 8.666/93.

Flor do Sertão - SC, aos 17 dias do mês de julho de 2007.

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

DEMP 20245/076

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº CT07PMF161**

**CONTRATADO:** Aterplan Serviços e Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa do ramo para execução de pavimentação asfáltica com drenagem de águas pluviais e esgoto sanitário nas ruas Acre, Piauá, Parafá, Rio Grande do Norte, Rua Amazonas, Rua Ceará e Avenida Maranhão no Bairro Bela Vista, com área total de 7.709,45 m<sup>2</sup>. **Valor total:** R\$ 448.910,33 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e dez reais e trinta e três centavos). **Vigência:** de 18 de julho a 31 de dezembro de 2007. **Execução:** 75 dias após ordem de serviço. **PAL nº 0131/2007.** **Tomada de Preços nº 0004/2007- PMF.** **Recursos:** Contrato nº 0194.988-14/2006; Contrato nº 0202.450-13/2006 - "Convênio da União" e de Contrapartida - Recursos próprios

Fraiburgo(SC), 19 de julho de 2007.

DEMP 20221/070



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2007**

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por **Dispensa de Licitação a compra de medicamentos de farmácia básica e de materiais de enfermagem**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	Valor em R\$
Diprolmedi Medicamentos Ltda	3.267,00
Altered Mat. Médico Hospitalar Ltda	1.932,34
Sulmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	31,20
Produviale Produtos Hospitalares Ltda	1.427,95
Cremer S.A.	543,60
Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda	2.228,20

Garopaba, 16 de julho de 2007.

**Luiz Carlos da Silva**  
Prefeito Municipal

DEMP 20218/078

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Herval D'Oeste. **Processo Licitatório nº 0107/2007**

**Pregão nº 0023/2007**

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos para os PSFs do município de Herval D'Oeste.

Entrega dos Envelopes e credenciamento: às 14:00 hs do dia 02/08/2007.

A integra do edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval D'Oeste - SC ou no site [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br). Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Herval d'Oeste (SC), 19 de junho de 2007.

Claudete F. Fuzinato Fiorentin

Secretaria Municipal de Saúde

DEMP 20242/077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**PREGÃO PMF Nº. 004/2007**

Objeto: Aquisição de veículo automotor (Microônibus) para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Entrega e Abertura da Proposta e Habilitação:** 03 de agosto de 2007, às 09:00 horas.

**Local:** Setor de Licitação, situado a rua José Inácio da Rocha, 109, centro, Imaruí - SC. O edital completo estará à disposição dos interessados de 2.º a 6.º feira, das 08.00 às 12.00 horas, no endereço acima citado.

Imaruí, 20 de julho de 2007.

**BRAZ GUTTERO**

Prefeito Municipal

DEMP 22706/072

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Prefeitura Municipal de Iraceminha

Processo Licitatório 042/2007

Edital de Tomada de Preços 08/2007

O Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, Valci Dal Maso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para execução de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para a construção de quatro salas de aula com área total de 272,14 metros quadrados em dois pavimentos, para a ampliação do Núcleo Escolar Professora Maria Olinda Hermann, com fornecimento de ART de Execução e realização de todos os serviços, conforme Projeto Técnico. O julgamento será do tipo Menor Preço Global cujo processo licitatório será regido pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, em especial o contido neste edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação/propostas até às 10:00 horas do dia 03 de agosto de 2007, procedendo com a abertura dos envelopes as 10:00 horas do mesmo dia. Qualquer

informação bem como a retirada do edital poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Iraceminha/SC 18 de Julho de 2007.

Valci Dal Maso  
Prefeito Municipal  
Nestor Grando  
Presidente da CPL  
DEMP 20096/070



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2007  
FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL-FROHAB  
Tipo: Menor preço POR LOTE

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção diversos, destinados para confecção de placas e pilares pré-moldados, visando a construção de unidades habitacionais de baixo custo, conforme especificações no ANEXO II deste edital e Minuta de Contrato. **REGIMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002. **DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até às 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2007, na Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha. O **CREDECIMENTO** e abertura dos envelopes serão as 09:30hs do dia 02 de agosto de 2007, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:** R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais). **INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via Internet no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br).

Jaraguá do Sul (SC), 16 de julho de 2007.  
ALBERTO JOÃO MARCATTO  
Coordenador do FROHAB



Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Físicos  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2007  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição de equipamento de informática e mobiliários, destinados para uso da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital. **REGIMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002. **DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA AMOSTRA DO ITEM 01:** Somente no dia 02 de agosto de 2007, no horário das 8:00 às 11:00hs, na Rua Walter Marquardt, 1111, na Coordenadoria de Informática. Não será recebida, em nenhuma hipótese, amostra após as 11:00hs do dia 25/07/2007. **Obs:** O Laudo das amostras será entregue pela Equipe Técnica, diretamente a Pregoeira no início da sessão para disputas dos lances que será no dia 06/08/2007. **DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até às 11:00 horas do dia 02 de agosto de 2007, na Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha. Abertura dos envelopes 01-PROPOSTA – às 14:00hs do dia 02 de agosto de 2007, na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Após, a sessão será suspensa para análise das PROPOSTAS, pela equipe Técnica da Coordenadoria de Informática. Obs: para esta fase não há necessidade de presença dos representantes. O **CREDECIMENTO** dos representantes, a disputa dos lances e abertura dos envelopes 02-HABILITAÇÃO serão as 14:00hs do dia 06/08/2007, na Coordenadoria de Licitações e Contratos. **VALOR ESTIMADO PARA COMPRA:** R\$ 5.715,79 (cinco mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos). **INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via Internet no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br).

Jaraguá do Sul (SC), 18 de julho de 2007.

CELSO ORLANDO PIRMANN  
Secretário de Administração  
DEMP 20226/071

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
Fundação Municipal de Saúde de Joinville  
Secretaria Municipal da Saúde  
DISPENSA N° 276/2007.

Em se tratando de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação condicionam a sua escolha, estando o preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia, esta dispensa de licitação a contratação abaixo, em conformidade com o Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 8.883/94.

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Jorge Augusto Emílio Müller, nº 118, Bairro Ipiriú, destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde Ipiriú (CSU Ipiriú).

**Locador:** Sociedade Educacional Santo Antônio

**CNPJ:** 83.447.276/0001-40

**Locatário:** PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

**Valor:** R\$ 54.000

**Data:** 20/07/2007 **Homologação:** 20/07/07

**Período:** 01/08/2007 à 31/07/2008

**Verba:** 103010014.2.757.3.3.90.39

**Norival R. da Silva** **Cromácia José da Rosa**

**Secretário Municipal da Saúde** **Gerente Unid. Adm. Financeira**

DEMP 20237/073

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceita a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO N.º 137/2007 – Tomada de Preços**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de meio fio extrusado, em diversas ruas pavimentadas do Município de Joinville

**Data/Horário de abertura:** 08/08/2007 às 09:00horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper nº 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 19 de julho de 2007.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DEMP 20104/073

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 082/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 082/2007, **aquisição de alimentos para merenda escolar**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, revogando os Lote 11 e 14 e adjudicando os lotes: **Lote 1** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 246.708,00; **Lote 2** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 123.600,00; **Lote 3** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 45.900,00; **Lote 4** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 260.000,00; **Lote 5** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 150.000,00; **Lote 6** Panificadora Sageve Ltda. R\$ 155.412,00; **Lote 7** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 293.600,00; **Lote 8** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 15.163,40; **Lote 9** Sudimercado Comércio e Representação de Alimentos Ltda. R\$ 52.884,00; **Lote 10** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 15.600,00; **Lote 12** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 7.350,00 e **Lote 13** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 45.000,00.

Joinville, 19 de julho de 2007.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DEMP 20103/077

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 132/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 132/2007, para contratação de empresa para execução de serviços gráficos, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, à empresa classificada, qual seja: Gráfica Willejack Ltda. - R\$ 15.900,00.

Joinville, 19 de julho de 2007.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DEMP 20100/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA  
EDITAL DE DISPENSA N° 004/2007 - FLC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da Comissão Permanente de Licitação – COPELI, de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações de acordo com o art. 24, IV, torna público para o conhecimento dos interessados que fará a

contratação da empresa DOCAS DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 83.202.960/0001-61, para prestação de serviços de infra-estrutura para o evento "A REPÚBLICA EM LAGUNA", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145 Centro- Laguna SC, das 12:30 as 18:30 horas e pelo fone (48)3646 0533, ramal 254. Laguna, 19 de Julho de 2007.

Diolcenir Domingos Milanez / Presidente da COPELI.

DEMP 20229/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 005/2007 - FLC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da Comissão Permanente de Licitação – COPELI, de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações de acordo com o art. 25 III, torna público para o conhecimento dos interessados que fará a contratação do GRUPO TEATRAL TERRA, CNPJ: 07.006.933/0001-35, para encenação do espetáculo "A REPÚBLICA EM LAGUNA", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145 Centro- Laguna SC, das 12:30 as 18:30 horas e pelo fone (48)3646 0533, ramal 254. Laguna, 19 de Julho de 2007.

Diolcenir Domingos Milanez / Presidente da COPELI.

DEMP 20230/079

#### ERRATA

No extrato do Edital de Concurso Público n.º 001/2007, Na redação do Cargo de Professor Ensino Superior – Pedagogia ou Normal Superior (Habilitação em Educação Infantil) – 01 vaga – 20 horas, passa a conter a seguinte redação:

\* Professor Ensino Superior – Pedagogia ou Normal Superior (Habilitação em Educação Infantil) – 02 vagas – 20 horas;

Modelo/SC, 17 de julho de 2.007.

IMILIO ÁVILA  
Prefeito Municipal

DEMP 20008/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
TOMADA DE PREÇO N.º 68/2007  
ERRATA E PRORROGAÇÃO

O Município de Navegantes leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, está prorrogando a data de recebimento dos invólucros e está promovendo alterações no edital de Tomada de Preços nº 68/2007, cujo objeto é: Licenciamento da sessão de uso do sistema que tem como finalidade a gestão operacional da área comercial, relacionado diretamente ao abastecimento de água potável do Município. Nova data de recebimento e abertura de envelopes: entrega dos envelopes: até as 10:00 hs do dia 08/08/2007. Abertura envelopes: as 10:05 hs do dia 08/08/2007. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100 em Navegantes/SC. Fone: (047) 3342-9528. Setor COPELI.

Navegantes, 19 de julho de 2007.

MOACIR ALFREDO BENTO  
Prefeito Municipal

DEMP 20210/078

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2007-FMS

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras torna público aos interessados que até o dia 01'agosto de 2007 às 14:00(quatorze horas) estará recebendo proposta de preços para o Pregão Presencial para aquisição de Micro computadores, notebook, câmera digital, data show, impressora, conforme descrito no Termo de Referência e no Anexo I do Edital, conforme especificações descritas no Edital Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520, o Edital e seus anexos, que poderão ser solicitados através do e-mail: licitação@matrix.com.br.

Balneário Piçarras/SC, 20 de julho de 2007.  
Secretaria Municipal de Administração

NF 32.136

DEMP 20248/075

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2007

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA TORNA PÚBLICO, que no dia, hora e local abaixo discriminado receberá a proposta de preços dos interessados do objeto deste Edital, para Contratação de Serviços Com O Fornecimento De Materiais E Mão De Obra Para A Execução De Drenagem Pluvial E Pavimentação Asfáltica, Com Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ).

Recebimento das propostas: 03 de Agosto de 2007, as 09:00 horas. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da integra deste Edital, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, centro, na cidade de Ponte Serrada, SC.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Ponte Serrada, 18 de Julho de 2007.

SANDRO LUIZ FAVERO

PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 20082/071

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2007  
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a régua da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até às 08:30 horas do dia 02 de Agosto de 2007, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de UMA MOTONIVELADORA E UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, NOVOS, com as características constantes nos Lotes 01 e 02 do Edital, destinados aos serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e Agricultura, respectivamente. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 14:00 horas do dia 02 de Agosto de 2007. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho - SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.rionegrinho.sc.gov.br](http://www.rionegrinho.sc.gov.br). Demais informações pelo telefone 47 3644-2011, Ramal 240.

Rio Negrinho, 18 de Julho de 2007

ALCIDES GROHSKOPF  
Prefeito Municipal

NF 32.101

DEMP 20204/078

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2007  
REGISTRO DE PREÇOS  
MENOR PREÇO POR ITEM

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através de seu Presidente e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 14:00 horas do dia 01 de agosto de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E UTENSÍLIOS PARA PINTURA E REFORMAS NAS UNIDADES SANITÁRIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Endereço para acesso ao edital na íntegra: [www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)

São Bento do Sul, 19 de julho de 2007.

LUIZ ALBERTO SIEVES  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS  
PREGOEIRO MUNICIPAL

DEMP 20217/072

EDITAL DE PREGÃO Nº 53/2007  
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Saúde e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A3 E FOLHÁRIO CONTINUO PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

São Bento do Sul, 19 de julho de 2007.

LUIZ ALBERTO SIEVES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS  
PREGOEIRO MUNICIPAL

DEMP 20241/070

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 31/2007

Editor: PREGÃO PRESENCIAL P/COMPRAS E SERVICOS Nº: 41/2007

tipo: Menor Preço/Por LOTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia Primeiro de Agosto de 2007.

Abertura dos Envelopes: 09:20 horas do dia Primeiro de Agosto de 2007

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:45 às 11:45 e das 13:45 às 17:45 horas, ou pelo fone 0XX49 367 0030.

SUL BRASIL, 19 de julho de 2007

DELCI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

DEMP 20233/078

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2007

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2007, que se realizará nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648.

Objeto: SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO.

Vencimento: 07/08/2007 as 09:00 (nove horas)

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro - São Cristóvão do Sul - SC, ou pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo e-mail: [toniel@pmcs.sc.gov.br](mailto:toniel@pmcs.sc.gov.br).

JAIIME CESCA  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2007

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2007, que se realizará nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA AUXÍLIO AO SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO.

Vencimento: 07/08/2007 as 10:00 (dez horas)

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro - São Cristóvão do Sul - SC, ou pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo e-mail: [toniel@pmcs.sc.gov.br](mailto:toniel@pmcs.sc.gov.br).

JAIIME CESCA  
Prefeito Municipal

DEMP 20238/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Schroeder torna público que se acham abertas no período de 20 agosto a 06 de setembro de 2007, as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, para o preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Administração do município de Schroeder, nos seguintes Cargos: Médico (Cardiologista, Clínico Geral e Ginecologista/Osbletra), Psicopedagogo, Psicólogo, Professor A e C (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor B e C (Alemão, Artes, Educação Física, Ensino Religioso, Etica e Cidadania, Inglês, Matemática Português), Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Expediente, Técnico em Enfermagem, Operador de ETA/ETE, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II (Agente de Manutenção), Eletricista, Encanador, Motorista, Motorista de Caminhão, Operador de Máquina I, Pedreiro, Servente. Inscrições: Serão realizadas no período de 20 de agosto a 06 de setembro de 2007, das 08h e 00min às 12h e 00min e das 13h e 30min às 17:00, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201. A íntegra do Edital poderá ser obtida nos Sites: [www.schroeder.com.br](http://www.schroeder.com.br) e [www.fameg.edu.br](http://www.fameg.edu.br), ou no endereço acima mencionado no ato da inscrição. Schroeder (SC), 20 de julho de 2007.

FELIPE VOIGT - PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 17667/071

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/ 2007  
Processo nº 6.049/2007

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 051/2006, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados as Escolinhas dos Projetos Esporte Social e aos treinamentos e competições promovidos e ou participados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer deste Município nas diversas modalidades esportivas.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 horas do dia 01 de agosto de 2007.

REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 14:30 horas do dia 01 de agosto de 2007.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R\$ 15,00 (quinze) reais.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail [licitacaopmsj@hotmail.com](mailto:licitacaopmsj@hotmail.com).

Michel da Silva Schlemp  
Secretário de Administração

DEMP 20205/074

RESULTADO DO JULGAMENTO -  
FASE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para implantação da Base Integrada do Bairro Areias.

Empresa Classificada: CENTAURUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Domingos André Zanini - 300 - Campinas - São José/SC. Fone/Fax: 3381-0026.

Michel da Silva Schlemp  
Secretário de Administração

DEMP 20202/075

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/07  
Edital de Pregão Presencial nº 01/07

O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município. Entrega das propostas até as 08h30/min da dia 07.08.2007. Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx493) 632-11-22, Email: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br). Tunápolis, SC, 18 de julho de 2007.

ADENOR VICENTE WENDLING  
Prefeito Municipal

DEMP 20234/074

**Prefeitura Municipal de Xanxeré/SC - Aviso de Licitação:**  
A Prefeitura Municipal de Xanxeré-SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0056/2007, tendo como objeto Aquisição de emulsão asfáltica e materiais diversos, destinados a Usina de Asfalto e Fabrica de Tubos. O recebimento das propostas será até às 09:15h, do dia 02/08/2007, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 09:30h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxeré, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxeré-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br).  
Xanxeré-SC, 18/07/07 Avelino Menegolla-Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Xanxeré/SC - Aviso de Licitação:**  
A Prefeitura Municipal de Xanxeré-SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0057/2007, tendo como objeto Aquisição de Cestas Básicas. O recebimento das propostas será até às 10:45h, do dia 02/08/07, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 11:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxeré, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxeré-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br).  
Xanxeré-SC, 18/07/07 Avelino Menegolla-Prefeito Municipal

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE  
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 043/2007 - Leite "C" e Frios**  
O Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 06/08/2007, às 09:30 (nove e trinta) horas na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes 488 - Centro - Joinville - SC, uma Tomada de Preços tipo menor preço por item para aquisição de Leite "C" e Frios. Os interessados, poderão examinar ou retirar o edital ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado.  
Joinville, 13 de julho de 2007.  
Cláudio José Gonçalves de Lima Dr. Jaime Matos Ferreira  
Presidente da CPL Diretor Presidente

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2007 - MEDICAMENTOS**  
O Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 08/08/2007, às 09:30 (nove e trinta) horas na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes 488 - Centro - Joinville - SC, uma Pregão Presencial tipo menor preço por item para aquisição de Medicamentos. Os interessados, poderão examinar ou retirar o edital ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado.  
Joinville, 13 de julho de 2007.  
Cláudio José Gonçalves de Lima Dr. Jaime Matos Ferreira  
Pregoeiro Diretor Presidente

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE  
CONCORRÉNCIA PÚBLICA N.º 044/2007 -  
MEDICAMENTOS**  
O Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 22/08/2007, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes 488 - Centro - Joinville - SC, uma Concorrência Pública tipo menor preço por item para aquisição de Medicamentos. Os interessados, poderão examinar o edital gratuitamente ou retirar ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado.  
Joinville, 13 de julho de 2007.  
Cláudio José Gonçalves de Lima Dr. Jaime Matos Ferreira  
Presidente da CPL Diretor Presidente

DEMP 20140/070

#### FUNDACAO CULTURAL DE JOINVILLE DISPENSA DE LICITACAO N.º 7/2007

Conforme preceituá a lei 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, é dispensável de licitação, a contratação de:  
**CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS. LTDA.**  
**OBJETO:** Instalação, implantação, licença de uso bem como atualização e atendimento técnico do software TP CETIL.  
**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**VERBA:** 131220001.2.541033 - 3.3.90.00.00.0000  
**HOMOLOGAÇÃO:** 18/07/2007

Joinville, 18 de julho de 2007  
RODRIGO MEYER BORNHOLDT  
Diretor Presidente

DEMP 20137/079

#### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 037/2007

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, torna público que às 10:00 horas do dia 03 de agosto de 2007, estará reunida na Sede Administrativa II da Companhia Águas de Joinville, na Av. Cel. Procópio Gomes, 830, Bucarein - Joinville/SC, para recebimento das propostas relativas à Licitação Modalidade Pregão, tipo menor preço, cujo objeto é a compra de uniformes. Os interessados no certame poderão adquirir o Edital na sede da Companhia, na Av. Cel. Procópio Gomes nº 790, Bairro Bucarein, ou solicita-lo pelo e-mail: [suprimentos@aguasdejoinville.com.br](mailto:suprimentos@aguasdejoinville.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 2105-1600.

Joinville, 20 de julho de 2007.  
HENRIQUE CHISTE NETO  
Presidente

DEMP 20135/074

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPU AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 08/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 08/2007, para Contratação de empresa para serviço de cópias xerográficas coloridas A4 e A3, cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas e impressões coloridas em A4 e A3, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira e equipe de apoio, adjudicando o objeto licitado, à empresa classificada, AAC Gráfica Expressa Ltda - ME, no valor de R\$ 26.820,00. Joinville, 10 de julho de 2007.

Geová José de Freitas Amarante - Diretor Presidente

DEMP 20138/075

#### Câmara Municipal de Caçador/SC Publicação Resumida.

**Fundamento Legal:** Art. 61, § único da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e do art. 96, § 3º da Lei Orgânica do Município:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2007**  
O Presidente da Câmara Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 03/2007, para reforma no revestimento das poltronas do Plenário Joaquim Scolaro. Empresa Contratada: Auto Capas Mazola Ltda/CNPJ nº 83.218.339/0001-96 com sede nesta cidade. Valor Total R\$ 5.520,00. Prazo de Execução: 10 dias, de conformidade com o disposto no art.24,II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Caçador/SC, 04/07/2007

Antônio Gilberto Gonçalves,  
Presidente.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2007

O Presidente da Câmara Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 04/2007, para contratação de profissional para fiscalização da execução dos serviços de climatização para todos os ambientes da Câmara Municipal. Contratada: Arquiteta Maristela Cachinski/CNPJ nº 949.317.209-00 residente e domiciliada nesta cidade. Valor Total R\$ 4.560,00. Prazo: 60 dias, de conformidade com o disposto no art.24,I da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Caçador/SC, 05/07/2007

Antônio Gilberto Gonçalves,  
Presidente.

DEMP 2770/075

#### TRIBUNAL DE CONTAS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 9/7/2007

##### GRUPO: II

Decisão n. 1976/2007

1. Processo n. CON - 07/00224610
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: João Bonin Sobrinho - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Urubici
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
- 6.2. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte

de Contas, remeter ao Consultente cópia do Voto do Relator que fundamenta a Decisão n. 522/07 (originário do Processo n. CON-05043682), que reza os seguintes termos:

6.2.1. Para viabilizar a execução do PSF - Programa Saúde da Família e/ou o PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, a Administração Municipal, não dispõe de pessoal próprio suficiente e capacitado para a prestação dos serviços, deverá implementar o regime de empregos públicos, que se submete às regras ditadas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a admissão dos profissionais de saúde e dos agentes comunitários de saúde necessários para constituir a(s) "equipe(s)", por tempo indeterminado, os quais não adquirem estabilidade no serviço público (art. 41, da CF);

6.2.2. Os empregos deverão ser criados mediante edição de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", CF), contendo, entre outras disposições:

I - a constituição de quadro específico de pessoal vinculado aos Programas PSF/PACS, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo;

II - a definição e o quantitativo dos empregos criados;

III - as atividades a serem desenvolvidas no exercício do respectivo emprego, em conformidade com as atribuições definidas pelo Ministério da Saúde;

IV - a habilitação e os requisitos a serem atendidos para o exercício do respectivo emprego, observadas as exigências legais;

V - a respectiva remuneração;

VI - a vinculação dos admitidos:

a) ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Lei 5.452, de 1943);

b) ao Regime Geral de Seguridade Social (INSS, art. 201, CF);

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, art. 7º, III, CF);

VII - as hipóteses de demissão do pessoal admitido, conforme item 6.2.5 desta Decisão;

VIII - a indicação da fonte dos recursos para suprir as despesas, com observância do disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;

IX - a realização de prévio concurso público (art. 37, II, CF) para exercer o emprego público, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde (Lei 11.350, de 2006);

X - a fixação da carga semanal de trabalho para os profissionais de saúde e os Agentes Comunitários de Saúde (observado o item 2.1-IV do Anexo da Portaria n. 648, de 28/03/2006, do Ministro de Estado da Saúde).

6.2.3. Para a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) devem ser atendidas às disposições da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e, no que couber, o estabelecido no item 6.2.2 desta Decisão, observado que:

I - efetiva-se através de prévia aprovação em processo seletivo público;

II - ficam dispensados da realização do processo seletivo público os Agentes Comunitários de Saúde que se encontravam em atividade na data da promulgação da EC n. 51 (14/02/2006), desde que tenham sido contratados mediante anterior seleção pública realizada por órgão da administração direta ou indireta do Estado, DF ou do Município, ou por outras instituições, mediante supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação (União, Estado, DF ou Município, art. 2º, parágrafo único, da EC n. 51);

III - o enquadramento de situação concreta no art. 2º, parágrafo único, da EC n. 51, de 2006 (realização de anterior processo seletivo público), é condicionado à certificação por órgão ou ente da administração direta dos Estados, DF ou dos Municípios, sobre a existência de anterior processo de seleção pública;

IV - é vedada admissão e/ou prestação de serviços por Agentes Comunitários de Saúde que não tenham sido submetidos previamente a processo seletivo público, observado o art. 17 da Lei n. 11.350, de 2006, que prevê a possibilidade de permanência dos Agentes Comunitários de Saúde em exercício na data da publicação da Lei (06/10/2006), até a conclusão de processo seletivo público pelo ente federativo (Estado, DF ou Município).

6.2.4. A lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve estabelecer a forma e condições de realização do concurso público para os profissionais da saúde (médico, enfermeira, técnico ou auxiliar de enfermagem, entre outros), e do processo seletivo público para os Agentes Comunitários de Saúde, definindo os meios e veículos de divulgação a serem utilizados para a ampla publicidade dos editais/avisos de convocação dos interessados e todos os atos subsequentes.

6.2.5. Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculado ao PSF (Programa de Saúde da Família) e ao PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde):

I - a prática de falta grave, conforme previsto no art. 482, da CLT;

II - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme a Lei Federal n. 9.801, de 1999;

IV - a insuficiência de desempenho, apurada de acordo com as disposições do inciso IV, do art. 10, da Lei Federal n. 11.350, de 2006;

V - motivadamente (art. 7º, I, CF), devendo estar prevista na lei municipal específica, em face da:

a) extinção dos programas federais;  
 b) desativação/redução de equipe(s);  
 c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;  
 d) cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

6.2.6. Os Agentes Comunitários de Saúde exercerão suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, mediante vínculo direto com o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (art. 2º da Lei n. 11.350, de 2006).

6.2.6.1. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, conforme art. 16 da Lei n. 11.350, de 2006.

6.2.7. Por constituir-se de serviço público essencial e atividade-fim do Poder Público, inserida na Atenção Básica à Saúde, cuja execução é de competência do gestor local do SUS, as atividades dos demais profissionais de saúde, tais como, médico, enfermeiro e auxiliar ou técnico de enfermagem, necessários ao atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF, não podem ser delegadas a organizações não-governamentais com ou sem fins lucrativos, nem terceirizadas para realização por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), criadas conforme a Lei Federal n. 9.790, de 1999, mediante celebração de convênio, termo de parceria, credenciamento ou mesmo contratação através de licitação, assim como, não encontra amparo legal o credenciamento direto de pessoal ou a contratação de prestadores autônomos de serviço, ou quaisquer outras formas de terceirização.

6.2.8. Para suprir necessidade temporária decorrente de: afastamento do titular do emprego, durante o prazo de afastamento; em face ao acréscimo de serviços, pelo prazo necessário para adotar providências para adequar-se às disposições da EC n. 51, de 2006, e da Lei Federal n. 11.350, de 2006; até a criação de novos ou outros empregos públicos; e/ou adoção das providências administrativas para implementar os Programas PSF e PACS; poderá o Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF), mediante o atendimento, entre outros, dos seguintes requisitos:

I - autorização para contratação através de lei municipal específica;  
 II - fixação das funções que podem ser objeto de contratação, com limitação de vagas;

III - hipóteses em que a contratação poderá ser efetivada;

IV - fixação da remuneração;

V - regime jurídico do contrato (CLT ou administrativo);

VI - definição do prazo máximo de contratação e a possibilidade de prorrogação ou não;

VII - carga horária de trabalho;

VIII - vinculação dos contratados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

IX - condições para contratação;

X - forma e condições de realização de processo de seleção pública, previamente à contratação".

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 310/07, à Câmara Municipal de Urubici.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1970/2007

1. Processo n. DEN - 03/06707802

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 1993

3. Interessado: Sérgio Oliveira

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao interessado.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1973/2007

1. Processo n. DEN - 04/03677971

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia de supostas irregularidades praticadas a partir do exercício de 2003

3. Interessada: Maria Pilar Martins Diez Arantes

4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Denúncia em análise, formulada nos termos do art. 96 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão de que o fato mencionado não carece de amparo legal, haja vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 234/02, o qual prevê a possibilidade do contrato vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCE/Insp.4/Div.12 n. 143/2007 à Denunciante e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

6.3. Determinar o arquivamento do processo.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1323/2007

1. Processo n. REC - 03/05755323

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. APE-02/08522824 - Exercício de 2000

3. Interessado: José Isaac Duarte da Silva - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0869/2003, de 02/06/2003, exarado no Processo n. APE-02/08522824, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.3 da decisão recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Determinar à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz que, doravante:

6.2.1. observe o momento de realização da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme o estabelecido no art. 132 da Lei (federal) n. 6.404/76;

6.2.2. atente, quando da realização da eleição dos membros do Conselho Fiscal, para os requisitos, impedimentos e forma de remuneração dos mesmos, consoante dispõe o art. 162 da Lei (federal) n. 6.404/76.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 568/2006, à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS e ao Sr. José Isaac Duarte da Silva, ex-Diretor-Presidente daquela entidade.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1972/2007

1. Processo n. REC - 03/06208806

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. SPE-02/06169108 - Aposentadoria de Valdemar Ruppel

3. Interessado: Onílio Francisco Menta - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 1008/2003, de 14/04/2003, exarada no Processo n. SPE-02/06169108, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.1 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria, de Valdemar Ruppel, matrícula n. 1094, no cargo de Operador de Máquina Pesada II, referência 17, nível II, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, CPF n. 065935859-04, PIS/PASEP n. 1006840675-1, consubstanciado no Decreto n. 1255/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista o advento da Lei Municipal n. 1.945/03, que consolidou todos os pagamentos efetuados com base em gratificação, conforme disposto em seu art. 1º".

6.1.2. cancelar as determinações constantes dos itens 6.2 e 6.3 da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 18/07, à Prefeitura Municipal de Caçador e à Sra. Maria Aparecida Bosatto - advogada constituída nos autos.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1327/2007

1. Processo n. REC - 03/06630168 (Apensados os Processos ns. REC-2448/05-80 e REC-4570/00-86)

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REC-0244805/80 - Irregularidades no Convite n. 0010/97

3. Interessado: João Marcos Baron - ex-Presidente

4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Blumenau

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1.165/2003, exarado na Sessão Ordinária de 09/07/2003, nos autos do Processo n. REC-02/44805/80, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0644/06, à Fundação Municipal de Desportos de Blumenau e ao Sr. João Marcos Baron - ex-Presidente daquela entidade.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

## 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1974/2007

1. Processo n. PDI - 02/09720590

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Relatórios de Auditoria DIAG/SEF ns. 15/2000, 30/2001 e 23/2002

3. Responsáveis: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado Sérgio Rodrigues Alves - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

Considerando que esta Corte de Contas, na apreciação dos presentes autos em 14/03/2005, conforme Decisão n. 0352/2005, reiterada pela Decisão n. 1.363/2006, de 12/06/2006, decidiu determinar a instauração de tomada de contas especial pela Secretaria de Estado da Fazenda, em face de irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstriamento DCE/Insp.5/Div.15 n. 1741/2004 e dos itens 6.3.a a 6.3.g da referida deliberação;

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Reiterar os termos da Decisão n. 1.363/2006, de 12/06/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2006, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Secretaria de Estado da Fazenda remeta a este Tribunal o processo de tomada de contas especial, determinada na Decisão n. 0352/2005.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório MPJTC n. 2.228/2007 e das Decisões ns. 0352/2005 e 1.363/2006, deste Tribunal de Contas:

6.2.1. ao Sr. Sérgio Rodrigues Alves - Secretário de Estado da Fazenda;

6.2.2. aos Srs. Antônio Carlos Vieira e Max Roberto Bornholdt - ex-Secretários de Estado da Fazenda; e

6.2.3. à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1975/2007

1. Processo n. PDI - 01/00147135

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Portaria n. 1.568, de 23/10/2003, que anulou a aposentadoria concedida ao servidor José Jovito de Souza, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, e determinou o seu retorno às suas funções junto ao Poder Executivo Municipal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS

SICCA Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1977/2007

1. Processo n. PDI - 00/06743706

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Adilson Luís Schmitt - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato apontatório de José Sansão, matrícula n. 1.263, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ASG-A, referência 01, CPF n. 437.958.979-04, PIS/PASEP n. 10298039041, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiá, consubstanciado no Decreto n. 1.865/2007, que anulou o

Decreto n. 01/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos

nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaiá.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken (Relatora).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Representação em análise por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, em face do fato denunciado não mais representar irregularidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 109/07, à 1ª Vara do Trabalho de Blumenau.

6.3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken (Relatora).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Decisão n. 1980/2007

1. Processo n. AOR - 03/02157735

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Operacional sobre o Programa de Informática Pedagógica

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto.

6.2. Dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0017/2007

1. Processo n. PCP - 07/00023208

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Sandro Luiz Favero - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e

responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1159/2007.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada a adoção de providências visando ao cumprimento do dispositivo constitucional disciplinado nos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei (federal) n. 9.424/96, incrementando no próximo exercício as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, objetivando compensar o valor que deixou de ser aplicado no exercício em exame, que somou a importância de R\$ 63.883,68.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0018/2007

1. Processo n. PCP - 07/00074546

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Luiz Antônio Zanchett - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abdon Batista

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1054/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0019/2007

1. Processo n. PCP - 07/00078452

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Agacir Gluzek - ex-Prefeito Municipal  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul  
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1159/2007.

6. Ata n. 41/07

7. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0020/2007

1. Processo n. PCP - 07/00084932

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: João Rodoger de Medeiros - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1054/2007.

6. Ata n. 41/07

7. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0021/2007

1. Processo n. PCP - 07/00113207

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Valmor Saffier - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lontras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lontras, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1159/2007.

6. Ata n. 41/07

7. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0022/2007

1. Processo n. PCP - 07/00074970

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1159/2007.

6. Ata n. 41/07

7. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Jocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

económico, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Município de Petrolândia, relativas ao exercício de 2006.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Petrolândia que atente para as restrições constantes dos itens I.A.1 a I.A.6 e I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 1241/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0023/2007

1. Processo n. PCP - 07/00076832

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Neri Fermino - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbuia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, econômico, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Município de Imbuia, relativas ao exercício de 2006.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Imbuia que atente para as restrições constantes dos itens I.A.1 a I.A.3 e I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 791/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0024/2007

1. Processo n. PCP - 07/00114785

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Sadi Gomes Ferreira - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, econômico, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Município de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2006.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Jardinópolis que atente para as restrições constantes dos itens I.A.2 a I.A.5 e I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 166/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0025/2007

1. Processo n. PCP - 07/00119230

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, econômico, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 936/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS

SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS

SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0026/2007

1. Processo n. PCP - 07/00123180

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Mauri Scaranti - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belmonte

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro- orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, econômico, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiro e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Belmonte, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 936/2007.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS

SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0027/2007

1. Processo n. PCP - 07/00022406

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Mauro de Nádal - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cunha Porã

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão

de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípio fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas anuais do Governo Municipal de Cunha Porã, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para o fato de que o Sistema de Controle Interno não atende as exigências contidas na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, fato que compromete o controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

6.2. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto à seguinte matéria:

6.2.1. Pagamento de adicional de férias ao Prefeito, no montante de R\$ 2.248,01, em desacordo com o disposto no art. 5º da Lei (municipal) n. 2095/2004, que fixa os subsídios dos Agentes Políticos municipais (item B.2 do Relatório DMU n. 802/2007).

6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Cunha Porã que opere o Sistema de Controle Interno na forma estabelecida na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001 e encaminhe, juntamente com o Balanço Anual, o Relatório sobre as contas anuais do governo, conforme disposto no art. 51 da citada lei c/c os arts. 83 e 84 da Resolução n. TC-06/2001, sob pena de aplicação de multa em futuras prestações de contas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1324/2007

1. Processo n. PCA - 03/00291205

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Ermanni Wogeinaki - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Três Barras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Três Barras. Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 51 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 2.128/2006;

Considerando que o exame das contas do Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Três Barras, e condenar o Responsável - Sr. Ermanni Wogeinaki - Presidente daquele Órgão em 2002, CPF n. 193.612.629-04, ao pagamento da quantia de R\$ 3.950,30 (três mil novecentos e cinqüenta reais e trinta centavos), referente a despesas com pagamento de diárias e transporte, caracterizando desrespeito ao princípio da finalidade, insculpido no art. 2º da Lei n. 9.784/99, além dos princípios a que a administração pública deve obediência;

na forma do art. 37 da Constituição Federal, conforme apontado no item 2.1.2 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Aplicar ao Sr. Ermanni Wogeinaki - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), em face da da realização de despesas com aquisição de combustível e óleo lubrificante, no montante de R\$ 16.567,65, efetuadas sem a realização de processo licitatório, em afronta ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.1.1 do Relatório DMU), como também ao que dispõe o art. 22, da Resolução n. TC-16/94, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5.191/2006, ao Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Turvo e ao Sr. Valmir Rodrigues - Gestor daquela Unidade em 2005 e 2006.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1328/2007

1. Processo n. PCA - 04/01970264

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Nerci Ofelia Peron - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Mirim Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Mirim Doce.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mirim Doce, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mirim Doce a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3902/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 33.589,27, resultante de lançamentos indevidos quando do encerramento das atividades do Fundo, correspondente a 62,26% da receita arrecadada e a 7,47 arrecadações média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Déficit financeiro no montante de R\$ 17.464,31, resultante de lançamentos indevidos quando do encerramento das atividades do Fundo, correspondente a 32,37% da Receita Arrecada e 3,88 arrecadações média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-3.1 do Relatório DMU);

6.2.4. Divergência entre o Saldo Patrimonial do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado através das Variações Patrimoniais, no montante de R\$ 5.850,68, decorrente da ausência de baixa de bens móveis do patrimônio em função do encerramento de suas atividades, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item III-3.2 do Relatório DMU);

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mirim Doce.  
 7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locket.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1329/2007

1. Processo n. PCA - 06/00122425

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Ivaldino Antônio Frigo - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Castello Branco

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Castello Branco.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Castello Branco, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Presidente Castello Branco.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locket.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1330/2007

1. Processo n. PCA - 06/00269019

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Rosemeri Bartucheski Berger - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos

atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 9262007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item III-A-1.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A-2.1 do Relatório DMU);

6.2.2. proceder ao cancelamento de Restos a Pagar de acordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004;

6.2.3. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa;

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locket.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1981/2007

1. Processo n. ECO - 07/00128654

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência n. 055/2007

3. Responsável: Marco Antonio Tebaldi - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da revogação, pela Prefeitura Municipal de Joinville, do Edital de Concorrência n. 055/2007.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locket.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1325/2007

1. Processo n. TCE - 04/03409373

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. AOR-04/03409373 - irregularidades praticadas no exercício de 2003

3. Responsável: Euníldo Avelino dos Santos - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Barra Velha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Barra Velha, no exercício de 2003.

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 001/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de contas Especial, que trata da análise de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Barra Velha, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referentes ao exercício de 2003, condenar o Responsável - Sr. Euníldo Avelino dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Barra Velha em 2003, CPF n. 612.712.929-04, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):

6.1.1. R\$ 6.431,91 (seis mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), referente a despesas com diárias a prestar de serviço contratado pela Administração Municipal, que não se constituem em dispêndio próprio da Administração Pública, uma vez que o pagamento se deu a pessoa diversa de servidor público, em descumprimento aos arts. 4º da Lei (federal) n. 4.320/64 e 58 da Lei Complementar (municipal) n. 003/93 (item 2.1 do Relatório DMU);

6.1.2. R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pertinente a despesas com diárias sem comprovação da sua liquidação, em descumprimento ao art. 62 e ao inciso III do § 2º do art. 63 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 2.4 do Relatório DMU);

6.2. Aplicar ao Sr. Euníldo Avelino dos Santos - qualificado anteriormente, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas combinadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de assessoria jurídica, com dispêndios de R\$ 23.460,00, por meio de processo licitatório, caracterizando terceirização para substituição de servidores, em desacordo com os arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e 57, II, da Lei (federal) n. 8.666/93, (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à contratação de assessoria técnica na área contábil, com dispêndios de R\$ 27.360,00, por meio de processo licitatório, para exercer funções inerentes ao cargo de Técnico de Contabilidade, em desacordo com a Lei (municipal) n. 346/2001, Anexo II, e evidenciando burla à realização de Concurso Público, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal (item 1.2 do Relatório DMU);

6.2.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela nomeação de 5 (cinco) servidores para cargos comissionados cujas funções atribuídas não pressupõem direção, chefia ou assessoramento, caracterizando burla ao Concurso Público, em desacordo com o art. 37, II e V, da Constituição Federal, e 01 (um) servidor para cargo comissionado inexistente no Quadro de pessoal da Câmara (motorista), em desacordo com a Lei (municipal) n. 346/2001, Anexo II, com alteração introduzida pela Lei (municipal) n. 443/2002, e com o art. 37, II e V, da Constituição Federal (itens 1.3 e 1.4 do Relatório DMU);

6.2.4. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da comprovação de despesas efetuada com documentos indevidos, em desacordo com os arts. 57 a 59 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2 do Relatório DMU);

6.2.5. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 2.3 do Relatório DMU).

6.3. Após o trânsito em julgado do presente processo, representar ao Ministério Público, com fulcro no disposto no art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), para conhecimento dos fatos apurados por este Tribunal e tomada de

providências que julgar pertinentes.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 001/2006, à Câmara Municipal de Barra Velha e ao Sr. Eunílido Avelino dos Santos - Presidente daquele Órgão em 2003.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

**JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
Presidente Relator

Fui presente: **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1979/2007

1. Processo n. ACO - 05/00957304

2. Assunto: Grupo 3 - Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até fevereiro/2007, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003

3. Responsável: Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedrosa - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados encaminhadas, até fevereiro/2007, a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos que, doravante:

6.2.1. efetue o cadastramento e preste as informações relativas ao acompanhamento da execução das futuras obras no e-SFINGE-Obras (sucedâneo do SCO), em atendimento a Instrução Normativa n. TC 01/2003 e suas alterações;

6.2.2. adote o registro de ocorrências (Diário de Obras) em todas as execuções de obras futuras, em atendimento ao preceituado no art. 67, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.3. adote o critério de aceitabilidade de preços com a fixação dos preços máximos unitários, em todas as licitações de obras conforme recomenda o art. 40, X, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.4. somente licite obras com projeto revisado e adequado às suas necessidades, em atendimento ao art. 6º, IX, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.5. inclua as obras já executadas no programa de manutenção com previsão de recursos orçamentários, na forma do art. 45 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000;

6.2.6. adote as medidas necessárias para cadastrar e informar tempestivamente o andamento de suas obras no e-Sfinge-Obras, fazendo o seu acompanhamento.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO e-SFINGE-OBRAS n. 047/2007, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Decisão n. 1982/2007

1. Processo n. SPE - 06/00348075

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Anselmo Fábio de Moraes - Reitor

4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Flávio da Cruz, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, matrícula n. 237.758-6-01, no cargo de Professor Universitário, nível IV, referência 07, CPF n. 200.350.129-00, PASEP n. 10062105059, consubstanciado na Portaria n. 1037/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO**

FONTES Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1983/2007

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO**

FONTES Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1984/2007

1. Processo n. SPE - 06/00542637

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Teixeira Miguel, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 132343-1-1, no cargo de Escrivão de Polícia, nível SP-PC-TP-2-F, CPF n. 029.475.289-72, PASEP n. 10392677242, consubstanciado na Portaria n. 374/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO**

FONTES Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1986/2007

1. Processo n. SPE - 06/00546977

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valquíria Coelho Martins, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 150470-3-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-10-J, CPF n. 179.208.419-68, PASEP n. 10059368362, consubstanciado na Portaria n. 551/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1987/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00056050  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC  
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão  
 5. Unidade Técnica: DCE  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mary Alba de Lima da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 99658-0-1, no cargo de Técnico Criminalístico, nível SP-PC-TP-2-F, CPF n. 180.825.219-53, PASEP n. 1006197846-6, consubstanciado na Portaria n. 768/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1988/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00124403  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC  
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Rosa Zancanaro, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 115064-2-01, no cargo de Professor, nível MAG-11-C, CPF n. 076.452.449-68, PASEP n. 1003598691, consubstanciado na Portaria n. 972/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1989/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00159452  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Eliana Palmira Reinaldo, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 154962-6-01, no cargo de Professor, nível MAG-09, referência E, CPF n. 288.423.759-34, PASEP n. 1801302192-6, consubstanciado na Portaria n. 1062/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1990/2007

1. Processo n. SPE - 07/00160701  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Samira Mussi Rocha, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 157404-3-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-D, CPF n. 750.605.679-34, PASEP n. 1009126054-7, consubstanciado na Portaria n. 682/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1993/2007

1. Processo n. SPE - 02/03661168  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitud de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Aldi Berdian e José Fritsch - ex-Prefeitos Municipais

João Rodrigues - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Decreto n. 16.899, de 17/04/2007, que anulou a aposentadoria concedida ao servidor Estácio Petrosky, por meio do Decreto n. 5.152/96, alterado pelo Decreto n. 7.657, de 27/09/1999, da Prefeitura Municipal de Chapecó, e determinou o seu retorno às suas funções junto ao Poder Executivo Municipal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1994/2007  
 1. Processo n. SPE - 03/00275862  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Edi Rogério Neto - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Alafide Fermiano de Sousa, matrícula n. (-), no cargo de Bibliotecário, nível OAG-4, CPF n. 008.153.899-57, PIS/PASEP n. 10068777474, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Petrolândia, consubstanciado na Portaria n. 076/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Petrolândia.  
 7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1995/2007  
 1. Processo n. SPE - 05/00626030  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Lourivaldo Schuelter - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Portaria n. 002/2007, de 02/01/2007, que determinou a reversão da aposentadoria do servidor Nivaldo Ricken e o seu retorno imediato ao serviço público municipal no cargo de Técnico Administrativo II.

6.2. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.  
 7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1996/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00047735  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Benilda Deolinda Vargas, matrícula n. 1695-0, no cargo de Técnico de Enfermagem, CPF n. 288.378.359-49, PIS/PASEP n.

1056110468-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3.959/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1997/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00047905  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bento Francisco Peres, matrícula n. 744.312-9, no cargo de Agente de Serviços Especializados, CPF n. 343.942.079-04, PIS/PASEP n. 1006728231-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3.858/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1998/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00048383  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Eliane Aassis Ventura, matrícula n. 8511-4, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 682.504.959-34, PIS/PASEP n. 170492359-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3.707/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1999/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00051414  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Augustinho da Silva, matrícula n. 395, no cargo de Trabalhador Bragal, CPF n. 343.683.709-10, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 6.414/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2000/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00052810  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria-Alteração de proventos  
 3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Ana Maria Schmidt, servidora da Prefeitura Municipal de São José, matrícula n. 744.268-8, no cargo de Professor II, CPF n. 344.561.399-00, PASEP n. 11104823574, consubstanciados nos Decretos (aposentatório) n. 4.150/1995 e (retificatório de proventos) n. 4.902/1996, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2001/2007  
 1. Processo n. SPE - 07/00053115  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria  
 3. Responsável: Germano João Vieira - ex-Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anna

**Maria Martins Harnes**, matrícula n. 79, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 289.384.379-49, PIS/PASEP n. 1007542678-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3505/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2002/2007

1. Processo n. SPE - 07/00057455

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria

3. Responsável: Dioceses João Vieira - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Oldília Inês Coelho Silveira, matrícula n. 226, no cargo de Professora II, CPF n. 082.514.109-59, PIS/PASEP n. 1004919405-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 2330/1992, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2003/2007

1. Processo n. SPE - 07/00060162

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Waldir Steinbach, matrícula n. 744943-7, no cargo de Vigia, CPF n. 216.749.149-20, PIS/PASEP n. 1023852908-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 6961/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2004/2007

1. Processo n. SPE - 07/00060324

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade:

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Vilma Maria de Souza Silva, matrícula n. 2053, no cargo de Professor IV, CPF n. 256.506.109-91, PIS/PASEP n. 1704492356-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 9037/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall

(Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2005/2007

1. Processo n. SPE - 07/00062297

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria

3. Responsável: Dioceses João Vieira - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Carmem de Oliveira Hoeller, matrícula n. 208, no cargo de Professora de Artesanato, CPF n. 019.828.779-87, PIS/PASEP n. 1008506041-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 1507/1991, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall

(Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL GERSON DOS SANTOS SICCA**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2006/2007

1. Processo n. SPE - 01/02245649

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal Aposentadoria

3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Liane Koffke, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 6912-4, no cargo de Orientador Educacional, referência 57, CPF n. 312.155.649-53, PASEP n. 1061647586-9, consubstanciado na Portaria n. 3979/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 26 anos, 03 meses e 17 dias, com tempo de serviço insuficiente, em razão de averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 01 mês e 03 dias, circunstância considerada irregular pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, e nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 4º, III, "c", e § 1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC 20/98).

6.2. Ressalvar:

6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 008.06.004797-3, da Comarca de Blumenau, em que o Poder Judiciário determinou que fosse suspenso os efeitos da decisão que anulou o ato aposentatório do imponente, devendo a aposentadoria ser mantida exatamente da forma como foi inicialmente concedida, até decisão final do mandado de segurança;

6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está elevado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário

municipal ser resarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);

6.2.3. que a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em decisões transitadas em julgado no STF que asseguram aos servidores a contagem do tempo especial, em vista do direito adquirido, desde que apresentem certidão do INSS que especifique o referido tempo de serviço.

6.3. Enviar à MM. Juíza Maria Teresa Visalli da Costa Silva, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de se garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.

6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria no Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a fim de verificar se este, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando a conversão do tempo especial para comum, o que contraria com o entendimento consolidado deste Tribunal.

6.5. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.

6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.

6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstria DMU n. 2633/2006, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2007/2007

1. Processo n. SPE - 01/02649227  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Harry Ramthun, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 7932-4, no cargo de Operador de Pá Carregadeira, referência 46, CPF n. 542.817.179-00, PASEP n. 10427121598, consubstanciado na Portaria n. 4.158/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço insuficiente em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 06 meses e 24 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejudicado n. 1357 (Parecer COG n. 75/03), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 2098).  
 6.2. Ressalvar:  
 6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 008.06.009869.1, da Comarca de Blumenau, em que o Poder Judiciário determinou que fosse suspenso os efeitos da decisão que anulou o ato aposentatório do impetrante, devendo a aposentadoria ser mantida exatamente da forma como foi inicialmente concedida, até decisão final do mandado de segurança;  
 6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está elevado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário municipal ser resarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);  
 6.2.3. a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em decisões transitadas em julgado no STF que asseguram aos servidores a contagem do tempo especial, em vista do direito adquirido, desde que apresentem certidão do INSS que especifique o referido tempo de serviço.  
 6.3. Enviar à MM. Juíza Sônia Eunice Odwazny, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.  
 6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria no Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a fim de verificar se este, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando a conversão do tempo especial para comum, o que contraria com o entendimento consolidado deste Tribunal.  
 6.5. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.  
 6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.  
 6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2630/2007, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.  
 7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
 11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken (Relatora).  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
- Decisão n. 2010/2007  
 1. Processo n. SPE - 03/0028486  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Francisco Canola Teixeira - Diretor-Presidente da PROEB em 1998  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
- parágrafo único, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
- Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Salomão Luiz Branco, da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, matrícula n. 86, no cargo de Vigia, referência 14, CPF n. 290.952.209-15, PASEP n. 105.828.0025-8, consubstanciado na Portaria n. 052/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com previdência proporcionais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, III, "c", em função de averbação de tempo especial convertido para comum de 05 anos, 01 mês e 15 dias, considerado irregular pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c" e § 1º, da Constituição Federal.  
 6.2. Ressalvar:  
 6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 008.06.002880-2, da Comarca de Blumenau, em que o Poder Judiciário determinou que fosse suspenso os efeitos da decisão que anulou o ato aposentatório do impetrante, devendo a mesma ser mantida da forma como foi inicialmente concedida, até decisão final do processo;  
 6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está elevado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário municipal ser resarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);  
 6.2.3. que a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em decisões transitadas em julgado no STF que asseguram aos servidores a contagem do tempo especial, em vista do direito adquirido, desde que apresentem certidão do INSS que especifique o referido tempo de serviço.  
 6.3. Enviar à MM. Juíza Maria Teresa Visalli da Costa Silva, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.  
 6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria no Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, a fim de verificar se este, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando a conversão do tempo especial para comum, o que contraria com o entendimento consolidado deste Tribunal.  
 6.5. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.  
 6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.  
 6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2664/2006, à Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.  
 7. Ata n. 41/07  
 8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
 11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Locken (Relatora).  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
- Decisão n. 2011/2007  
 1. Processo n. SPE - 03/06664810

20.07.2007 (SEXTA-FEIRA)

## Aposentadoria

3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 2004  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosiana Souza Martins, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, matrícula n. 1886, no cargo de Professor, CPF n. 309.196.579-15, PASEP n. 1007451302-5, consubstanciado na Portaria n. 452/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2019/2007

1. Processo n. SPE - 06/00459225

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edi Maria Correia, matrícula n. 19303-8, no cargo de Atendente de Creche, CPF n. 722.369.819-53, PIS/PASEP n. 1281189228, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 6.205/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1331/2007

1. Processo n. SPC - 04/05437579

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestação de contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003 - NE n. 1363, de 30/10/2003

3. Responsáveis: Moacir Sopelsa - ex-Secretário de Estado

Jean Carlos Baldarelli - Diretor de Administração em 2003

Suyudan César Lucca - Auxiliar Administrativo em 2003

João Lucas Peixer - Gerente de Apoio Operacional 2003

4. Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural).

Considerando que foi efetuada a citação dos Responsáveis,

conforme consta nas fs. 345 a 348 dos presentes autos; Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 356 a 438 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 1363, de 30/10/2003, P/A 4607, item 339001400, fonte 00, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dar quitação aos Responsáveis.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural que, doravante, observe o correto dispositivo legal quanto:

6.2.1. ao preenchimento dos campos das notas fiscais, nos termos da Resolução n. TC-16/94, art. 58, parágrafo único, e Portaria SEF n. 097/99, V, 17 (item 2.2.2.5 do Relatório DCE);

6.2.2. ao pagamento de diárias aos sábados/domingos com a devida justificativa, em observância ao art. 11, parágrafo único, do Decreto n. 133/99 (item 2.2.2.3 do Relatório DCE);

6.2.3. à necessidade de atas ou relatórios afins quando da percepção de diárias para participar de reuniões ou eventos, conforme o disposto no art. 12 do Decreto n. 133/99, no inciso II do art. 62 da Resolução n. TC-16/94 e item 32.2 do inciso IX da Portaria SEF n. 97/99 (item 2.2.2.1 do Relatório DCE);

6.2.4. à correta apresentação de documento comprobatório de despesa - nota fiscal, em consonância com os arts. 2º, 8º e 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 133/99 e o inciso II, do art. 62 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2.2.2 do Relatório DCE);

6.2.5. à correta apresentação de documento comprobatório (certificado de participação em eventos), conforme prevê o art. 12 do Decreto Estadual n. 133/99 (item 2.2.2.4 do Relatório DCE).

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes do item 6.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstriação DCE/Insp.2/Div.5 n. 290/06, à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n. 41/07

8. Data da Sessão: 09/07/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

## Gabinete do Prefeito

Decreto nº 5012, de 19 de julho de 2007. PRORROGA

PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que

lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR SABRINA DA SILVA ASSUMPÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Secretário da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 17/07/2007. Florianópolis, aos 18 de julho de 2007.

DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL. DANIL

ARONOVICH CUNHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DEMP 21747/075

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 5012, de 19 de julho de 2007. PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que

lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a complexidade da matéria, o número de pessoas a serem ouvidas e o volume de documentos a serem analisados: DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instituída pelo Decreto nº 4825, de 24.04.07, re-ratificado pelo Decreto nº 4872, de 18.05.07. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de julho de 2007. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL.

DEMP 21690/073

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Portaria/SS/GAB/ N° 257/2007 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 82, INCISO I, DA LEI N° 1.224/1974 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), ART. 3º, DO DECRETO N° 441/1998, E ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 137/2004, C/C ART. 5º, INCISO VIII, DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELO DECRETO N° 2.786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004, E CONSIDERANDO A MÉDIA COMPLEXIDADE A SER ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, ATRAVÉS DA GESTÃO PLENA, PACTO DE GESTÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PACTO PELA SAÚDE CONSOLIDADO NA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, DEFLAGRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RESOLVE: Art. 1º. ACRESCENTAR as seguintes categorias profissionais ao Art. 1º, da Portaria 084/2005: I - médico com residência ou especialização reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, com gratificação equivalente às demais especialidades; II - técnico de higiene dental, de acordo com a revogada Portaria n° 0138/2004, com gratificação equivalente ao técnico de enfermagem; III - atendente de consultório dentário, também conforme constante na revogada Portaria n° 0138/2004, com gratificação equivalente ao auxiliar de enfermagem. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 09 de julho de 2007. JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEMP 21674/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N° 312/EDUC/2006-Contrata: Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBANO Ltda, objeto: fornecimento de gênero alimentício menos perecíveis - items 19,20,24,25,26, para o programa de alimentação escolar. Assinaturas: Sr. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela prefeitura, Valdecir Valdir Bruch, pela empresa.

Segundo Termo Aditivo do Contrato N° 491/EDUC/2006-Contrata: Empresa CAMPOS E NUNES C. DE F. TERAPIAS E CURSOS NA ÁREA DE SAÚDE Ltda, objeto: Prestação de serviços de programa de saúde e bem estar dos servidores da Secretaria de Educação. Assinaturas: Sr. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela prefeitura, Everton Silveira de Campos, pela empresa.

Quinto Termo Aditivo do Contrato N° 496/SMO/2005-Contrata: Empresa INEX Engenharia Ltda, objeto: Construção da E.B. Brigadeiro Eduardo Gomes - Campeche. Assinaturas: Sr. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela prefeitura, Gilberto Gregório Pereira, pela empresa.

DEMP 21771/073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2007/0082-00 - PMF X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE.** Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e o Sr. Aníbal Dib Mussi pela empresa CIEE.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2004/0125-00 - PMF X DAROS EDIFICAÇÕES LTDA.** Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e o Sr. Olímpio Daros Sobrinho pela empresa Daros.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2005/0106-00 - PMF X F. ESPÍNDOLA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.** Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 30 de agosto de 2007. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e a Sra. Janilde Farias Conti pela empresa F. Espíndola.

DEMP 21444/078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 304/SMO/2006** - Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6º, objeto do Contrato nº 304/SMO/2006 (Drenagem ligando Rua Tereza Lopes à SC 405 - Campeche - Florianópolis/SC); Prazo Final de Conclusão: 360 (trezentos e sessenta) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA. Florianópolis, 05 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - PAULO HENRIQUE MATTOS - Contratada.

DEMP 21833/079

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras

**EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** - Empresa: EMPREITEIRA ARRUDA LTDA, com sede a Rua Bertinus Janing, 98 - Jardim Atlântico - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.977/0001-13; Objeto: Muro - Rua Içara nº 408 - Monte Verde; Valor: R\$: 14.395,56 (Quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos); Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98; Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.182.0014-1.221, elemento/item: 4.49.0.51.00.0080 e 4.49.0.39.00.0080; Prazo de Execução: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; Condições de Pagamento: 30 dias após a conclusão dos serviços através de medição e nota fiscal. Florianópolis, 18 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras.

DEMP 21448/078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 394/SMO/2007** - Objeto: Construção de muro em terreno de propriedade da PMF - Canto da Lagoa - Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 287/SADM/DLCC/2007; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA ARRUDA LTDA. Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$ 147.774,59 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 60 (sessenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 18/07/2007; Florianópolis, 18 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - ANGÉLO DE ARRUDA NUNES - Contratada.

DEMP 21826/078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 391/SMO/2007** - Objeto: Execução de serviços de manutenção de ruas em revestimento asfáltico no município de Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 086/SADM/DLCC/2007; Partes Contratadas, Contratada: RADIAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA. Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$ 503.891,45 (Quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução: 12 (doze) meses; Data de Assinatura do Contrato: 18/07/2007; Florianópolis, 18 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - LAÉRCIO DOMINGOS TABALIPA - Contratada.

DEMP 21739/078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 392/SMO/2007** - Objeto: Aquisição de 50 tubos de PVC de 150mm - esgoto; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/SADM/DLCC/2007; Partes Contratadas, Contratada: BRUTHAN COMERCIAL LTDA. Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 31/12/2007; Data de Assinatura do Contrato: 18/07/2007; Florianópolis, 18 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - EDU MANSUR GODINHO - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 393/SMO/2007** - Objeto: Aquisição de 100 tubos de PVC de 100mm - esgoto; 20 tubos de PVC de 200mm - esgoto; 60 tijolos maciços; 30 tijolos 6 furos; 2.000 blocos de concreto 0,09x0,19x0,39; 6.000 blocos de concreto 0,14x0,19x0,39, 50 balões de acelerador de pega para concreto - balde 18 litros; 100 telhas de fibrocimento 4mm; 50 telhas fibrocimento 6mm; 200m² de laje pré-moldada; 200kg de arame liso nº 12; 200 barras de ferro 8,00mm - CA 50; 100 barras de ferro 10,00mm - CA 50 e 200 barras de ferro 4,2mm - CA 60; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/SADM/DLCC/2007; Partes Contratadas, Contratada: GRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$ 43.333,20 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 31/12/2007; Data de Assinatura do Contrato: 18/07/2007; Florianópolis, 18 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - ODÍLIO RECHIA GUAREZI - Contratada.

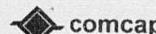
DEMP 21830/079

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/SMO/2007** - Objeto: Aditivo readequação de preço à cláusula 4º, objeto do Contrato nº 156/SMO/2007 (Execução dos Serviços preliminares, movimento de terra, muro, drenagem, pavimentação e serviços complementares, parte integrante das obras de Drenagem e pavimentação a lajotas de 32 ruas na Região Sul da Ilha de Santa Catarina, resultante da cessão de 19,96% (dezenvirga vírgula noventa e seis por cento), do Contrato nº 295/SMO/2005); Em função das alterações ora promovida (supressões e acréscimos), o valor do contrato principal, estimado na cláusula quarta passa a ser de R\$: 388.676,47 (Trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos); Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Contratada: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA MANOEL VIEIRA LTDA. Florianópolis, 06 de julho de 2007. ENGº CARLOS SCHWABE - Secretário Municipal de Obras - GILBERTO JOÃO DEUCHER - Contratada.

DEMP 21787/077



**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD Nº. 088/2007**

A Diretoria da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:

1. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Obras o empregado Madson Barbosa da Silva - matr. 5901, ocupante do cargo de Operador de Máquina I, sem ônus para a origem.
2. Fixar a vigência desta Resolução a partir do dia 18 de julho de 2007.

Florianópolis, 17 de julho de 2007.

Irenei Theiss

Diretor Adm. Financeiro

Diretor Presidente interino

Milton Otávio da Silva

Diretor de Operações

DEMP 21412/079

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 44/2007**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2007.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirama  
**CONTRATADA:** Asperbrás Bahia Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de materiais / equipamento para ampliação de rede de água (Estrada Geral Carrapato) neste município de Ibirama.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.281,80

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 04.01.2.066.4.4.90.51.00.00.00.00 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

**VIGÊNCIA:** 06/07/2007 a 06/11/2007.

**FORO:** Ibirama - SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 45/2007**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2007.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirama  
**CONTRATADA:** Cercime Comércio de Mat. Construção Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de materiais / equipamento para ampliação de rede de água (Estrada Geral Carrapato) neste município de Ibirama.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 219,99

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 04.01.2.066.4.4.90.51.00.00.00.00 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

**VIGÊNCIA:** 06/07/2007 a 06/11/2007.

**FORO:** Ibirama - SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 46/2007**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2007.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirama  
**CONTRATADA:** Comercial Amarildo - Bazar e Confec. Aven. Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de materiais / equipamento para ampliação de rede de água (Estrada Geral Carrapato) neste município de Ibirama.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.239,13

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 04.01.2.066.4.4.90.51.00.00.00.00 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

**VIGÊNCIA:** 06/07/2007 a 06/11/2007.

**FORO:** Ibirama - SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 47/2007**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2007.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirama  
**CONTRATADA:** Margeim Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de materiais / equipamento para ampliação de rede de água (Estrada Geral Carrapato) neste município de Ibirama.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 556,17

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 04.01.2.066.4.4.90.51.00.00.00.00 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

**VIGÊNCIA:** 06/07/2007 a 06/11/2007.

**FORO:** Ibirama - SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 48/2007**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2007.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirama  
**CONTRATADA:** Sul Ar e Água Equipamentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de materiais / equipamento para ampliação de rede de água (Estrada Geral Carrapato) neste município de Ibirama.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 04.01.2.066.4.4.90.51.00.00.00.00 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2007.

**VIGÊNCIA:** 06/07/2007 a 06/11/2007.

**FORO:** Ibirama - SC.

DEMP 20209/070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 54/2007**

**Origen:** Processo Licitatório nº 25/2007, modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serv. e Eng. nº 2/2007

**Contratada:** LAJECRIL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME

**Objeto:** Pavimentação com lajotas sextavadas e Drenagem Pluvial, nas Ruas: Fridolino Loffi, Princesa Isabel, 1004, Roldão Galdino da Rosa e José Carlos da Silva, no Município de Armação - SC.

**Valor:** 146.561,03 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e

sessenta e um reais e três centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00 (233, 234)

Prazo de entrega: 31/12/2007  
Assinado em 18/07/2007.

Armazém - SC, 18 de Julho de 2007.

GABRIEL BIANCHET  
Prefeito Municipal DEMP 20214/073PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
ERRATA

Em razão de erro ocorrido na digitação do extrato do Contrato de nº 20007/38 da empresa Jedson de Moraes, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 18.099 que circulou no dia 10/04/2007, página 29, é publicada a presente ERRATA, retificando e dando ciência da correta redação. Onde se lê: Valor Mensal R\$ 6.000,00; leia-se: Valor Global R\$ 6.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
ERRATA

Em razão de erro ocorrido na digitação do extrato do Contrato de nº 20007/041 da empresa Mapa Assessoria e Consultoria LTDA., publicada no Diário Oficial do Estado, edição 18.105 que circulou no dia 18/04/2007, página 122, é publicada a presente ERRATA, retificando e dando ciência da correta redação. Onde se lê: Valor Mensal R\$ 14.940,00; leia-se: Valor Global R\$ 14.940,00.

DEMPE 20206/070

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

## CONTRATO Nº 114/2007

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) DA RUA 406 E NO BAIRRO MORRETES, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS – CONVENIO BADESC  
**BASE LEGAL:** Conforme disposições previstas na Lei nº 8.666/93

**CONTRATADO:** Terraplanagem e Transportes Azza Ltda  
**VALOR:** R\$ 558.063,96

Itapema, 02 de junho de 2007.

João Luis Emmel  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃOEstado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

## CONTRATO Nº 115/2007

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) DA RUA 900 NO BAIRRO SERTÃOZINHO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS – CONVENIO BADESC. BASE LEGAL: Conforme a lei 8.666/93  
**CONTRATADO:** PLM CONSTRUÇÕES LTDA  
**VALOR:** R\$ 523.286,34

Itapema, 05 de julho de 2007.

João Luis Emmel  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMPE 20092/075

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS  
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

174/07 - Dimaci SC Materiais Cirúrgicos Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 45.952,20

175/07 - Cirúrgica Jaw Com. De Material Médico Hosp. Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 27.558,00

176/07 - Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 210.587,100

177/07 - Aglon Comercio e Representações Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 9.450,00

178/07 - Prodiet Farmacêutica Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 31.685,04

179/07 - Genésio A. Mendes & Cia. Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 71.929,80

180/07 - Altered Material Médico Hosp Ltda.  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 396,000

181/07 - Pontamed Farmacêutica Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 36.878,70

182/07 - Laboratórios Neo Química Com. Ind. Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 210.270,00

183/07 - Cointer Material Médico Hospitalar Ltda EPP  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 69.337,38

184/07 - Lasa Industria Farmacêutica SA  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 18.000,00

185/07 - BH Farma Comércio Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 66.600,00

186/07 - Laboratório Quim. Farm. Bergamo Ltda.  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 45.360,00

187/07 - Prati Donaduzzi & Cia Ltda.  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 58.182,00

188/07 - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 34.428,00

189/07 - Webran Distr. De Medicamentos Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 582,00

190/07 - Geolab Indústria Farmacêutica Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 24.900,00

191/07 - Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 51.600,00

192/07 - Werlang & Bradalizze Medicamentos Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 134.366,70

193/07 - Audifarma Comércio de Medicamentos Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 21.949,80

194/07 - Cepeó Contraceptivos Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 5.697,00

195/07 - Rhamis Distribuidora farmacêutica Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 131.610,00

196/07 - Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Medicamentos  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 127.200,00

197/07 - Laboratórios B Braun S/A  
DATA: 10/07/2007  
**OBJETO:** Materiais de enfermagem  
**PRAZO:** 6 meses  
**VALOR:** R\$ 18.720,00

198/07 - Micran Análises Microbiológicas  
DATA: 11/07/2007  
**OBJETO:** Coleta e análise Fluoretos.  
**PRAZO:** 12 meses  
**VALOR:** 7.560,00

**PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville**  
Norival R. da Silva  
Representante Legal  
CONTRATANTE

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS  
EXTRATO DE ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 02/07/2007  
Contrato nº 269/06.....Data: 19/12/2006  
Contratada: AL Distribuidora de Medicamentos.  
Referente: Acréscimo de 4,69% no valor inicial do contrato

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 02/07/2007  
Contrato nº 267/06.....Data: 19/12/2006  
Contratada: Marcofarma Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda  
Referente: Acréscimo de 4,19% no valor inicial do contrato

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 09/07/2007  
Contrato nº 003/07.....Data: 23/01/2007  
Contratada: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.  
Referente: Acréscimo de 24,90% no valor inicial do contrato.

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 09/07/2007  
Contrato nº 238/06.....Data: 13/12/2006  
Contratada: Atacado e Comércio Universo ME  
Referente: Acréscimo de 4,68% no valor inicial do contrato.

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 23/05/2007  
Contrato nº 260/06.....Data: 19/12/2006  
Contratada: Sulmedi Comércio de Prod. Hosp. Ltda  
Referente: Acréscimo em 1,62% no valor inicial do contrato

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 25/06/2007  
Contrato nº 095/07.....Data: 13/04/2007  
Contratado: Produtiva Produtos Hospitalares Ltda.  
Referente: Acréscimo em 20,9% no valor inicial do contrato.

8º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 16/07/2007  
Contrato nº 171/05.....Data: 17/10/2005  
Contratado: L&Ged Serviços de Logísticas e Guarda Doc. Ltda.  
Referente: Prorrogado por mais 03 meses.

**PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville**  
Norival R. da Silva  
Representante Legal  
CONTRATANTE DEMP 20091/079

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS  
EXTRATO DE ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

2º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 23/06/2007  
Contrato nº 032/06.....Data: 08/03/2007

20.07.2007 (SEXTA-FEIRA)

Contratada: Planecon - Planejamento e Construções Ltda.  
Referente: Prorrogação do contrato por mais 180 dias.

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville  
Norival R. da Silva  
Representante Legal  
CONTRATANTE  
DEMP 20095/074

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX - SC**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2007**  
**O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho, 12**  
- Centro - José Boiteux - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.372.553/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente, abaixo identificado, e, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA, com sede em Brusque, na Rodovia Antonio Heli, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.810.150/0001-98, neste ato representada pelo Senhor Avelino Alvarez, celebram entre si contrato que tem por objeto à execução de obra de drenagem, pavimentação asfáltica e obras complementares na Rua 09 de Dezembro, no Município de José Boiteux (SC), de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, planilha de materiais e orçamento, e demais especificações constante do memorial descritivo da obra e do edital de **Carta Convite 12/2007** tendo como valor total da obra R\$ 128.887,94 (cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

José Boiteux, em 20 de julho de 2007.

**JOSÉ LUIZ LOPES** AVELINO ALVAREZ  
Prefeito Municipal Terraplanagem e Transp. AZZA Ltda  
DEMP 20222/076

**Prefeitura Municipal de Xanxeré/SC**  
**Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 0065/2007**  
Contratante: Prefeitura Municipal de Xanxeré  
Contratado: Engedix Soluções de Engenharia Ltda  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 05/07/2007.  
Xanxeré-SC, 03/07/07 Avelino Menegolla-Prefeito Municipal

DEMP 20095/070

#### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

##### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SANTA CATARINA

##### COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

**EXAME DE ORDEM - EDITAL N.º 2007.2.** A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, por intermédio de sua Comissão de Estágio e Exame de Ordem, torna público, a toda comunidade catarinense e, especialmente, aos Bachareis em Direito que concluíram seu curso superior neste Estado ou que nele tenham seu domicílio eleitoral, o Edital de Exame de Ordem, em observância ao que dispõem a Lei nº. 8.906/94 e o Provimento nº. 109/05 do E. Conselho Federal da OAB.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR:** 23 a 27 de julho de 2007 (somente na Internet)

O inteiro teor do Edital e seu anexo estão disponíveis no endereço eletrônico oficial do Exame de Ordem - [www.exame.oab-sc.org.br](http://www.exame.oab-sc.org.br).

##### Prova Objetiva

**19 de agosto de 2007. (domingo)**  
13 horas e 45 minutos - fechamento dos portões  
14 horas - início da prova  
19 horas - término da prova

##### Prova Prático-profissional:

**30 de setembro de 2007 (domingo)**  
13 horas e 30 minutos - fechamento dos portões  
14 horas - início da prova  
20 horas - término da prova

**VALOR DA INSCRIÇÃO:** 4 UHR's, valor equivalente a R\$ 168,88 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Florianópolis (SC), 19 de julho de 2007.

##### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina

DEMP 20146/078

**HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A. INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**  
CNPJ N.º 84.584.994/0001-20  
NIRE 42300003018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Companhia, na Rua Luiz Specht, nº 75, em Joaçaba/SC, no dia 30 de julho de 2007, às 16:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

##### ORDEM DO DIA

1. Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de cisão

parcial da Sociedade com a constituição de nova sociedade limitada;

2. Deliberação sobre o protocolo de cisão com a respectiva justificativa e indicação dos senhores peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido a ser transferido;

3. Deliberação sobre o Laudo de Avaliação com consequente aprovação do processo de cisão e alteração do Estatuto Social da empresa Hidráulica Industrial S.A. - Indústria e Comércio.

Joaçaba/SC, 20 de julho de 2007.

JORGE L. P. R. VON TENNENBERG  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IF 32.128

DEMP 20159/072

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato das Indústrias de Artefatos de Cimento e Pré-Moldados de Concórdia, pelo presente Edital, convoca todas as empresas integrantes das categorias econômicas das Indústrias de Artefatos de Cimento e Pré-Moldados dos municípios de Concórdia, Arapuá, Ipira, Ipumirim, Irani, Jaborá, Lindóia do Sul, Piratuba, Piratuba e Presidente Castelo Branco, todos no Estado de Santa Catarina, para se reunirem em uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de Agosto de 2007, às 19:00 horas, no Auditório do SESI, sito a Rua 29 de Julho, 1590 Bairro Itaíba - Concórdia - SC.

##### ORDEM DO DIA

- 1) Aprovação da dissolução da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.
- 2) Aprovação da dissolução do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Cimento e Pré-Moldados de Concórdia.
- 3) Deliberar sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato e das dívidas sobre sua responsabilidade.
- 4) Assuntos gerais.

Concórdia, 11 de Julho de 2007.

Sergio Radin

DEMP 20141/076

**MONTE SERENO PARTICIPAÇÕES S/A**  
CNPJ 02.921.019/0001-04 - NIRE 42300024716

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**1-Data, Hora e Local:** 15 de maio de 2007, às 09:00 horas, na sede social da Monte Sereno Participações S/A., na Rua 10 de Março, 120 em Videira - CEP 89560-000 - Santa Catarina. **2-Convocação:** Efetuada da forma de anúncio entregue a todos os acionistas, contra-receio, de acordo com o artigo 294 da Lei 6.404/1976. **3-Publicação Documentos da Administração:** Os documentos que trata o artigo 133 da Lei 6.404/1976, foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição nº 18.115 de 04 de maio de 2007, na página 51, e no Jornal A Coluna, edição 279 ano 6 de 28 de abril de 2007, na página 13. **4-Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia. **5- Mesa:** Osmar Carboni - Presidente; Edilberto Pelissaro - Secretário. **6-Ordem do Dia:** I) Prestação de contas da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 2) Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 3) Outros assuntos de interesse social. **7-Deliberações:** Foram tomadas pelos acionistas presentes nos seguintes termos: I ) Aprovaram por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, como facultado o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. II ) Aprovaram por unanimidade, depois de procedida a leitura dos mesmos, a prestação de contas da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. III ) Aprovaram por unanimidade a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 3.964.176,80 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) na seguinte forma: a) R\$ 198.208,84 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) apropriados na Reserva Legal; b) R\$ 765.967,96 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) permanecer na conta de Lucros Acumulados, decidindo desta forma não distribuir dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. IV ) Decidiram por unanimidade não instalar Conselho Fiscal para o exercício de 2007. **8-Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes tendo o Sr. Presidente encerrado a Assembléia. **Certidão:** Certificamos que a presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas nº 01 de Assembléias gerais da Monte Sereno Participações S/A, a qual foi assinada por: Osmar Carboni, Idevaldo Carboni, Vilmar Carboni, Veronil Carboni, Delval Carboni, Aloizio Luiz Carboni, Vilmar Izidoro

Mengato, Orlai Santina Carboni Benetti, e Edilberto Pelissaro - Secretário. Videira SC, 15 de maio de 2007. Osmar Carboni - Presidente; Edilberto Pelissaro - Secretário.

Arquivada na JUDESC/nº 20071666834, em 16/7/07.

DEMP 20140/076

#### SNB PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 73.903.718/0001-61 - NIRE 42300022501

##### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 03/05/2007

**Data - Hora - Local:** No dia 03/05/2007, às 13:00 hs, na R. Sete de Setembro, 1213, sobreloja, Centro, CEP 89010-203, Blumenau - SC.

**Presença:** Estavam presentes conselheiros em número legal para deliberar. **Mesa:** Presidente: Jaimes Bento de Almeida Júnior, Secretário: Marcio Targa de Lima. **Convocação:** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos conselheiros. **Ordem do Dia:**

1) Eleição dos membros para a Diretoria Executiva. **Deliberações:**

- 1) Passando-se ao primeiro item da ordem do dia, por unanimidade dos conselheiros presentes foram eleitos como membros da Diretoria Executiva para o triênio que encerrará em 2010: Diretor Presidente: Senhor **Jaimes Bento de Almeida Júnior**, brasileiro, casado, empresário, CPF 252.170.039-87, RG 738.034 SSI-SC, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Al. Franca, 692, apartamento 141; Diretor Executivo: Senhor **Fernando Paulo Martins**, brasileiro, casado, assessor jurídico, CPF 017.470.319-84, RG 3.433.988-4 SSP-SC, com endereço comercial em São Paulo - SP, à R. Jerônimo da Veiga, 164, 19º andar, conj. H, Jd. Europa e Diretor Executivo e de Relação com Investidores: Senhor **Marci Targa de Lima**, brasileiro, casado, contador, CPF 856.295.539-68, RG 5.691.346-7 SSP-PR com endereço comercial em São Paulo - SP, à R. Jerônimo da Veiga, 164, 19º andar, conj. H, Jd. Europa. Todos eles presentes na reunião, os quais manifestaram aceitação aos respectivos cargos, afirmando inclusive, não haver impedimento para o desempenho de suas atribuições previstas na legislação vigente para sociedade anônimas. Ficam todos os diretores eleitos devidamente empossados em seus cargos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavraram a presente ata, que lida e achada conforme, na forma original, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Jaimes Bento de Almeida Júnior; Secretário: Marcio Targa de Lima, Jaimes Bento de Almeida Júnior; Heloisa Helena Kretzer de Almeida; Camila Angeloni de Almeida e Fernando Paulo Martins. Arquivada na JUDESC sob nº 20071478280 em 05/07/2007. Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral. Blumenau (SC), 03/05/2007. **Jaimes B. de Almeida Júnior** - Presidente; **Marci Targa de Lima** - Secretário. **Jaimes B. de Almeida Júnior**; Heloisa Helena Kretzer de Almeida; Camila Angeloni de Almeida; Fernando Paulo Martins; Marcio Targa de Lima.

DEMP 20143/079

#### MIRAI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF. Nº 02.783.424/0001-03 - NIRE Nº 42300031461

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2007

1. **Data, hora e local:** 12 de junho de 2007 às 14:00 horas, na Rua Paraguai nº 470 - sala 03, Blumenau-SC. 2. **Convocação:** Edital publicado nos jornais: Jornal de Santa Catarina e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias, 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2007. 3. **Presença:** Acionistas da Companhia representando a maioria absoluta do capital social. 4. **Mesa:** Presidente: Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira - Secretário: Juarez Castilho. 5. **Ordem do Dia:** (1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006; (2) Fixação da remuneração global anual da Administração. 6. **Deliberações:** todas tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes: 6.1. Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, e Notas Explicativas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados nos Jornais: Jornal de Santa Catarina e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do dia 27 de abril de 2007, nos termos do Art. 133, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. 6.2. Aprovada a fixação da remuneração anual global dos administradores, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) p.p. Ralph Partners II, LLC - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Ralph Partners III, LCC - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Brasil Development Equity Investments, LLC - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Aprilé Participações Ltda - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Maggio Participações Ltda - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Actori Participações S.A - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira; p.p. Emerging Markets Capital Investments, LCC - Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira. Confere com o original lavrado nas páginas nº 10 e 11 do Livro nº 02 de Registro de Atas de Assembléias Gerais. Sérgio Antônio Cordeiro de Oliveira - Presidente. Juarez Castilho - Secretário. Registrada/Arquivada na JUDESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20071657347 em 10/07/2007 - Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral.

DEMP 20136/072

<b>DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA</b> CNPJ 07.057.278/0001-44		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2007</b>		
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
<b>DISPONIVEL</b>		
Caixa	199,60	
Banco Bradesco S.A.	207.944,21	
Banco Safra S.A.	75,54	208.219,35
<b>REALIZÁVEL CURTO PRAZO</b>		
IMPOSTOS a Recuperar	0,00	
Estoques	8.385,98	
Adiantamentos a Terceiros	2.908,05	
Clientes Duplicatas a Receber	519.167,83	
Despesas do Exercício		
Seguinte	87.013,53	617.475,39
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>		825.694,74
<b>PERMANENTE</b>		
<b>IMOBILIZADO</b>		
Equip. de Comunicação	1.658,59	
Máquinas e Equipamentos	740.867,89	
Móveis e Utensílios	49.797,83	
Computadores e Periféricos	148.267,32	
Softwares e Sistemas	177.092,67	
Obras Civil - Terminal	4.984.971,60	
Balança Rodoviária	53.000,00	
Sistema de Monitoramento	30.953,39	
Imobilizado em Andamento	339.651,61	
(-) Fundo de Depreciação	(311.780,78)	6.214.480,12
<b>DIFERIDO</b>		
Custos Pré-Operacionais	481.530,76	
(-) Fundo de Amortização	(113.831,56)	367.699,20
<b>TOTAL DO PERMANENTE</b>		6.582.179,32
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		7.407.874,06
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
<b>CONTAS A PAGAR</b>		
Fornecedores Diversos	868.375,35	
Fornecedores Rocha Top	547.075,06	
Adto de Clientes	4.707,51	
BNDES	200.000,00	
Obrigações Trabalhistas	101.612,77	
Impostos e Contribuições	147.153,91	
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>		1.868.924,60
<b>REALIZÁVEL A L PRAZO</b>		
<b>OBRIGAÇÕES A L PRAZO</b>		
Rocha S.A.	2.631.379,67	
São Luiz Armazéns Gerais	210.000,00	
BNDES	1.400.000,00	
<b>TOTAL REALIZ A L PRAZO</b>		4.241.379,67
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		
<b>CAPITAL E RESERVAS</b>		
Capital Social Integralizado	1.500.000,00	
Lucro Acumulado	(608.271,57)	
Lucro do Exercício Corrente	405.841,36	1.297.569,79
<b>TOTAL DO PAT. LIQUIDO</b>		1.297.569,79
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		7.407.874,06
<b>Luz Antônio de Matos</b>	<b>Manoel E. Caldeira Filho</b>	
Diretor Executivo	Técnico Contábil	
CPF 253.674.049-87	CRC SC 015409 O-1	
<b>DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA</b>		
CNPJ 07.057.278/0001-44		
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30/06/2007</b>		
Receita Operacional Bruta	3.727.639,12	
(-) Impostos s/ Receita Operacional	423.414,94	
(-) Vendas Canceladas	12.083,84	
(=) Receita Operacional Líquida	3.292.140,34	
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	1.822.010,02	
(=) Lucro Operacional Bruto	1.470.130,12	
(-) Despesas Gerais Administrativas	80.808,77	
(-) Despesas c/ Pessoal	375.363,09	
(-) Encargos e Impostos	130.402,57	
(-) Provisão 13º Salário e Férias	64.313,54	
(-) Despesas c/ Depreciação	151.980,09	
(-) Despesas c/ Amortização	47.960,76	

(-) Despesas Financeiras	107.151,02
(+) Receitas Financeiras	4.701,71
(=) Lucro Operacional	516.852,19
(+) Receitas Não Operacionais	0,00
(-) Despesas Não Operacionais	0,00
(-) Despesas Não Dedutíveis	0,00
(=) Lucro Operacional Líquido	516.852,19
(-) Provisão p/ Contribuição Social	32.561,69
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	78.449,14
(=) <b>Lucro Líquido do Exercício</b>	405.841,36

<b>DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL TRIBUTÁVEL</b>	
LUCRO ANTES PROVISÃO P/ CSLL E IRPJ	516.852,19
(+) ADIÇÕES CONFORME LALUR	0,00
(-) EXCLUSÕES CONFORME LALUR	401.541,20
(=) <b>LUCRO REAL TRIBUTÁVEL</b>	115.310,99
(-) REDUÇÃO 20mil MÊS P/ ADICIONAL IRPJ	0,00
(=) <b>BASE DO ADICIONAL DO IRPJ 10%</b>	115.310,99

<b>Luiz Antônio de Matos</b>	<b>Manoel E. Caldeira Filho</b>
Diretor Executivo	Técnico Contábil
CPF 253.674.049-87	CRC SC 015409 O-1
<b>DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA</b>	
CNPJ 07.057.278/0001-44	

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 30/06/2007**

<b>1º) ORIGENS DOS RECURSOS</b>	
Lucro Líquido do Período	405.841,36
(+) Depreciação e Amortização	201.424,37
(+) Variação Resultados de Exercícios Futuros	0,00
(+) Realização do Capital Social	0,00
(+) Contribuições p/ Reservas de Capital	0,00
(+) Aumento no Passivo Exig. a L. Prazo	0,00
(-) Lucro Distribuído	0,00
(+) Alienação de Investe e Ativos Imobilizados	0,00
(+) Empréstimos e Financiamentos	0,00
<b>Total das Origens dos Recursos</b>	<b>607.265,73</b>
<b>2º) APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>	
Aquisições de Ativos Imobilizados	1.059.219,61
(+) Lucro Distribuído no Exercício	0,00
<b>Total das Aplicações dos Recursos</b>	<b>1.059.219,61</b>

<b>AUMENTO ou REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(451.953,88)</b>
Capital Circulante Líquido em 31/12/2006	(591.275,98)
Capital Circulante Líquido em 30/06/2007	(1.043.229,86)
<b>VARIAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(451.953,88)</b>

Índice de Liquidez Geral	0,1351
Índice de Solvência Geral	1,2124
Índice de Líquidez Corrente	0,4418
<b>Luiz Antônio de Matos</b>	
Manoel E. Caldeira Filho	

<b>DEMPE 20144/075</b>	
------------------------	--

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A COMPANHIA OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 83.055.194/0001-50, com sede na rua Brasília número 971, Bairro Industrial, na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, em cumprimento a Lei 6.404/76, através de suas Diretoras, serve-se do presente instrumento para convocar os seus acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **31 de Julho de 2007, às 10:00 horas da manhã**, na sede social da Companhia - Caçador - SC, com a seguinte ordem do dia:

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1. Deliberar acerca de proposta para alienação de ativos não operacionais da Companhia Olsen.

Caçador SC, 20 de Julho de 2007.

Oneide Olsen de Souza

Diretora Presidente

Maria Madalena Ferroni Olsen

Diretora Vice-presidente

DEMPE 20225/075

**SNB - PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 73.903.718/0001-61 - NIRE 42300022501

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data-Hora-Local: no dia 30/04/2007, às 12:30 hs, na R. Sete de Setembro, 1213, sobreloja, Centro, CEP 89010-203, Blumenau - SC.

Presença: estavam presentes acionistas em número legal para deliberarem. Mesa: Presidente: Jaimes Bento de Almeida Júnior, Secretário: Marcio Targa de Lima. Convocação: Por edital, publicado nos dias 28/03/2007 - pág. 39; 29/03/2007 - pág. 98 e 30/03/2007

- pág. 114, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, respectivamente nºs 18.092, 18.093 e 18.904 e nos dias 28/03/2007 - pág. 16, 29/03/2007 - pág. 22 e 30/03/2007 - pág. 31, no Jornal de Santa Catarina.

Publicação das Demonstrações Financeiras (Relatório da Administração, Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes): No dia 30/03/2007 - págs. 136 e 137, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 18.094 e no dia 29/03/2007 - pág. 32, no Jornal de Santa Catarina.

Ordem de Dia: 1) Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 2006;

2) Deliberar sobre o resultado do exercício social de 2006; 3) Eleição dos membros do conselho de administração para o triênio 2007/2010

e 4) Fixação dos honorários da diretoria e do Conselho de Administração. Quórum: presentes acionistas representando 99,98% do capital social. Deliberações: 1) Passando-se ao primeiro item da ordem do dia, por unanimidade dos acionistas presentes, foram aprovados: o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 2006; 2) Na sequência, aprovou-se o prejuízo líquido, no valor de R\$ 540.256,40, constante da ordem do dia; 3) Foi eleito o novo Conselho de Administração para o triênio 2007/2010 que ficou assim constituído: Sr. Jaimes Bento de Almeida Júnior, brasileiro, casado, empresário, CPF 252.170.039-87, RG 1/R 738.034 SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, à Alameda Franca, 692, apartamento 141; Sra. Heloisa Helena Kretzer de Almeida, brasileira, casada, empresária, CPF 891.411.569-00, RG 2.963.525 SSP-SC, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, à Alameda Franca, 692, apartamento 141; e Sra. Camila Angeloni de Almeida, brasileira, solteira, de comércio, CPF 214.176.648-60, RG 37.577.277-7 SSP-SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP à Alameda Itália, 563, apartamento 1901; 4) Foi deliberada e aprovada a remuneração individual mensal de R\$ 1.500,00 para os membros do Conselho de Administração e de R\$ 2.100,00 para os membros da Diretoria Executiva. O Sr. Jaimes Bento de Almeida Júnior abdicou-se de receber a remuneração mensal como membro da Diretoria Executiva. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavraram a presente ata, que lida e achada conforme, na forma original, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Jaimes Bento de Almeida Júnior; Secretário: Marcio Targa de Lima; Presentes: Almeida Júnior Shopping Centers Ltda., Jaimes Bento de Almeida Júnior; Heloisa Helena Kretzer de Almeida e Camila Angeloni de Almeida. Arquivada na JUDESC sob nº 20071478272 em 05/07/2007 - Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral, Blumenau (SC), 30/04/2007. Jaimes Bento de Almeida Júnior - Presidente; Marcio Targa de Lima - Secretário Almeida Júnior Shopping Centers Ltda.; Jaimes Bento de Almeida Júnior; Heloisa Helena Kretzer de Almeida; Camila Angeloni de Almeida.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Florianópolis, com base territorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, convoca todos associados quites com suas obrigações, para uma assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede do sindicato, sito a rua Padre Roma, 128 - Centro - Florianópolis/SC, no dia 30 de Julho de 2007, às 16:00 (dezesseis) horas, em primeira convocação, e em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação por escrutínio secreto do relatório da diretoria e balanço geral do ano de 2006.

b) Leitura, discussão e aprovação por escrutínio secreto da proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Florianópolis, 19/07/2007.

DEMPE 20774/070

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

Foram extraviados de FENIX COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - Notas Fiscais modelo 01 - série / sub 01 de número 000.001 a 000.075. A mesma não se responsabiliza pelo uso indevido dos referidos documentos.

DEMPE 20145/071

## **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria de Gestão Documental

**Responsável pela impressão,  
venda e distribuição do  
Diário Oficial do Estado**



Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011  
Rua Duque de Caxias, 261  
Saco dos Limões  
Caixa Postal 138  
88045-250 - Florianópolis, SC  
dgao@sea.sc.gov.br

**VENDAS**  
Fone: (48) 3251-8950  
Rua Tenente Silveira, 225- sala 5  
Edifício Hércules  
88010-300 - Florianópolis, SC

